

Anexo I

Riscos Fiscais

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

ANEXO I – RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Sumário

1. Introdução	3
2. Riscos Fiscais no Cenário Base	4
2.1. Riscos da Receita	4
2.1.1. Riscos orçamentários	4
2.1.2. Riscos relacionados à realização da Receita	4
2.2. Riscos da Despesa	7
2.3. Riscos da Dívida	10
3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base	12
3.1. Passivos Contingentes	12
3.1.1. Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações	12
3.1.2. Demandas Judiciais das Empresas Municipais Dependentes	17
3.2. Ativos Contingentes	19
3.2.1. Depósitos Judiciais do Município	19
3.2.2. Haveres Financeiros do Município	20
3.3. Outros Riscos Específicos	22
3.3.1. Riscos referentes às Empresas Municipais não Dependentes	22
3.3.2. Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)	27
4. Gestão de Risco	45
5. Considerações Finais	46
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	48
Apêndice: Relação das ações judiciais com provável probabilidade de perda	49

Introdução

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no § 3º do Art. 4º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei, informando as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Os passivos contingentes são obrigações possíveis que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos, os quais não estão totalmente sob controle da municipalidade, ou são obrigações presentes que surgem em decorrência de fatos passados, mas que ainda não foram reconhecidos a) devido a ser improvável que o município tenha que liquidá-las ou b) pelo fato de os valores das obrigações não poderem ser estimados com suficiente segurança. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, os riscos de que trata este Anexo foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro, denominado "Riscos Fiscais no Cenário Base", trata dos riscos relacionados a variações nos parâmetros macroeconômicos que podem se materializar em aumento de despesas ou redução de receitas. Estes parâmetros, descritos no Anexo de Metas Fiscais, e que norteiam a construção da presente LDO, são utilizados como referência para projeção de receitas e estabelecimento das despesas a partir da definição da meta de superávit primário bem como das projeções de pagamento da dívida pública.

Já na seção seguinte, "Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base", são detalhados três tipos de riscos, quais sejam: (i) Passivos Contingentes, que compreendem demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais; (ii) Ativos Contingentes que trata dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade; e (iii) Outros Riscos Específicos que concentram os riscos referentes aos litígios judiciais envolvendo as Empresas e Sociedades de Economia Mista Municipais não Dependentes e aqueles relacionados às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), tema em voga no âmbito nacional e municipal.

Na sequência da identificação, detalhamento e mensuração destes riscos, são descritos os instrumentos lançados pela administração pública municipal a fim de mitigá-los, na parte do documento denominada "Gestão de Riscos".

Por fim, chega-se às "Considerações Finais" deste Anexo, parte na qual também se apresenta o quadro-resumo consolidando as informações aqui trazidas.

1. Riscos Fiscais no Cenário Base

Conforme adiantado, esta seção trata dos riscos decorrentes de alterações no cenário base utilizado para construção da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias que impactem negativamente nos resultados fiscais esperados para a Municipalidade no próximo triênio, por meio da variabilidade da receita, despesa e dívida, apresentadas, nesta ordem, na sequência.

1.1. Riscos da Receita

1.1.1. Riscos orçamentários

Os riscos orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e de as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro devido a fatores conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

1.1.2. Riscos relacionados à realização da Receita

Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em grande parte, às incertezas quanto ao futuro cenário econômico, uma vez que as expectativas do mercado para indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, assim afetando a arrecadação e, conseqüentemente, os resultados primário e nominal.

As receitas orçamentárias são projetadas considerando-se a evolução histórica e a legislação de cada uma das receitas, bem como indicadores econômicos pertinentes. A série histórica é a principal base para as projeções, aplicando-se métodos de projeção que melhor se adequam ao comportamento de cada receita (sazonal, média, média ajustada, média móvel e média móvel variada). Dependendo de sua natureza, a projeção deve ainda ser ajustada por diferentes parâmetros, tal como preço (ex.: índices de preços como o IPCA), quantidade (ex.: variação na frota de veículos, Produto Interno Bruto - PIB) e alterações na legislação (ex.: Índice de Participação dos Municípios para fins de cálculo da cota-parte do ICMS ou FPM). Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

O governo iniciou o ano de 2023 com alguns desafios que podem também impactar as receitas projetadas para o triênio 2024-2026, destacando-se a desaceleração da economia, os juros altos, inflação em patamares ainda elevados e as incertezas com relação ao equilíbrio fiscal no nível federal. É importante ainda destacar a reforma tributária e a mudança da tributação da origem para destino em alguns serviços.

Em 24 de março de 2023, a projeção do Relatório Focus estimou que o IPCA deve encerrar o ano em 5,93%, acima da meta de inflação, com expectativa de queda para os exercícios seguintes, enquanto o PIB 2023 está projetado em 0,9%. As projeções para a Selic seguem elevadas, devendo encerrar o ano de 2023 em 12,75%.

Com efeitos diretos sobre a arrecadação municipal, há de se considerar a perspectiva de desaceleração do crescimento de alguns bens e serviços, mas também, por outro lado, há a reoneração dos combustíveis. No contexto global destaca-se a reabertura da China após três anos de restrições, a instabilidade do conflito no leste europeu e as incertezas trazidas pela quebra de dois bancos americanos, todos com efeitos sobre o crescimento econômico e o fluxo de investimentos.

Os reflexos destes eventos sobre o PIB, inflação, câmbio, dentre outros fatores importantes, afetam as projeções das receitas do município em 2023 e no triênio 2024-2026. O principal imposto do município diretamente impactado pela atividade econômica é o ISS, o qual depende diretamente do desempenho do setor de serviços. Além deste, o IPTU pode sofrer com uma maior inadimplência e o ITBI com variações na atividade do setor imobiliário. Outrossim, as transferências de ICMS e IPVA, assim como o FUNDEB, que tem por base majoritariamente estes impostos estaduais, são também afetadas, pois são diretamente relacionadas à atividade econômica. Outras importantes receitas do município, como créditos de quilômetros e multas de trânsito, que são diretamente afetadas pela demanda por transporte, variam também com a atividade econômica.

O PIB, indicador que mede o nível de atividade econômica, representando o valor adicionado gerado por todos os bens e serviços produzidos no país, serve de parâmetro de evolução para a maioria das receitas – destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos para o município. Especificamente o PIB Serviços tem forte influência direta sobre a arrecadação do ISS, que em 2022 representou 31% da receita corrente total. As análises de dados históricos da arrecadação e da atividade econômica indicam que, em média, a variação de 1% no PIB Serviços afeta a receita de ISS em 2,5%, ou seja, o aumento (redução) do PIB em 1% resulta em aumento (redução) em 2,5% do ISS.

Adicionalmente, choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem influenciar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

A variação das taxas de juros também constitui um risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado. Além disso, podem influenciar os investimentos realizados na cidade, afetando direta e indiretamente a arrecadação para o município.

Os níveis de desemprego influenciam a arrecadação de tributos na medida em que afetam o consumo, mas também os efeitos sobre a inadimplência, sendo o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o mais sensível: a cada 1% de variação na inadimplência do IPTU, a arrecadação tributária varia em 0,24%. Ainda no que se refere ao IPTU, há o risco de imposição de novas travas para seu aumento, limitando as variações no tributo, além de obstáculos para a recomposição do valor venal.

O desempenho do mercado imobiliário representa outro risco pois impacta a arrecadação do Imposto sobre Transmissão “*Inter Vivos*” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, assim como a arrecadação de Outorga Onerosa e a comercialização de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs (ligados a Operações Urbanas Consorciadas). Adicionalmente, os níveis de investimento no município apresentam relação estreita com estas receitas, pois grandes negócios demandam e são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

As transferências de valores relacionados a convênios com a União e com o Estado também são afetadas pelo nível de atividade econômica, a qual impacta a capacidade dos governos de cumprir com o orçamento previsto inicialmente e que pode não se realizar segundo o acordado, dadas as restrições nas receitas previstas.

O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças nas políticas existentes no momento da elaboração da peça orçamentária também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.

Em relação às receitas de concessões e alienações, o ambiente econômico tem impacto significativo, uma vez que variáveis macroeconômicas favoráveis são essenciais para atrair potenciais investidores.

A captação de recursos via operação de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico. Existe o risco de que tais operações não sejam viabilizadas caso as condições não

sejam vantajosas ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas. Além disso, há aspectos legais e operacionais que podem dificultar ou inviabilizar as contratações. Destacam-se a obtenção de garantia da União, o atendimento aos limites legais de endividamento para o serviço da dívida, a aprovação do projeto de investimento pelo Ministério da Economia e a regularidade fiscal do município perante a União.

Com o intuito de mitigar os riscos para a arrecadação, a Administração Municipal adota o congelamento de dotações, sendo que as liberações de gastos ocorrerão a partir do momento em que as receitas se efetivarem ou que a arrecadação realizada indique a confirmação das previsões iniciais.

1.2. Riscos da Despesa

A despesa projetada para o triênio 2024-2026 pode ser influenciada a partir de variações das premissas macroeconômicas adotadas como cenário base, em especial quanto à inflação, uma vez que este é o gatilho para o aumento de despesas públicas indexadas.

Assim, uma intensificação ou arrefecimento do movimento inflacionário tendem a impactar mais fortemente o grupo de despesas "Outras Despesas Correntes", uma vez que é nele que se concentram os contratos de prestação continuada celebrados entre a administração pública e terceiros que, muito comumente, contém cláusulas de reajuste inflacionário. Tais despesas ficam consolidadas sob o elemento de despesa "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" e, para o exercício de 2022, consideramos também os valores do elemento "85 – Contratos de Gestão"¹.

O grupo "Pessoal e Encargos Sociais" contém quantitativos e reajustes de salários já definidos, não sendo tão impactado pelos índices inflacionários. O grupo "Investimentos" contempla despesas com montante estabelecido a ser desembolsado.

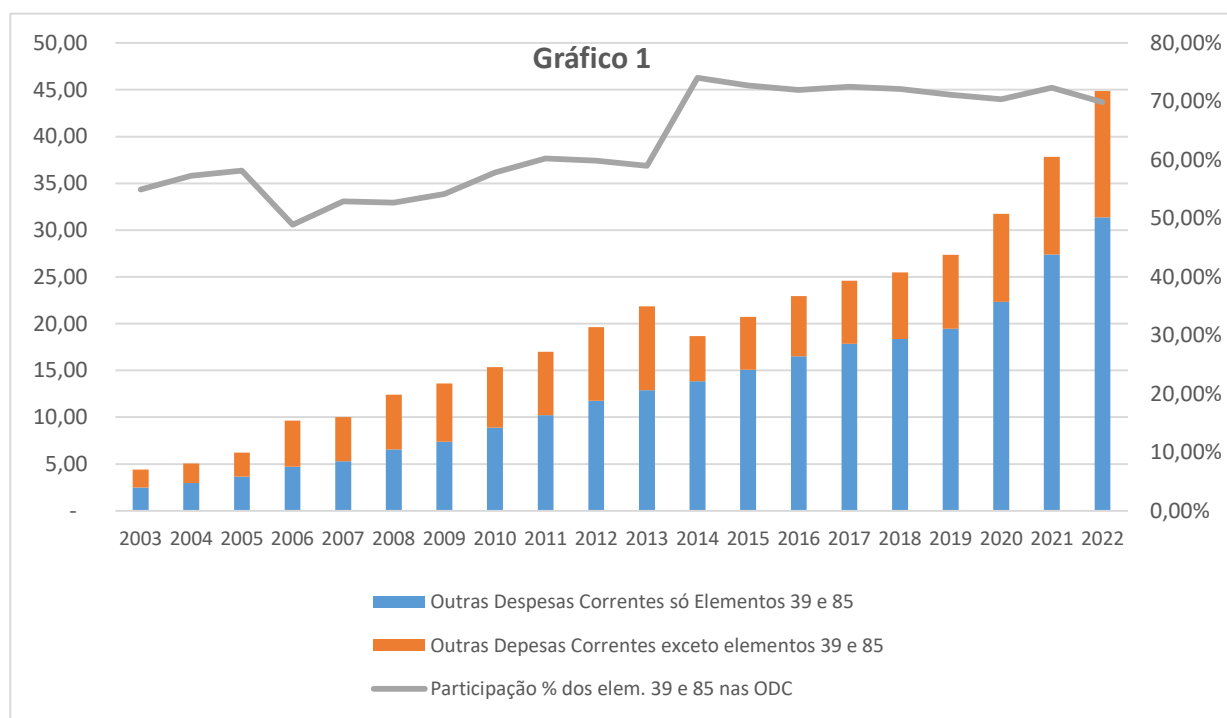
Com a intensificação das Parcerias Público-Privadas no Município de São Paulo, o grupo "Inversões Financeiras" passa a ser suscetível aos impactos devidos às variações dos índices inflacionários, em razão de os aportes do poder concedente ao concessionário, para a realização de obras ou aquisição de bens reversíveis, serem classificados como inversões financeiras. Entretanto, até o momento, face à dimensão desses aportes no orçamento municipal, as possíveis variações não são relevantes.

Por fim, mas não menos importante, os grupos de despesa relacionados ao pagamento da dívida ("Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida") são tratados na próxima seção.

¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 13ª edição

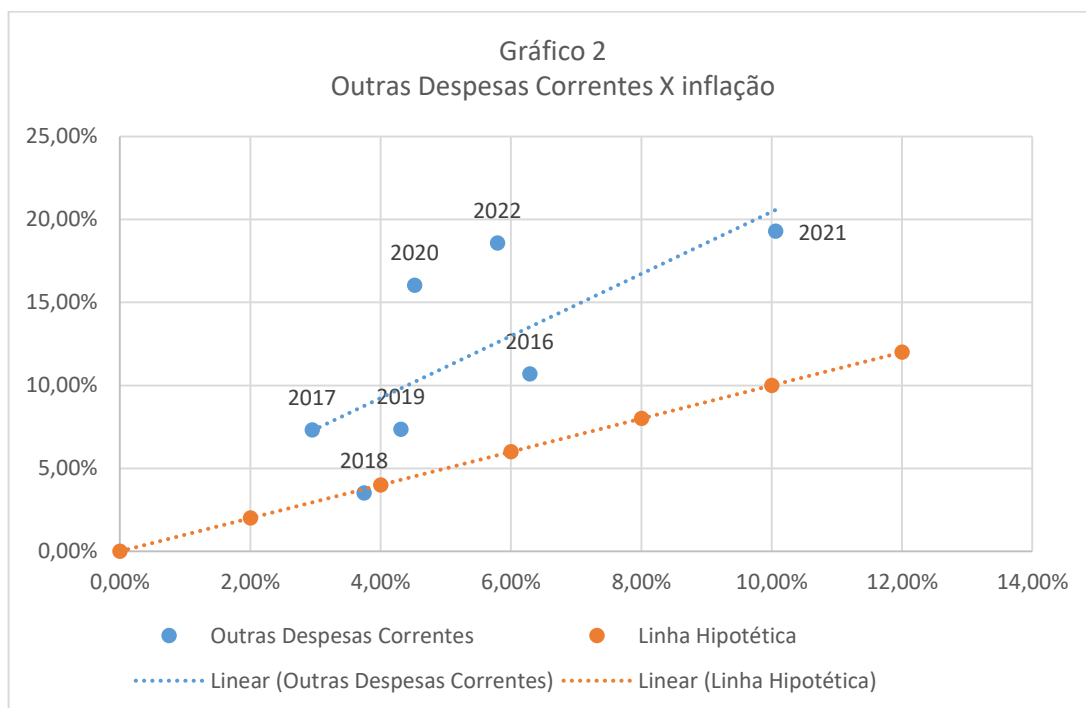
Assim sendo, a análise de sensibilidade da despesa neste tópico recairá exclusivamente sobre o grupo de despesa "Outras Despesas Correntes".

Analisando o histórico de participação do elemento de despesa 39 no total de despesas do grupo "Outras Despesas Correntes"², chega-se a uma participação atual no patamar médio de aproximadamente 71,94 %, no período de 2016 a 2022, como evidenciado no gráfico 01. Ressaltamos que, para o exercício de 2022, incluímos no cálculo da participação os valores dos elementos de despesa 39 e 85.



Realizando-se um recorte temporal no período de 2016-2022, período em que há uma razoável estabilização de participação dos elementos 39 e 85 no total do grupo "Outras Despesas Correntes", construímos o gráfico 2, no qual evidenciamos a tendência de expansão de "Outras Despesas Corrente" com o aumento do IPCA. No eixo "x" está representada a variação da inflação no ano e no eixo "y" a variação do grupo "Outras Despesas Correntes" do ano 1 para o ano 2. Enfatizamos que o elemento 85 foi considerado apenas no exercício de 2022, ano inicial de sua utilização.

² Valores Empenhados

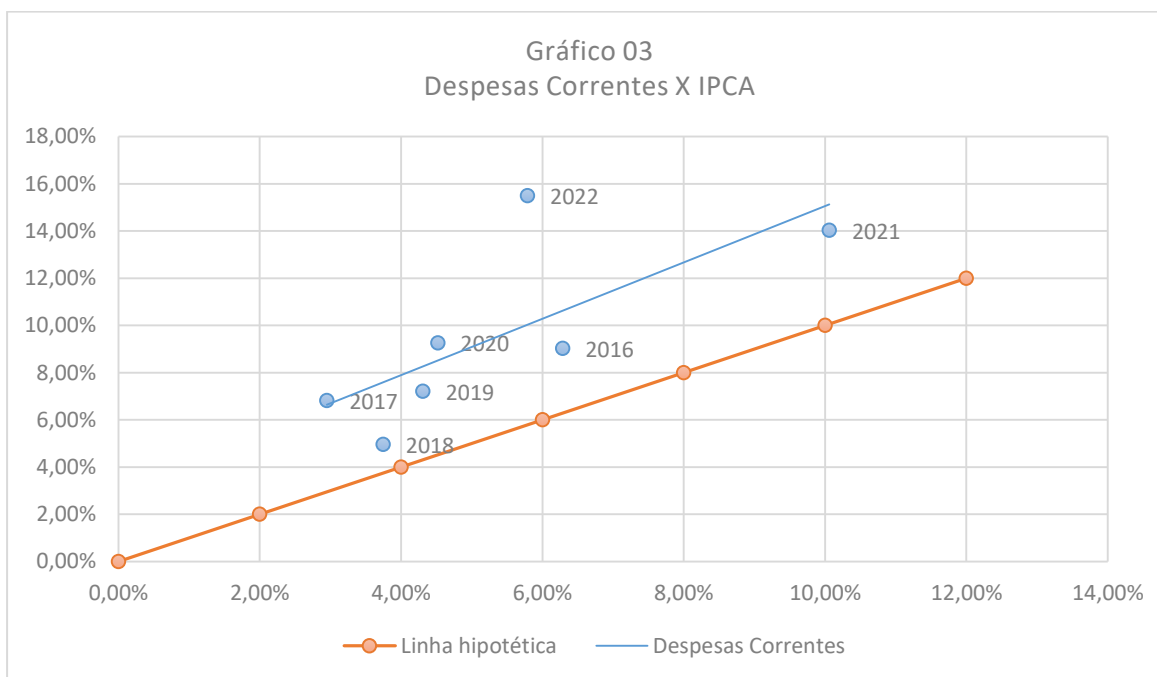


Assim, as projeções das "Outras Despesas Correntes", presentes no Anexo de Metas Fiscais, foram realizadas tendo por base o valor empenhado neste grupo em 2022 corrigido pelo índice inflacionário medido pelo IPCA verificado (ano de 2022) e previsto pelas expectativas dos agentes econômicos incorporados ao Relatório de Mercado Focus do Banco Central (anos de 2023 a 2026)³.

A partir da linha de tendência resultante da regressão linear da variação do grupo "Outras Despesas Correntes" com a variação da inflação, verificamos que uma variação de ± 1 p.p. na inflação, em relação à previsão inicial, acarreta uma variação estimada de $\pm 1,87\%$ do grupo "Outras Despesas Correntes", em relação ao inicialmente previsto.

No Gráfico 03, representamos a tendência de variação do grupo "Despesas Correntes" com o aumento do IPCA. No eixo "x" está representada a variação da inflação no ano e no eixo "y" a variação do grupo "Despesas Correntes" do ano 1 para o ano 2.

³ Projeções inflacionárias presentes no Anexo de Metas Fiscais



Para o grupo “Despesas Correntes”, a linha de tendência resultante da regressão linear da variação do grupo "Despesas Correntes" com a variação da inflação, indica que uma variação de ± 1 p.p. na inflação, em relação à previsão inicial, acarreta uma variação estimada de $\pm 1,19\%$ do grupo “Despesas Correntes”, em relação ao inicialmente previsto.

No que se refere ao grupo das Despesas Totais, seu dimensionamento relaciona-se diretamente com a expansão ou retração, pelo município, de políticas públicas finalísticas, atuando assim na economia local e fazendo valer, por meio da atividade financeira do Estado, a atuação governamental para a consecução dos objetivos políticos escolhidos pela sociedade paulistana no processo eleitoral.

Dessa forma, não há de se falar que a variação inflacionária é a medida mais significativa para explicar a variação do grupo de Despesas Totais, mas apenas um dos componentes, uma vez que as necessidades sociais devem ser compatibilizadas com o equilíbrio fiscal de longo prazo.

1.3. Riscos da Dívida

Primeiramente, diante da relevância de fatos pretéritos envolvendo o endividamento municipal, vale manter o registro de que a partir de fevereiro de 2016, a dívida do Município de São Paulo perante a União Federal, consubstanciada no contrato firmado em 03 de maio de 2000, em sede da Medida Provisória nº 2185-35/2001, e no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais com a União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios

puddessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), deixou de ser objeto de preocupação da sociedade paulistana.

Com o advento da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, o Município firmou, em 26 de fevereiro de 2016, renegociação dos termos do contrato de 03 de maio de 2000 por meio do Terceiro Termo Aditivo, possibilitando redução de aproximadamente R\$ 46,45 bilhões do saldo devedor posicionado em 01/01/2016, alteração da taxa de juros de 9% ao ano para 4% ao ano e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a aplicação dos juros e da correção monetária ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para os títulos federais.

A renegociação em comento permitiu à época ao Município passar a cumprir o limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, reduzindo sua dívida fundada de aproximadamente R\$ 76 bilhões para R\$ 30 bilhões.

Ainda nesse contexto de avanços relevantes relacionados com redução da dívida municipal, ressalta-se que em 17/03/2022 foi firmado Termo de Conciliação entre o Município e União Federal, em sede do processo judicial de reintegração de posse nº 0068278-78.1974.4.03.6100, o qual prevê, dentre outras avenças, a quitação integral da dívida no âmbito da Medida Provisória nº 2185-35/2001 mediante compensação operada através de transferência da propriedade de imóvel denominado “Campo de Marte”, de titularidade do MSP, à União Federal.

A assinatura do termo de conciliação foi fundamentada na Lei Municipal nº 17.726 de 17/12/2021, em parecer favorável expedido pela Procuradoria Geral da República e em homologação do Supremo Tribunal Federal.

Em 17/08/2022 foi então realizada a baixa efetiva e integral do correspondente saldo devedor no valor de aproximadamente R\$ 23,9 bilhões, posição de 31/01/2022, conforme ratificação formalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Com efeito, diante da elevada representatividade da dívida quitada, permitindo reduzir sua dívida fundada de aproximadamente R\$ 25,2 bilhões para R\$ 1,3 bilhão, o Município de São Paulo deixará de onerar seu orçamento anual em cerca de R\$ 3 bilhões possibilitando o aumento de sua

capacidade de investimentos para a cidade, além de melhorar expressivamente seu perfil de risco e espaço fiscal, de modo a permitir oportunamente obter melhores condições de financiamentos e de outras pactuações que envolvam análise de risco para sua precificação.

Por fim, vale destacar que atualmente os riscos decorrentes da dívida municipal consistem na elevação acima do previsto dos índices econômicos e financeiros que incidem sobre as dívidas contratuais (IPCA, TR, CDI, SELIC, LIBOR e SOFR), bem como na variação cambial das dívidas externas, eventos que poderão provocar variações no saldo devedor, no serviço da dívida e no resultado nominal.

2. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base

2.1. Passivos Contingentes

2.1.1. Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª edição, publicada em 15/06/2022, "Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança."

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Assim, com o intuito de se identificar e avaliar as situações que podem acarretar riscos ao equilíbrio fiscal, a Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, que, privativamente, exerce a representação judicial do Município de São Paulo, relacionou, por meio de seus Departamentos, as ações consideradas como possíveis de causar impacto negativo nas Receitas e/ou Despesas do Município de São Paulo, cujo impacto individual estimado seja superior ao limite de 50 milhões e aquelas semelhantes que, apesar de individualmente serem inferiores, formam conjuntos superiores a 50 milhões, bem como sinalizou

as atividades tomadas como forma de mitigar os riscos relacionados a eventuais perdas judiciais das ações.

Importante destacar dois pontos de suma relevância: o primeiro é que, norteados pelos princípios da prudência e, em especial, da transparência, foram relacionadas, no presente Anexo de Riscos Fiscais, tanto aquelas ações cuja perda pela Municipalidade é classificada como possível (nos ditames do que preconiza o MDF) quanto aquelas com classificação provável, trazidas no Apêndice deste documento. O outro destaque diz respeito ao valor de R\$ 50 milhões, utilizado como corte para a presente análise, que representa, aproximadamente, 0,05% do orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo (R\$ 95,88 bilhões na Lei Orçamentária Anual de 2023), índice que julgamos adequado para o levantamento em tela.

A classificação das ações, quanto à probabilidade de perda, em “provável”, “possível” e “remoto” e a estimativa de impacto financeiro foram efetuadas em acordo com as disposições previstas na Portaria da PGM nº 16, de 05 de março de 2021, na qual a PGM regulamentou a análise dos riscos fiscais decorrentes da atuação do Município em juízo.

Cumpre destacar que o montante real devido nas ações judiciais é de difícil previsão, já que o valor das causas, atribuído pelos autores das ações, nem sempre reflete com exatidão os valores reais envolvidos, especialmente em ações mais antigas, ou relativas a obrigações continuadas, o que tem reflexo no ônus definitivo a ser imposto ao Município. Assim, é feita a melhor estimativa possível, com os dados presentes.

Não foram considerados os impactos econômico-financeiros decorrentes do cumprimento provisório ou definitivo de obrigações de fazer, por desconhecimento de seu valor, que depende de providências das Secretarias responsáveis pelo cumprimento e, por esta razão, devem incluí-las nos seus próprios orçamentos. Neste grupo, é relevante citar as ações civis públicas com condenações à realização de obras, remoções e regularização fundiária em áreas de risco e/ou de loteamentos clandestinos, implementações em folha de pagamento de vantagens e reajustes obtidos judicialmente, o cumprimento de liminares e decisões envolvendo prestações de caráter continuativo, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, além das demandas que se exaurem na própria liminar, como as intervenções cirúrgicas, que, apesar de terem, individualmente, valores inferiores a R\$ 50 milhões, seu conjunto pode ser significativo.

É importante destacar que as informações aqui apresentadas não implicam qualquer reconhecimento pela Municipalidade quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em

debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu valor representativo, oferecer ao orçamento Municipal, caso a Prefeitura não saia vencedora.

Na sequência, apresentamos a relação das ações ou grupo de ações classificadas, quanto à probabilidade de perda, como risco **possível** de perda.

Ação: 1049053-46.2015.8.26.0053

Descrição: Ação Civil Pública movida para restringir o uso do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, em especial para o custeio da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 900 milhões.

Ações: Reforma da Previdência

Descrição: Ações Direta de Inconstitucionalidade propostas para declarar inconstitucional a Lei nº 17.020/2018, que instituiu a reforma da previdência do município.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 16

Valor: 400 milhões.

Ação: 0524852-58.1989.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta. Há nova discussão executiva, formado novos precatórios limitados ao valor incontroverso. Aguarda decisão a respeito do restante pleiteado.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: 33 milhões.

Ação: 0047613-17.1969.4.03.6100

Descrição: Desapropriação Indireta. Em cumprimento de sentença, Resp pede o encerramento do feito por confusão entre credor e devedor. Dado provimento ao Agravo para realização de perícia de engenharia que indique se o imóvel objeto da desapropriação está inserido ou não em área maior adquirida pela COHAB.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: 233.085.692,35.

Ação: 1005773-78.2022.8.26.0053

Descrição: Mandado de segurança coletivo impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil– Seção de São Paulo - OAB-SP, pelo Centro de Estudos das Sociedades de Advogados - CESA e pelo Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro - SINSAs com o objetivo de discutir a sistemática de apuração de ISS das sociedades uniprofissionais instituída pela Lei nº 17.719/2021.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 570.000.000,00.

Ação: 1060165-41.2017.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS, com fundamento em imunidade/isenção da exportação de serviços.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 498.675.719,71.

Ação: 1023967-39.2016.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços bancários referentes a distintas contas COSIF e atividades – operações de aval e fiança, operações com BNDES/FINAME, tarifa interbancária, preços diferenciados, locação de cofres.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: 351.548.105,30.

Ação: 1046128-38.2019.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS incidente em relação aos itens 15.08, 15.07, 15.16, 17.19 e 10.09 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 241.523.595,32.

Ação: 0021267-83.2011.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços de saneamento. Apesar de relacionar-se com o Tema de Repercussão Geral nº 508 (imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores), decidido pelo STF de modo favorável ao Município, há discussão sobre o enquadramento tributário das atividades da parte autora.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 207.270.098,61.

Ação: 1012577-67.2019.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços diversos com julgamento de recurso excepcional sobrestado em face do Tema nº 1210 de Repercussão Geral - incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) na cessão de direito de uso de marca.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 188.731.210,73.

Ação: EMBARGOS 0035842.85.2009.4.0361-82 - EF 0032267.69.2009-4.036182 (COMISSIONADOS IMPUROS)

Descrição: Embargos às execuções fiscais opostos em face de execuções fiscais propostas pelo INSS para cobrança de contribuições previdenciárias de servidores admitidos e comissionados atípicos com recursos sujeitos a apreciação do STJ, havendo tentativa de tratativas para resolução consensual por meio de afetação à Câmara de Conciliação da Administração Federal CCAF em razão da modulação de efeitos decidida na ADI 0273658-29.2012.8.26.0000.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 255.514.337,36.

Ação: 1041988-92.2018.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços diversos com julgamento de recursos excepcionais sobrestados em face do Tema nº 1210 de Repercussão Geral - incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) na cessão de direito de uso de marca.

Valor: R\$ 171.967.400,19.

Ação: 1062806-65.2018.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS com fundamento em erro na base de cálculo de serviços de corretagem.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 122.405.648,92.

Ação: 1051552-61.2019.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS com fundamento em hipótese de não incidência (itens 10.07, 17.01 e 17.06 da Lei Complementar nº 116/2003) e imunidade.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 101.981.194,52.

Ação: 1048157-61.2019.8.26.0053

Descrição: Ação objetivando afastar ato administrativo que decretou o rompimento do Programa de Parcelamento REFIS.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 90.424.587,68.

Ação: 1017589-67.2016.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS sobre serviços de agência de notícias, assessoria jornalística e de informática.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 88.849.913,50.

Ação: 1009206-66.2017.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de exigências fiscais de ISS em que se discute a não incidência sobre receitas de exportação de serviços.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 54.000.429,32.

Ação: Grupo de Ações

Descrição: Grupo de ações judiciais relativas à incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) na cessão de direito de uso de marca, relacionadas à ao tema 1210 pendente de julgamento pelo STF no qual se discute acerca da sujeição de atividades ao ISSQN segundo a classificação civilista de obrigações - dar ou fazer.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 51

Valor: R\$ 356.189.485,46

2.1.2. Demandas Judiciais das Empresas Municipais Dependentes

A partir do exercício de 2021, o Município de São Paulo passou a incluir a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCine em seu orçamento fiscal, isto é, em decorrência de preceitos

legais, o Município de São Paulo passou a ter quatro empresas enquadradas como empresas dependentes, a saber: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB), São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, São Paulo Turismo – SPTuris e Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCine.

Ressaltamos que a competência para a representação judicial destas empresas, bem como o enquadramento do correspondente risco de suas ações judiciais/administrativas é do Departamento Jurídico de cada uma das empresas.

Segundo informações do Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município (DECAP), levantadas junto às empresas, as ações judiciais das empresas dependentes em que o **risco de perda é considerado possível**, configurando passivos contingentes, totalizam 1.105 demandas, num total de **R\$ 175.611.394,49**, sendo constituídas por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária e cível, conforme demonstrado nas Tabelas abaixo.

	Tipo de demanda			Total*
	Trabalhista	Cível	Tributária	
COHAB	16	406	581	1.003
SPCine	0	1	0	1
SPUrbanismo	4	9	0	13
SPTuris	67	21	0	88
TOTAL	87	437	581	1.105

*Em número de demandas

	Tipo de demanda			Total* (R\$)
	Trabalhista (R\$)	Cível (R\$)	Tributária (R\$)	
COHAB	1.777.426,03	126.176.858,30	8.420.378,69	136.374.663,02
SPCine	0,00	26.256,46	0,00	26.256,46
SPUrbanismo	287.264,00	15.380.528,00	0,00	15.667.792,00
SPTuris	9.428.781,33	14.113.901,68	0,00	23.542.683,01
TOTAL	11.493.471,36	155.697.544,44	8.420.378,69	175.611.394,49

*Valor atualizado da causa, em R\$

As reclamações trabalhistas totalizam R\$ 11,49 milhões. Em geral estas ações advêm de litígios por solicitações de reintegração de empregado, com pagamentos correspondentes, indenização por danos morais, cobrança de 40% de multa do FGTS não pagos para os ocupantes de cargo em comissão, demissíveis “ad nutum”, etc.

As lides de ordem tributária somam cerca de R\$ 8,42 milhões de reais e referem-se a execuções fiscais, inclusive de terrenos ocupados por terceiros, dentre outros.

As ações cíveis, por sua vez, somam cerca de R\$ 155,69 milhões de reais e estão, em sua maioria, concentradas em ações da COHAB. Cumpre destacar que, deste montante, R\$ 67,39 milhões referem-se a ações de desapropriação, conforme informações prestadas pela própria COHAB-SP. Nesta linha, estão incluídas as ações de fundos operados pela COHAB (FMH, FUNDURB, FMSAI, CDHU entre outros) com recursos que não a pertencem. Desta forma, apesar das indenizações destas ações, quase na sua totalidade, serem de recursos provenientes de outras carteiras, bloqueios judiciais em contas da COHAB podem ameaçar o caixa da empresa, possivelmente implicando em aumento das subvenções.

2.2. Ativos Contingentes

2.2.1. Depósitos Judiciais do Município

Em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 151/2015 e da legislação anteriormente vigente, o Município tem se utilizado de 70% do valor dos depósitos judiciais em ações nas quais é parte. Atualmente (16/03/2023), o valor atualizado de tais depósitos judiciais é de aproximadamente R\$ 14,2 bilhões, distribuídos em mais de 60 mil contas judiciais.

Sobre este tópico, cumpre esclarecer que a partir do exercício de 2023, apenas os valores dos levantamentos judiciais ocorridos contra o Município serão registrados como despesa orçamentária, em dotação própria (anteriormente, todas as devoluções eram tratadas como despesa orçamentária e antes de 2020 como dedução de receita). Tal alteração, partindo de determinação do Tribunal de Contas do Município, garante maior transparência no manejo dos recursos municipais, em consonância com boas práticas neste tema tão importante e relevante ao setor público.

Sendo assim, e considerando que eventualmente todos os recursos serão levantados quando do término das ações judiciais, a Prefeitura passou a indicar, no envio da Proposta de Lei Orçamentária Anual, a expectativa dos valores levantados. Tal expectativa decorre de avaliação estatística do valor esperado das devoluções a serem efetuadas de forma a recompor o fundo de reserva até 30% do valor dos depósitos ou para registro do pagamento da eventual dívida do contribuinte quando o caso.

Desta forma, e considerando o percentual mensal médio de levantamentos contra o Município, sobre o saldo médio mensal dos depósitos, e o desvio padrão desta medida estatística,

estima-se que, com um intervalo de confiança de 95%, anualmente serão levantados, contra o Município, 7,03% +/- 4,50% do saldo atualizado dos depósitos judiciais. Aplicando-se estes percentuais sobre o saldo de R\$ 14,2 bilhões, tem-se, em valores absolutos, que os valores de recomposição dos levantamentos judiciais totalizarão, com um intervalo de confiança de 95%, R\$ 697,2 milhões +/- R\$ 562,3 milhões, devendo o Poder Executivo propor, quando da discussão do orçamento, valor suficiente para fazer frente ao desembolso esperado para atendimento desta obrigação.

Adicionalmente, há 16 ações judiciais com valor de depósitos que superam R\$ 50 milhões de reais, sendo: 2 ações judiciais com risco de perda “provável” (no total de R\$ 163,4 milhões), 1 ação judicial com risco de perda “possível” (no valor de R\$ 2.897,6 milhões), 11 ações judiciais com risco de perda remoto (no total de R\$ 1.942,0 milhões) e 2 ações judiciais sem risco de perda (no valor total de R\$ 208,7 milhões).

Especificamente, no que se refere à ação judicial com risco de perda possível, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda acompanham o andamento do processo e, caso o risco de perda se torne “provável” serão tomadas as medidas necessárias para o provisionamento do valor, visto que o método estatístico utilizado acima não aborda tal ação, em função da ausência de ações de valor similar.

2.2.2. Haveres Financeiros do Município

A tabela a seguir apresenta os haveres financeiros do Município:

Haveres Financeiros – 12/2022 – em R\$	
Cheque em Cobrança Judicial	1.915.664,45
Direitos Creditórios	297.845.880,71
São Paulo Transportes - SPTRANS- Ressarcimento EC62/09 - Precatórios regime especial	121.842.776,32
Precatório do Estado SP - Vila Lobos	176.406.414,07
Precatório da Federação Brasileira de Hospitais - FBH	491.206,82
Débitos a Regularizar Provenientes de Caixa e Equivalentes de Caixa	13.149.944,43
Precatórios em Regime Especial EC62/06 - Intra-Offs	435.665.056,46
Precatórios em Regime Especial - EC62/09- SFMSP Serv. Funerário Município de São Paulo	139.349.463,57
Precatórios em Regime Especial EC 62/09 - IPREM	296.315.592,89
Títulos da Dívida Agrária	3.540,46
PREVCOM- Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo	2.528.995,64
AFAC – SPDA	26.223.126,00
AFAC – SP Urbanismo	50.549.734,18
OUC Água Espreada	512.000.000,00
OCU Água Branca	3.510.117.000,00

Dos haveres financeiros da Prefeitura de São Paulo, os que apresentam probabilidade de liquidação em 2024 são:

- a) Direitos Creditórios;
- b) AFAC – SPUrbanismo;
- c) Operações Urbanas.

a) Direitos Creditórios

A Prefeitura de São Paulo possui direitos creditórios perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS da Caixa Econômica Federal – CEF. Esses direitos se originam de contratos de financiamento de habitação popular que receberam cobertura pelo FCVS, por conta da variação entre os reajustes das prestações e do saldo devedor pagos pelos mutuários em um período de alta inflação.

A PMSP assumiu os direitos creditórios de uma carteira de contratos da COHAB-SP em troca de assumir a dívida da mesma perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Ao conseguir liquidez por meio da novação destes créditos, os títulos CVS emitidos pela CEF são utilizados para amortizar a dívida perante o FGTS.

A liquidação dos direitos creditórios que a PMSP possui perante o FCVS depende do processo de novação destes créditos. Há uma fila de COHAB organizada pela CEF, a qual define quais instituições financeiras, pertencentes ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH, têm prioridade no orçamento.

b) AFAC – SPUrbanismo – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Diferentemente das outras empresas com AFAC no Balanço Patrimonial da PMSP, a SPUrbanismo transferiu o registro do AFAC do seu Patrimônio Líquido para o Passivo Não Circulante, indicando intenção de devolver o valor ao acionista controlador. A devolução pretendida ocorrerá com transferência de três imóveis com valor agregado igual ao do AFAC, que atualmente já são ocupados por entidades da Administração Direta.

c) Operações Urbanas

Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental. Os Certificados de Potencial

Adicional de Construção – CEPAC são valores mobiliários que podem ser utilizados, por seus detentores, no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas, no pagamento de área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a Operação. A PMSP solicita à Comissão de Valores Monetários – CVM autorização para emitir os CEPAC. Sendo autorizada a emissão, o Município solicita a distribuição, possibilitando que os CEPAC sejam leiloados.

Segundo a Instrução CVM nº 40, considerando que os CEPAC se enquadram no inciso III do art. 32, o pedido de registro de oferta pública de distribuição deve ser instruído com estudo de viabilidade econômico-financeira, realizado pela SPUrbanismo. Para alienação dos CEPAC restantes, é necessário que a SPUrbanismo realize estudo econômico-financeiro deste último leilão. As distribuições das outras Operações Urbanas (Água Espreada e Água Branca), superaram o prazo de dois anos para subscrição e alienação.

O último leilão foi o da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, o 2º leilão da 6ª distribuição pública, sendo comercializados 18.100 CEPAC ao preço unitário de R\$ 3.214,09, totalizando R\$ 58.175.029,00. A 6ª distribuição pública foi encerrada no dia 02 de dezembro de 2022, com publicação na edição do Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 14 de dezembro de 2022.

2.3. Outros Riscos Específicos

3.3.1. Riscos referentes às Empresas Municipais não Dependentes

Após a extinção da Companhia Paulista de Securitização - SPSec em 2021, o Município de São Paulo passou a possuir o controle direto de 6 (seis) empresas não dependentes, a saber: Companhia de Engenharia do Tráfego - CET, São Paulo Transporte S/A – SPTrans, Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM/SP S/A, São Paulo Obras - SPObras, Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA e SP Parcerias S/A - SPP.

Em relação às estatais não dependentes, o principal risco a ser considerado é em relação à necessidade de um aporte emergencial, isto é, um aporte de capital ou subvenção econômica para necessidade de recursos ou de capital em determinada estatal.

Esta necessidade de recursos pode advir de dois tipos de eventos, a saber:

- a) da necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual; ou

b) incapacidade de geração de caixa para manutenção e custeio, com a consequente classificação como empresa estatal dependente, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, assim como disposto na Resolução nº 48/2007 do Senado Federal⁴.

Em relação aos aportes de necessidade de capital eventual, entendemos que ele pode ser originado por dois principais tipos de eventos: necessidade de pagamento de sentença judicial pontual, bastante acima da capacidade da empresa suprir com o seu caixa; ou necessidade de investimentos;

Sobre o plano de investimentos das empresas, as empresas apresentam a sua programação de investimentos no Compromisso de Desempenho Institucional - CDI, projetando-os nos seus fluxos de caixa para o ano subseqüente. Deste modo, consideramos remota a probabilidade de que as empresas não dependentes necessitem de aporte de capital não programado para a realização de investimentos, uma vez que, ao realizar tal projeção, a empresa compromete-se apenas com projetos que tem capacidade de suportar com o seu fluxo de caixa.

Em relação à incapacidade de geração de caixa, a tabela abaixo apresenta: 1) o resultado financeiro das empresas nos últimos três anos; 2) o resultado financeiro projetado e contratado no CDI, nos últimos três anos; 3) o saldo em caixa ao fim dos últimos três anos; 4) o índice de resiliência de caixa máximo⁵, calculado em dezembro de cada ano; 5) o índice de resiliência de caixa médio⁶, calculado em dezembro de cada ano.

1. CET

CET			
	2020	2021	2022
Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	R\$ 13.756,00	R\$ 62.292,62	R\$ -71.822,32
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	R\$ 797,00	-R\$ 2.364,00	R\$ 564,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 37.804,07	R\$ 100.096,69	R\$ 28.274,36
Índice de resiliência máximo	0,44	1,12	0,24

⁴ O art. 2º da Resolução SF nº 48/2007 considera empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

⁵ O índice de resiliência de caixa máximo, criado por metodologia própria, é obtido pela divisão do saldo em caixa pela média dos últimos 12 meses do desembolso com custeio. O índice expressa o número de meses que o caixa da empresa é capaz de suportar o custeio médio da empresa sem que haja nenhum ingresso no período.

⁶ O índice de resiliência de caixa médio, criado por metodologia própria, é obtido pela divisão do saldo em caixa pela média dos últimos 12 meses do resultado financeiro, multiplicada por -1. O índice expressa o número de meses que o caixa da empresa é capaz de suportar o custeio médio da empresa caso a empresa mantenha o resultado financeiro observado no período. Valores negativos desse índice expressam uma capacidade indeterminada de suporte.

Índice de resiliência médio	-33,0	-19,3	4,72
-----------------------------	-------	-------	------

A CET apresentou uma piora no resultado financeiro de 2022, - R\$ 71,8 milhões, comparado ao de 2021, R\$ 62,2 milhões, o que acarretou uma redução do saldo de caixa para R\$ 28,2 milhões em dezembro/22. O índice de resiliência máximo informa que a empresa possui saldo de caixa inferior ao seu custo mensal. Isso significa que as suas despesas de custeio são suportadas de forma regular pelos ingressos provenientes dos contratos firmados entre a Companhia e a Secretaria Municipal de Transportes – SMT. Na ocorrência de um evento que impossibilite a liquidação e o pagamento das despesas do contrato, ou de um evento não programado em que a empresa precise despender mais do que o equivalente a 50% do seu custeio mensal, o saldo em caixa da Companhia provavelmente não suportará os dispêndios necessários, sendo necessário que a Prefeitura realize um aporte emergencial.

2. SPParcerias

SPParcerias			
	2020	2021	2022
Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	-R\$ 271,84	-R\$ 1.305,71	R\$ 5.800,21
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	R\$ 89,00	R\$ 403,00	R\$ 522,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 7.660,90	R\$ 6.355,18	R\$ 12.155,39
Índice de resiliência máximo	9,07	7,31	7,45
Índice de resiliência médio	338,2	58,4	-25,15

A SPParcerias apresentou resultado financeiro significativo em 2022, R\$ 5,8 milhões, tornando o saldo em caixa bastante elevado quando comparado ao seu custeio médio, de modo que a empresa continuou com mais de 7 meses de seu custeio médio em caixa. Deste modo, embora os ingressos da empresa dependam de contratos firmados com Secretarias, especialmente a Secretaria do Governo Municipal (SGM), referentes aos projetos capitaneados pela empresa, avalia-se como remota a probabilidade de que ela necessite de aporte de capital emergencial da Prefeitura de São Paulo.

3. PRODAM

PRODAM			
	2020	2021	2022

Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	R\$ 55.066,65	- R\$ 14.349,37	R\$ 8.648,10
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	R\$ -3.803,00	- R\$ 28.154,00	- R\$ 57.848,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 127.652,79	R\$ 113.303,43	R\$ 121.951,52
Índice de resiliência máximo	5,18	3,68	3,92
Índice de resiliência médio	-27,8	94,83	-169,21

A PRODAM apresentou melhora relevante no resultado financeiro em 2022, R\$ 8,6 milhões, comparado ao de 2021, - R\$ 14,3 milhões, o que implicou num saldo de caixa de R\$ 121,9 milhões. Além disso, destaca-se que a empresa – à diferença das demais, que em geral possuem apenas um contrato com sua Secretaria gestora – possui contratos de prestação de serviços com diversas Secretarias da Prefeitura, o que diminui o risco de não liquidação ou pagamento decorrente de um único contrato.

Destaca-se que, em 31 de dezembro de 2022, a empresa possuía quase 4 meses de seu custeio médio em caixa, o que indica baixíssima probabilidade de necessidade de aporte emergencial por parte da Prefeitura de São Paulo, assim como indica a capacidade da empresa em realizar investimentos próprios.

4. SPObras

SPObras			
	2020	2021	2022
Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	-R\$ 33.402,36	R\$ 1.930,18	R\$ 50.783,39
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	-R\$ 6.999,00	R\$ 3.398,00	R\$ 3.276,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 4.662,91	R\$ 6.593,09	R\$ 57.376,51
Índice de resiliência máximo	1,02	2,0	13,67
Índice de resiliência médio	1,7	-41,0	-13,55

A SPObras, depois de apresentar deterioração do resultado financeiro em 2020, - R\$ 33,4 milhões, apresentou uma pequena melhora em 2021, de R\$ 1,9 milhão, e, na sequência, em 2022, obteve significativo resultado financeiro de R\$ 50,7 milhões e saldo de caixa de R\$ 57,3 milhões. Diante dessa melhora, existe baixa possibilidade de necessidade de aportes emergenciais da Prefeitura de São Paulo à SPObras para a cobertura de despesa de custeio.

5. SPTrans

SPTRANS			
	2020	2021	2022
Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	R\$ 9.572,00	- R\$ 5.286,00	R\$ 43.271,00
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	R\$ -	- R\$ 36.696,00	R\$ 1,057,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 58.544,00	R\$ 53.258,00	R\$ 96.529,00
Índice de resiliência máximo	1,81	1,58	2,37
Índice de resiliência médio	-73,4	120,9	-26,76

A SPTrans, após apresentar um resultado financeiro adverso em 2021, - R\$ 5,2 milhões, alcançou resultado financeiro de R\$ 43,2 milhões em 2022, o que fez com que o seu saldo de caixa aumentasse significativamente, para R\$ 96,5 milhões em dezembro de 2022. Portanto, a empresa possui em caixa um valor superior a duas vezes o seu custeio médio, o que diminui a probabilidade de que eventos como a impossibilidade de liquidação do seu contrato com a SMT ou um evento não programado em um determinado mês impliquem em uma necessidade de aporte emergencial por parte da Prefeitura para a cobertura de despesas de custeio.

6. SPDA

SPDA			
	2020	2021	2022
Resultado financeiro realizado (em R\$ mil)	R\$ 3.188,46	R\$ 26.146,46	R\$ 98.366,68
Resultado financeiro projetado no CDI (em R\$ mil)	- R\$ 7.804,00	- R\$ 882,00	R\$ 1.063,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R\$ mil)	R\$ 7.362,86	R\$ 33.509,31	R\$ 131.875,99
Índice de resiliência máximo	19,82	35,52	222,72
Índice de resiliência médio	-27,71	-15,37	-16,08

A SPDA é empresa gestora e cotista única do SPDA Habitação FIDC NP, que encerrou posição em 31/12/2022 com R\$ 297.845.880,71. A SPDA pode, sob situações excepcionais e mediante aprovação de seus órgãos estatutários competentes, aprovar amortizações do Fundo para cobertura

de seu custeio, de modo que é remota a possibilidade de que a empresa necessite de aporte de capital emergencial da Prefeitura de São Paulo.

3.3.2. Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)

3.3.2.1 A. Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Os riscos fiscais decorrentes dos contratos de PPPs têm como fundamento a previsão do artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Nesse contexto, uma das diretrizes para a contratação de PPPs consiste na repartição objetiva de riscos entre as partes. Destaque-se que as PPPs desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD compõem programas e ações para execução de políticas públicas relevantes, destacando-se a necessidade de contraprestação estatal destinada à sua consecução.

Os riscos fiscais nos contratos de concessões de serviços públicos, regidos pela Lei Federal nº 8.987/1995, devem-se à própria definição desse instrumento, que materializa a delegação da prestação do serviço por conta e risco do concessionário. Nesse contexto, é fundamental examinar os contratos de concessões sob a ótica das despesas, como também sob a ótica das receitas.

No primeiro caso, consideram-se a transferência de riscos, a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e ainda, os casos de extinção antecipada dos instrumentos, haja vista a possibilidade de o Município fazer frente a eventual pagamento indenizatório devido aos investimentos não amortizados, que somente pode ser identificado no caso concreto. No segundo caso, verificam-se as previsões de receitas das concessões, definidas em contrato ou no momento da licitação, já que os valores de outorga são decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo concessionário.

Em ambos os contratos, imperioso computar a possibilidade de não celebração de novos acordos, seja em decorrência da não assinatura dos contratos, da inadimplência dos futuros contratados ou ainda em razão da incidência dos principais fatores de risco da não execução do cronograma consignado na Lei Orçamentária Anual. Os dois primeiros riscos são mitigados pela garantia de proposta e pela garantia de execução contratual, respectivamente.

O Município de São Paulo, na construção de tais contratos, propõe a transferência dos riscos negociais mais relevantes para o parceiro privado, tais como o de construção, de demanda e de

variações macroeconômicas. Por outro lado, configuram-se como riscos do Município aqueles relativos à atuação da própria Administração Pública, como a emissão de licenças e alvarás, os que derivam de novas obrigações por ela impostas e os riscos relacionados às responsabilidades derivadas de eventos extraordinários, reconhecidos como caso fortuito ou força maior, que não possam ser cobertos por alguma apólice de seguro disponível no mercado securitário brasileiro, em condições comerciais.

As melhores práticas internacionais apontam para oportunidades de aperfeiçoamento na avaliação de riscos decorrentes de contratos de PPPs e concessões no Brasil. Nesse sentido, é importante avançar nos seguintes quesitos: (i) mapeamento de eventuais riscos assumidos pelo Município em cada contrato de concessão, especialmente risco de pagamento de indenizações ou de reequilíbrio econômico-financeiro, além do risco de frustração de receitas de outorga; (ii) desenvolvimento de metodologia para mensuração e avaliação sistemática desses riscos; (iii) divulgação consolidada da carteira de contratos vigentes de PPPs e concessões; (iv) diretrizes para alocação de riscos em novos contratos de PPPs e concessões, de forma alinhada com as restrições fiscais.

Resumidamente, na Tabela 1, apresentamos a lista consolidada e esquematizada dos contratos de PPPs e concessões, contendo o seu respectivo objeto, a modalidade, o prazo de vigência, a estimativa despesas e o status do projeto, bem como alguns dos riscos envolvidos e na tabela 2, estão relacionadas às previsões de despesa para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Tabela 1: Lista de PPPs, concessões e demais parcerias estruturadas ou em estruturação no âmbito do PMD⁷

Projeto	Modalidade	Objeto	Status e riscos	Vigência	Despesa ⁸
Mercado de Santo Amaro	Concessão	Concessão para recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do	Contrato de Concessão nº 01/2019-SGM assinado em 28 de agosto de 2019.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.

⁷ Outros projetos no âmbito do PMD, mas ainda não concretizados, são: Expansão WIFI SP; Sistema Único de Arrecadação Centralizada; Rede Semafórica; BRT Radial Leste; Cidade Inteligente; Cidade Tiradentes (Gleba Santa Etelvina); Limpeza Urbana; Iluminação Pública; Pátios e Guinchos; Piscinões; Parques – Chácara do Jockey; e Sanitários e Bebedouros Públicos. Disponíveis em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/>. Acesso em 14 de fevereiro de 2023.

⁸ Informou-se a estimativa de despesa apenas para os projetos nos quais foram publicados os respectivos editais, excluindo-se aqueles que estão em fase de consulta pública ou anterior, bem como aqueles que estão suspensos, por não ser possível dimensionar valores no momento

		Mercado de Santo Amaro no município de São Paulo.	Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público. ⁹		
Complexo do Pacaembu	Concessão	Concessão dos serviços de modernização, gestão, operação e manutenção do Complexo do Pacaembu.	Contrato de Concessão nº 001/SEME/2019 assinado em 16 de setembro de 2019. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público. ¹⁰	35 (trinta e cinco) anos	n.a.
1º Lote de Concessão de Parques Urbanos	Concessão	Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.	Contrato de Concessão nº 057/SVMA/2019 assinado em 20 de dezembro de 2019. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público. ¹¹	35 (trinta e cinco) anos	n.a.
Serviço de Estacionamento Rotativo Municipal	Concessão	Concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de São Paulo.	Contrato de Concessão nº 008/SMT/2020 assinado em 19 de maio de 2020. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público. ¹²	15 (quinze) anos	n.a.
Vale do Anhangabaú	Concessão	Concessão de uso, a título oneroso, de áreas situadas no Vale do Anhangabaú, para sua gestão, manutenção, preservação e	Contrato de Concessão nº 18/SUB-SÉ/2021 assinado em 22 de julho de 2021. Os riscos envolvidos estão previstos no	10 (dez) anos	n.a.

⁹ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/santo_amaro/index.php?p=282876. Acesso em 07 de março de 2022.

¹⁰ Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/pacaembu/index.php?p=284149>. Acesso em 07 de março de 2022.

¹¹ Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/parques/index.php?p=290660>. Acesso em 07 de março de 2022.

¹² Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/estacionamento_rotativo_pago/index.php?p=297700. Acesso em 07 de março de 2022.

		ativação sociocultural.	contrato, de acesso público. ¹³		
Complexo Anhembi	Concessão	Concessão onerosa de uso do Complexo Anhembi para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração.	Contrato de Concessão nº 014/GCO/CCN/2021 assinado em 26 de maio de 2021. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público. ¹⁴	30 (trinta) anos	n.a.
Mercado Paulistano e Kinjo Yamato	Concessão	Concessão de restauro, reforma, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Paulistano e do mercado Kinjo Yamato no município de São Paulo.	Contrato de Concessão nº 001/CC/ABAST/2021 assinado em 15 de abril de 2021. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público. ¹⁵	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Geração Distribuída – 1º lote	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.	Contrato de Concessão nº 147/2021/SMS-1 assinado em 14 de dezembro de 2021. Os riscos envolvidos e as respectivas medidas de mitigação estão previstas em detalhada matriz, de acesso público. ¹⁶	25 (vinte e cinco) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento De Contraprestação, de acesso público. ¹⁷

¹³ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/vale_do_anhangabau/index.php?p=316053. Acesso em 07 de março de 2022.

¹⁴ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/sp_turis/index.php?p=312824. Acesso em 07 de março de 2022.

¹⁵ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/mercados/index.php?p=311031. Acesso em 07 de março de 2022.

¹⁶ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=306072. Acesso em 07 de março de 2022.

¹⁷ Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1jti05sMBuMm_zYWGbx77tWcfoXVioX4K/view. Acesso em 07 de março de 2022.

Baixos Viadutos – Pompéia	Permissão de uso	Permissão de uso, a título oneroso, compreendendo, obrigatoriamente a varrição, a instalação de sistema de vigilância eletrônica, disponibilização e limpeza de sanitário público e, caso de eventos, 01 equipamento de esporte, recreação e lazer, 02 atividades de interesse coletivo por mês, além de, facultativamente a realização de atividades de interesse coletivo atividades econômicas e eventos, e a requalificação da área situada nos baixos e adjacências do Viaduto Missionário Manoel de Mello (Viaduto Pompéia).	Termo de Permissão de Uso nº 001/SUB-LA/2020 assinado em 25 de junho de 2020. Os direitos e obrigações envolvidos estão previstos no termo, de acesso público. ¹⁸	Indeterminado	n.a.
Baixos Viadutos – Antártica	Concessão de uso	Concessão de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos baixos e adjacências do Viaduto Oberdan Cattani (Viaduto Antártica).	Contrato de Concessão de Uso nº 001/SUB-LA/2020 assinado em 19 de fevereiro de 2021. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público. ¹⁹	10 (dez) anos	n.a.
Baixos Viadutos – Lapa	Concessão de uso	Concessão de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos baixos e adjacências do Viaduto Elias Nagib Breim (Viaduto Lapa).	Contrato de Concessão de Uso nº 001/SUB-LA/2022 assinado em 13 de abril de 2022. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público. ²⁰	10 (dez) anos	n.a.

¹⁸ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/baixos_viadutos/index.php?p=299785. Acesso em 07 de março de 2022.

¹⁹ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/baixos_viadutos/edital_de_baixos_viadutos/index.php?p=308995. Acesso em 07 de março de 2022.

²⁰ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/baixos_viadutos/viaduto_lapa/index.php?p=328003. Acesso em 14 de fevereiro de 2023.

Terminais de Ônibus	Parceria público-privada	Concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo.	Decisão sobre recursos interpostos (Bloco Sul), homologação e adjudicação (Bloco Sul) e convocação (Blocos Noroeste e Sul) publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 1 de fevereiro de 2022. Os riscos envolvidos e as respectivas medidas de mitigação estão previstas em detalhada matriz, de acesso público. ²¹	30 (trinta) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento De Contraprestação, de acesso público. ²²
3º Lote de Concessão de Parques Urbanos	Concessão	Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Municipais Prefeito Mário Covas e Tenente Siqueira Campos (Trianon).	Contrato de Concessão nº 002/SVMA/2022 assinado em 26 de janeiro de 2022. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público. ²³	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Cemitérios Públicos	Concessão	Concessão dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração e revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários.	Contratos de Concessão SFMSP nº 53, 54, 55 e 60 assinados. Os riscos envolvidos estão previstos nos contratos, de acesso público. ²⁴	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Interlagos	Concessão	Concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração.	Licitação suspensa.	35 (trinta e cinco) anos	n.a.

²¹ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/terminais_de_onibus_urbano/index.php?p=317228. Acesso em 07 de março de 2022.

²² Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1jFrF4JAMGHys2rnRgn3qgP9mGDj5Ewgj/view>. Acesso em 07 de março de 2022.

²³ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/parques/ote_3/contrato/index.php?p=329990. Acesso em 14 de fevereiro de 2023.

²⁴ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/ceimiterios/edital_cemiterios/index.php?p=340988. Acesso em 14 de fevereiro de 2023.

4º Lote de Concessão de Parques Urbanos	Concessão	Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque Municipal do Chuvisco.	Consulta pública encerrada em 15 de julho de 20220.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
6º Lote de Concessão de Parques Urbanos	Concessão	Concessão para prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção dos Parques Municipais da Orla da Represa Guarapiranga - Parque Guarapiranga, Parque Barragem da Guarapiranga, Parque Praia São Paulo, Parque Linear Castelo, Parque Linear Nove de Julho e Parque Linear São José.	Consulta pública encerrada em 05 de julho de 2022.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Naming Rights	Cessão onerosa	Cessão onerosa de direito à nomeação (“naming rights”) dos centros esportivos do Município, denominados Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera, Centro Esportivo Brasil Japão e Centro de Esportes Radicais	Consulta pública encerrada em 27 de setembro de 2021.	5 (cinco) anos	n.a.
Baixos Viadutos – Guaianazes	Permissão de uso	Permissão de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos baixos e adjacências do Viaduto Deputado Antônio Sylvio Cunha Bueno (Viaduto Guaianases).	Consulta pública encerrada em 16 de novembro de 2021.	Indeterminado	n.a.
Novos CEUs – 1º lote	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a implantação, manutenção e conservação de Centros Educacionais Unificados (CEUs).	Contrato de Concessão Administrativa nº 416/SME/2022 assinado em 05 de outubro de 2022. Os riscos envolvidos estão previstos no	25 (vinte e cinco) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento Da Contraprestação

			contrato, de acesso público. ²⁵		e Do Aporte, de acesso público. ²⁶
Novos CEUs – 2º lote	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a implantação, manutenção e conservação de Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo.	Consulta pública encerrada em 30 de setembro de 2022.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Locação Social	Parceria público-privada	Concessão administrativa para provisão de moradias como serviço na cidade de São Paulo, englobando a implantação de 3 (três) empreendimentos habitacionais e a prestação dos serviços de gestão predial, de gestão operacional e de gestão administrativa de beneficiários.	Consulta pública encerrada em 21 de outubro de 2022.	35 (trinta e cinco) anos	n.a.
Locação de Imóveis Particulares	Locação	Locação de imóveis destinados à implementação de unidades habitacionais no âmbito da Política Municipal de Habitação – PMH.	Consulta pública encerrada em 30 de novembro de 2021.	5 (cinco) anos	n.a.
Infraestrutura para serviços voltados à população em situação de rua – Lote 1	Parceria público-privada	Concessão administrativa para provisão de infraestrutura voltada à prestação de serviços habitacionais e socioassistenciais no Município de São Paulo, englobando obras de implantação e a prestação de	Consulta pública encerrada em 04 de julho de 2022.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.

²⁵ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/novos_ceus/contrato/index.php?p=336806. Acesso em 14 de fevereiro de 2023.

²⁶ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/ceus/contrato/Anexo_V_do_Contrato_MPCA.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2023.

		serviços de gestão predial e de gestão operacional.			
Infraestrutura para serviços voltados à população em situação de rua – Lote 2	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a implantação e a prestação de serviços de gestão predial e operacional de 12 (doze) empreendimentos, voltados à prestação de serviços habitacionais e socioassistenciais.	Consulta pública encerrada em 31 de janeiro de 2022.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Geração Distribuída – 3º lote	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a implantação, operação e manutenção de fazenda solar em imóvel público localizado no Município de São Paulo, com gestão do serviço de compensação de créditos de energia elétrica.	Consulta pública encerrada em 28 de janeiro de 2022.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Migração ao ACL e Autoprodução de Energia	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a migração, gestão e suprimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ALC) de unidades consumidoras da Administração Direta do Município de São Paulo.	Consulta pública encerrada em 13 de outubro de 2022.	35 (trinta e cinco) anos	n.a.
Polos Gastronômicos	Permissão de uso qualificada	Permissão de uso qualificada, a título oneroso, de 30 (trinta) áreas situadas em equipamentos culturais municipais do Município de São Paulo, destinadas à instalação, operação e manutenção de espaços gastronômicos.	Consulta pública encerrada em 17 de junho de 2022.	10 (dez) ou 5 (cinco) anos	n.a.

CTEC Guarapiranga	Parceria público-privada	Concessão administrativa para implantação, manutenção, conservação e operação do CTEC Guarapiranga - Complexo Turístico, Educacional e Cultural.	Consulta pública encerrada em 05 de julho de 2022.	30 (trinta) anos	n.a.
Núcleo Paiçandu Cultural	Parceria público-privada	Concessão administrativa para construção, reforma, conservação, manutenção, zeladoria, ativação e operação de atividades complementares de 4 (quatro) edifícios na Região Central e do Largo do Paiçandu.	Consulta pública encerrada em 15 de janeiro de 2023.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Geração Distribuída – 2º lote	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a instalação, operação e compensação de créditos de centrais geradoras fotovoltaicas na modalidade de microgeração distribuída destinadas ao suprimento de energia elétrica de diversas unidades consumidoras da Secretaria Municipal de Educação ("SME").	Consulta pública encerrar-se-á em 10 de março de 2023.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Campo de Marte	Parceria público-privada	Concessão administrativa para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte.	Consulta pública encerrada em 30 de dezembro de 2022.	35 (trinta e cinco) anos	n.a.
Arquivo Municipal	n.a.	Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI para a apresentação de subsídios para a concepção de	Foram recebidos subsídios até o dia 30 de julho de 2021. A equipe técnica está realizando a análise formal do material recebido.	n.a.	n.a.

		projeto em parceria com a iniciativa privada para execução dos serviços de digitalização e microfilmagem, preservação digital e gestão documental-arquivística, incluindo a eventual remodelagem ou requalificação das edificações, a administração predial e exploração imobiliária do Arquivo Público do Município de São Paulo.			
Esplanada Liberdade	n.a.	Procedimento de Manifestação de Interesse para elaboração de estudos, diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, viabilidade operacional e econômico-financeira com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de parceria com o setor privado para projeto de construção, operação e manutenção de esplanada pública no Bairro da Liberdade.	O prazo final de credenciamento para realização de estudos encerrou-se em 14 de fevereiro de 2023. A equipe técnica está realizando a análise formal do material recebido.	n.a.	n.a.
Hospitais Municipais	n.a.	Procedimento de Manifestação de Interesse para apresentação de estudos, diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, viabilidade operacional, jurídica e	Foi realizado o credenciamento para realização de estudos até o dia 12 de setembro de 2022. A equipe técnica está realizando a análise formal do material recebido.	n.a.	n.a.

		econômico-financeira com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de parceria com o setor privado para modernização e adequação de instalações prediais e prestação de serviços hospitalares não assistenciais e serviços de apoio em 12 (doze) hospitais públicos do Município de São Paulo.			
Manutenção de Escolas	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a requalificação e conservação de unidades educacionais da DRE São Mateus na Cidade de São Paulo.	Licitação suspensa.	n.a.	n.a.

Tabela 2: Previsão de receitas

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO 2023 (R\$)	Previsão para Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023		
		2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Termo de Permissão de Uso - Decreto 58.727/2019 - FMD	145.380,00	145.380	145.380	145.380
Aplicação Financeira em Fundo de Renda Fixa - FMDS	-			
Outorgas Provenientes de Concessões - FMD	99.537.688,37	147.053.006	110.018.259	112.628.178
Deduções de Outorgas Provenientes de Concessões - FMD	-			
Alienação de Participação Societária - FMDS	-			
Alienação de Bens e Direitos Imobiliários - FMDS	425.444.490,00	0	0	0
Cessão de Direitos	2.066.422,00	4.132.843	4.132.843	4.132.843

TOTAL	527.193.980,37	151.331.229,40	114.296.481,60	116.906.401,13

A1. PPP da Habitação

No âmbito do Programa Municipal de Habitação, objeto da Lei nº 14.517, de 2007, e modificadoras, o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias aprovou um programa de Parcerias Público Privadas para o setor habitacional (PPP de Habitação) prevendo a implantação de até 34.000 unidades habitacionais, novas ou requalificadas, acompanhadas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços.

A execução desse programa foi atribuída à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP).

A PPP Habitacional compõe o conjunto de programas e ações para executar a política pública de habitação, que proporcionará (i) aumento expressivo, quantitativa e qualitativamente, da oferta de unidades habitacionais na cidade e, por conseguinte, aceleração na redução do déficit; (ii) melhoria na eficiência e na provisão de habitação e serviços públicos correlatos, de forma a reduzir o tempo para que as famílias beneficiadas alcancem padrões de moradia compatíveis com as necessidades; (iii) estímulo ao desenvolvimento sustentável; (iv) integração do provimento de habitação com as demais ações governamentais de promoção de desenvolvimento regional; (v) estímulo ao empreendedorismo e criações de novos valores a serem aplicados no atendimento dos interesses da política pública da habitação.

Como resultado da 1ª fase da Parceria Público-Privada da Habitação, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) firmou, em junho de 2019, seis contratos cujas despesas totais com as contraprestações, constituídas, basicamente, da concessão de subsídios destinados a ajustar o poder de compra das famílias de baixo poder aquisitivo.

A 2ª fase da Parceria Público-Privada da Habitação ocorreu em 2020 com a publicação Edital de Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2020, que contemplava os 6 Lotes e 11.770 unidades habitacionais remanescentes do primeiro edital. Assim, a PPP de Habitação apresenta um total de 11

lotes e 22.430 unidades habitacionais, acompanhadas de infraestrutura, equipamentos públicos e prestação de serviços, para concessões de 20 anos.

A PPP Habitacional prevê que o parceiro privado deverá compartilhar 20% das receitas com a venda das unidades habitacionais das faixas de renda FR11 e FR12 e do resultado bruto da exploração das áreas que serão destinadas a comércio e serviços. Essas receitas mitigarão os impactos dos riscos a seguir detalhados.

Os contratos assinados relativos às fases 1 e 2 têm natureza jurídica de concessões administrativas, modalidade parceria público-privada.

Conforme Cláusula 21.5 do Edital da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018 e Nº COHAB-SP 001/2020, os riscos a seguir alocados ao PODER CONCEDENTE são:

- Atrasos ou inviabilidade da implantação em razão da descoberta de sítios arqueológicos em quaisquer das áreas de intervenção definidas para a implantação, salvo se ficar demonstrada a possibilidade de substituição das áreas;
- Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador seja preexistente à celebração do termo de transferência de posse das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente, precedida da apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos relatórios conclusivos das investigações ambientais, contendo as exigências, recomendações e custos para as eventuais remediações, sendo prerrogativa do PODER CONCEDENTE avaliar os impactos e autorizar o desenvolvimento das atividades de remediação ou substituir as áreas;
- Decisão administrativa, arbitral ou judicial, decorrente de fato não imputável às partes, que, dentre outros: (i) impeça ou impossibilite, no todo ou em parte, a concessionária de executar a implantação, os serviços ou a entrega das unidades aos adquirentes; (ii) interrompa ou suspenda o pagamento da contraprestação pecuniária mensal; (iii) impeça ou interrompa a comercialização das unidades habitacionais; (iv) impeça o reajuste e revisão da contraprestação pecuniária mensal, de acordo com o estabelecido no contrato; ou (v) impeça a constituição ou o pleno funcionamento do sistema de garantias da concessão;
- Atrasos na implantação em razão de interferências não constantes da pesquisa realizada pela concessionária na etapa preliminar junto às empresas prestadoras de serviços públicos, nos termos do contrato e atrasos na execução dos remanejamentos de interferências pelas empresas prestadoras de serviços públicos, desde que, como resultado da descoberta das interferências não informadas, haja comprovado prejuízo para a concessionária;

- Exigências, pelas autoridades competentes, de condicionantes, contrapartidas ou compensações distintas ou adicionais àquelas previstas no “Anexo II do edital – Diretrizes e Encargos para Implantação” para obtenção ou cumprimento de autorizações, licenças, alvarás e/ou permissões, inclusive ambientais;
- Ausência de demanda das unidades habitacionais – HIS-1, HIS-2 e HMP;
- Extinção dos descontos concedidos no financiamento aos beneficiários/mutuários finais, no âmbito dos programas federais de Habitação de Interesse Social com recursos do Ministério das Cidades Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fixados nas Resoluções do Conselho Curador e nos atos normativos do Gestor de Aplicação do FGTS, consolidados no Manual de Fomento Pessoa Física da Caixa Econômica Federal, na data base do CONTRATO;
- Vedação ou impossibilidade de acesso pela Concessionária aos descontos mencionados para beneficiários/mutuários por motivos não imputáveis a ela ou ao agente financeiro por ela indicado para a concessão do financiamento aos destinatários finais;
- Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da concessionária causados pela demora ou omissão dos órgãos e entidades das administrações públicas municipais, estaduais e federais nos projetos relacionados aos HIS-1, HIS-2 e HMP;
- Atrasos na disponibilização de terrenos ocupados pelas Empresas Municipais, Subprefeituras, Órgãos Públicos e áreas invadidas;
- Decisões do PODER CONCEDENTE que, por quaisquer motivos ou circunstâncias, alterem no todo ou em parte as condições previstas nas DIRETRIZES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS a ponto de causar desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

A seguir seguem a relação dos contratos formalizados e as previsões de gasto total, para o período de 2024 a 2031, com a ressalva de que, até o momento, não houve gastos.

CONTRATOS FORMALIZADOS	
Lote	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	CONSÓRCIO HABITA BRASIL S.A.
2	CONSÓRCIO HABITA BRASIL II S.A.
4	TEEN IMOBILIÁRIO II S.A.
5	TEEN IMOBILIÁRIO S.A.

CONTRATOS FORMALIZADOS	
6	UNO PPP HABITAÇÃO S.A.
7	PPP MUNICIPAL HABITACIONAL SP LOTE 07 – SPE S.A.
8	UNO PPP HABITAÇÃO S.A.
9	SP9 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO – SPE S.A.
10	CONSÓCIO HABITA BRASIL II S.A.
11	UNO HABITAÇÃO S.A.
12	CONSÓCIO HABITA BRASIL S.A.

ORÇAMENTO ANUAL	
ANO	R\$ MILHÕES
2024	5,3
2025	52,3
2026	160,8
2027	263,5
2028	324,7
2029	360,8
2030	372,7
2031	372,7
2032	372,70
2033	372,70
TOTAL	2.658,2

A2. PPP da iluminação pública

O Município de São Paulo, em fevereiro de 2020, retomou definitivamente a execução integral do objeto do Contrato de Concessão Administrativa N° 003/ SMS0/2018, celebrado com a Concessionária Iluminação Paulistana SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.851.606/0001- 12, para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município de São Paulo, cujo valor da contraprestação total é de R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e

trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais), no período de 20 anos, com o valor da contraprestação mensal máxima igual a **R\$ 27.983.552,00** (vinte e sete milhões e novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) com reajustes anuais previsto no âmbito do Contrato nº 003/SMSO/2018, conforme cláusula quinta (“do reajuste anual da contraprestação mensal máxima”) do referido contrato, que tem a seguinte redação:

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada por meio da seguinte fórmula de reajuste, aplicável durante os 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO:

$$CM_r = CM_{r-1} \cdot \left[\left(20\% \cdot \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}} \right) + \left(55\% \cdot \frac{IGPM_r}{IGPM_{r-1}} \right) + \left(25\% \cdot \frac{PE_r}{PE_{r-1}} \right) \right]$$

(..)

5.7. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, **devendo ocorrer sempre a cada mês de julho. (G.N)**

Nessa esteira, conforme tratativas no bojo do Processo SEI nº [6012.2020/0025817-3](#) em Dezembro/2020, a SMSUB, até então responsável pela execução do Contrato nº 003/SMSO/2018, concedeu o reajuste no percentual de **1,0544936925%** referente ao período de JULHO/2020 A JUNHO/2021, tornando o valor da contraprestação mensal máxima em **R\$ 35.859.360,87** conforme Termo de Apostilamento em SEI nº (036636370) no Processo SEI supracitado.

Com a assunção em SMUL, a partir do dia 03 de fevereiro de 2021, a execução do Contrato nº 003/SMSO/2018 passou a ser realizado por essa Pasta, conforme a edição do Decreto Municipal nº 60.061/2021. Deste modo, conforme tratativas no Processo SEI nº [6068.2021/0002568-0](#), foi aplicado desconto no valor de R\$ 84.598,55 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) sobre o valor da contraprestação máxima reajustado em 2020, perfazendo o montante da Contraprestação Máxima atual ser de **R\$ 35.750.952,55** (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de **Julho/2021**.

A partir de 01 de abril de 2022, a gestão do Contrato passou a ser feita pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de SP – SP Regula.

No Processo SEI nº 6012.2019/0003433-8 foi feito o reajuste da Contraprestação para os exercícios de 2019 a 2022, conforme Termo de Apostilamento nº 01/2022/SP-REGULA, documento SEI (068790255). A partir de julho de 2022 a Contraprestação Mensal Máxima passou a ser **R\$ 48.535.618,64** (quarenta e oito milhões quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Para os próximos exercícios, há a previsão de reajuste contratual a ser aplicado em **julho** nos termos previstos do item 5.7 do referido Contrato. Por se tratar do sexto ano de Contrato, o reajuste da contraprestação mensal máxima será realizado mediante a fórmula apresentada no item **5.2**, o qual transcrevemos abaixo:

5.2. A partir do **6º (sexto) ano** do CONTRATO, o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CM_r = CM_{r-1} \cdot \left[\left(35\% \cdot \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}} \right) + \left(25\% \cdot \frac{IGPM_r}{IGPM_{r-1}} \right) + \left(40\% \cdot \frac{PE_r}{PE_{r-1}} \right) \right]$$

A partir da fórmula acima, o valor da Contraprestação Mensal Máxima deverá ser reajustado em **julho** de cada ano mediante à disponibilização dos índices de preços previstos na fórmula, os quais serão objeto de análise do Poder Concedente, bem como do Verificador Independente para validação e formalização do ajuste.

Em 31 de agosto de 2022 foi assinado o 5º Termo Aditivo do Contrato nº 003/SMSO/2018, intitulado "Termo Aditivo por meio do qual se agrega ao Contrato nº 003/SMSO/2018 Serviço Associado de Substituição, Manutenção e Modernização da Infraestrutura da Rede Municipal Semafórica de São Paulo" onde foram incluídos os serviços de manutenção e modernização da Rede Semafórica do Município de São Paulo, cujo valor da contraprestação total é de **R\$ 3.826.875.374,04** (três bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais e trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), pelo prazo de 204 meses, resultando em uma contraprestação mensal máxima de R\$ 18.759.193,01 (dezoito milhões setecentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e três reais e um centavo) e mantendo as demais cláusulas do contrato inicial.

Em relação à PPP da iluminação pública, os maiores riscos fiscais são aqueles relacionados aos investimentos realizados pelo parceiro privado e que, por conta da ruptura ou encerramento prévio do contrato (por qualquer razão justificada), leve o Poder Público a ressarcir os montantes até então investidos.

Resumidamente, relacionamos os principais riscos dos contratos alocados ao Poder Concedente:

- Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os serviços objeto da concessão;
- Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária, causados pela demora ou omissão do Poder Concedente;
- Descumprimento pelo Poder Concedente de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, o inadimplemento do pagamento da remuneração ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis;
- Imposições, pelo Poder Concedente, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no contrato;
- Incidência de bandeira tarifária;
- Variação no número de lâmpadas existentes na rede municipal de Iluminação Pública acima de 5% do montante indicado no Inventário da Rede Municipal de Iluminação Pública;
- Exigência de instalação de pontos de IP adicionais além dos limites previstos em contrato;
- Imposição à concessionária da obrigação de enterramento de infraestrutura da Rede de Iluminação Pública e/ou da transposição da fiação aérea relativa ao Objeto da Concessão para rede subterrânea, fora das hipóteses expressamente previstas no contrato da Concessão;
- Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível ao mercado secundário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as Partes acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção da Concessão, observados os procedimentos de Solução de Conflitos previstos no ajuste da Concessão;
- Variação no número de cruzamentos semaforizados existentes na rede semafórica acima do previsto no aditivo contratual com consequente necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Atraso no pagamento de pendências financeiras por parte do Poder Concedente relativas a diferenças de reajustes anteriores e contraprestação mensal pendente.

3. Gestão de Risco

A gestão de riscos relacionada às situações descritas no presente documento passa, primeiramente, pela correta identificação e mensuração das situações que podem ter impacto significativo nas contas públicas municipais. Nesta linha, a elaboração deste Anexo, com as

informações trazidas nesta edição, pode ser considerada como um auxílio aos mecanismos de mitigação dos riscos aqui descritos.

Na sequência, passa-se pela decisão estratégica de decidir quais serão as ferramentas que a administração pública municipal utilizará a fim de minorar os efeitos daqueles riscos identificados e, aqui, cita-se, como exemplo, a utilização da prática de congelamento parcial do orçamento no início do exercício fiscal a fim de garantir, primeiramente, a entrada de recursos financeiros para lastrear a execução de despesas públicas. Desta forma, cria-se um "colchão de liquidez" que pode vir a ser utilizado ao longo do ano a depender da confirmação dos cenários macroeconômico e fiscal previamente desenhados.

Como forma de mitigar os riscos inerentes aos passivos contingentes relacionados às ações judiciais, há, na Procuradoria Geral do Município – PGM, um Grupo de Acompanhamento de Processos e Teses de interesse do Município de São Paulo, voltado especificamente para questões tributárias, cujas competências estão disciplinadas, atualmente, pela Portaria nº 03, de 21 de julho de 2019, editada pelo Departamento Fiscal desta Procuradoria Geral do Município. O grupo em questão mantém constante interlocução e trabalha em parceria com os procuradores municipais lotados no Posto Avançado de Serviços em Brasília para a realização de audiências, despachos e sustentações orais para amplificar a probabilidade de êxito na defesa do Município em ações submetidas a julgamento pelos Tribunais Superiores.

Para que tais práticas possam ter sua eficácia e eficiência atestadas, é necessário que se realize o monitoramento e controle contínuos, tanto dos riscos identificados (e, porventura, a inclusão de novos riscos), como das ferramentas utilizadas pela administração municipal para enfrentá-los. Neste sentido, são envidados esforços contínuos, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, envolvendo as três Subsecretarias (Receita, Tesouro e Planejamento e Orçamento) a fim de realizar esta avaliação periódica, trazendo constantemente novos insumos para a melhoria do processo de gestão de riscos fiscais.

4. Considerações Finais

Com o objetivo precípua de ampliar a transparência ao munícipe paulistano, e em obediência a obrigatoriedade legal amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o presente Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado com o detalhamento dos impactos nos resultados fiscais decorrentes de variações nas premissas macroeconômicas que impactam as receitas, despesas e dívida pública.

As demandas judiciais com montante significativo em face da Municipalidade (aqui entendida a administração direta e indireta) foram relacionadas. Por fim, diante de o assunto de concessões e parcerias público-privadas ser cada vez mais presente nas finanças municipais, foram mencionados os principais riscos fiscais associados a tais iniciativas.

Com o intuito de um contínuo aprimoramento do anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria Municipal da Fazenda está trabalhando no sentido de melhorar a identificação, mensuração e gestão dos riscos aqui identificados, de forma a aperfeiçoar o resultado de todo este processo consubstanciado no presente documento.

O panorama traçado visa possibilitar à Municipalidade realizar um diagnóstico adequado e completo dos riscos fiscais incorridos para, então, lançar mão de instrumentos capazes de mitigá-los num esforço contínuo de aperfeiçoamento do planejamento e execução fiscal, visando, em última análise, o oferecimento de bens e serviços em nível cada vez melhor aos munícipes paulistanos.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Prefeitura do Município de São Paulo

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Ano de Referência 2023

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.216.809.498,24	Abert. Créd. Ad. a partir da Reserva de Cont.	275.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes		Eventual contingenciamento do orçamento	4.941.809.498,24
SUBTOTAL	5.216.809.498,24	SUBTOTAL	5.216.809.498,24

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	2.028.342.264,12	Eventual contingenciamento do orçamento	2.028.342.264,12
SUBTOTAL	2.028.342.264,12	SUBTOTAL	2.028.342.264,12
TOTAL	7.245.151.762,36	TOTAL	7.245.151.762,36

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, Informações encaminhadas pela PGM e por SUTEM/DECAP

Unidade Responsável: SUPOM

Data: Março/2023

Apêndice: Relação das ações judiciais com provável probabilidade de perda

Conforme antecipado, neste Apêndice apresentamos a relação das ações judiciais enquadradas com provável risco de perda pela Municipalidade, em duas sessões distintas: (i) as ações envolvendo o Município, suas Autarquias e Fundações; e (ii) as ações contra as empresas municipais dependentes.

Reforçamos novamente que, em que pese o MDF rogar a inclusão apenas das ações com probabilidade de perda classificada como possível, elencamos aqui também aquelas categorizadas como provável, visando dar maior transparência das informações levantadas aos leitores desta peça.

a) Demandas Judiciais contra o Município, Autarquias e Fundações

Ação: 2187472-23.2017.8.26.0000

Descrição: IRDR que questiona a necessidade de dupla notificação na aplicação de multas por falta de indicação de condutor (NIC).

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: Não disponível. Envolve TODAS AS MULTAS APLICADAS PELO DSV pela omissão na INDICAÇÃO DO CONDUTOR.

Ações: SABESP

Descrição: Cobrança de valores devidos pelo Município pelo serviço de água e esgoto.

Quantidade de ações: 20

Valor: R\$ 300 milhões.

Ações: Reequilíbrio contratual de contratos com empresas de ônibus

Descrição: Diversas ações ajuizadas em face do Município e da SPTrans com pedidos milionários de indenização.

Quantidade de ações: 20

Valor: R\$ 1,0 bilhão.

Ações: Servidores

Descrição: Contencioso geral relacionado a vantagens e/ou reajustes não pagos.

Quantidade de ações: 20.000

Valor: R\$ 1,4 bilhão.

Ações: Vale transporte

Descrição: Discussão sobre a legalidade de distinção entre o valor do bilhete único e do vale transporte.

Quantidade de ações: 04

Valor: R\$ 100 milhões.

Ação: 1026804-38.2014.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta - Chácara do Jockey.
Quantidade de ações: 01
Valor: R\$ 76.288.078,46.

Ação: 0048234-18.1986.4.03.6100

Descrição: Desapropriação Indireta - Parque do Povo.
Quantidade de ações: 01
Valor: R\$ 490.483.244,45.

Ação: Grupo de ações referentes às multas de Estações Rádio Base (ERB)

Descrição: Multas – Estações Rádio Base (ERB).
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 241
Valor: R\$ 256.754.921,31.

Ação: 0034014-46.2003.8.26.0053

Descrição: Obrigações de fazer em área de risco - valor da multa por descumprimento de decisão
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 1
Valor: R\$ 88.000.000.

Ação: 0001725-26.2004.8.26.0053

Descrição: Obrigações de fazer em área de risco - valor da multa por descumprimento de decisão.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: R\$ 68.616.351,82.

Ação: 1031627-74.2022.8.26.0053

Descrição: Mandado de segurança que discute a legalidade de ato de desenquadramento retroativo de contribuinte do regime de tributação especial das sociedades uniprofissionais.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: R\$ 712.768.705,86.

Ação: 1055094-53.2020.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de IPTU fundada em isenção - artigo 18, inciso II, alínea "h", da Lei Municipal nº 6.989/1966.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: R\$ 90.511.952,77.

Ação: 1040077-50.2015.8.26.0053

Descrição: Ação que objetiva anular exigências fiscais de ISS em razão de imunidade tributária.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01
Valor: R\$ 68.407.970,26

Ação: 1056313-38.2019.8.26.0053

Descrição: Ação que objetiva anular exigências fiscais de ISS em razão de imunidade tributária.
Quantidade de ações relacionadas ao tema: 1
Valor: R\$ 61.299.620,4.

Ações: Grupo de ações judiciais que discutem o valor venal de referência do ITBI.

Descrição: Grupo de ações judiciais que discutem o valor venal de referência do ITBI. As ações discutem o valor venal de referência do ITBI previsto na Lei nº 11.154/91, com a redação conferida pela Lei nº 14.256/06. Como fundamento, alega-se que o valor venal de referência contraria princípios estabelecidos na Constituição Federal (art. 150, I) e/ou as regras previstas nos arts. 33 e 38 do Código Tributário Nacional, havendo julgamento desfavorável inclusive para utilização do valor venal do IPTU em face da declaração prestada pelo contribuinte no Tema 1113 do STJ com a seguinte tese: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 12.100

Valor: R\$ 636.876.734,70

Ações: Grupo de ações judiciais relacionadas ao Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM).

Descrição: Grupo de ações judiciais relacionadas ao Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM), cuja constitucionalidade foi objeto de julgamento pelo STF, Tema nº 1020 - Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município - Lei nº 13.701/2003, com a redação decorrente da Lei nº 14.042/2005, com a fixação da seguinte tese desfavorável ao Município: "É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória."

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 133

Valor: R\$ 73.601.059,19.

Anexo II
Metas Fiscais



ANEXO II - METAS FISCAIS

(Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Sumário

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....	3
DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	18
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES... ..	25
DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27
DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	28
DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	29
DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS	49
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	128

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	107.330.553.372	103.181.124.452,16	125,13%	109.648.458.518	101.550.499.752,64	120,08%	116.554.876.080	104.070.235.639,09	118,62%
Receitas Primárias (I)	87.870.999.849	84.473.882.657,91	102,44%	93.521.809.742	86.614.865.775,90	102,42%	100.582.272.846	89.808.519.285,06	102,36%
Receitas Primárias Correntes	84.342.290.804	81.081.594.481,91	98,33%	89.824.012.645	83.190.165.162,15	98,37%	96.713.998.052	86.354.590.261,52	98,43%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.872.011.545	52.750.644.381,21	63,97%	59.600.352.405	55.198.638.028,89	65,27%	64.909.191.576	57.956.518.763,06	66,06%
Transferências Correntes	24.412.361.655	23.468.572.992,12	28,46%	25.707.358.901	23.808.771.951,76	28,15%	27.082.287.395	24.181.399.574,47	27,56%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.057.917.604	4.862.377.108,58	5,90%	4.516.301.339	4.182.755.181,49	4,95%	4.722.519.081	4.216.671.923,98	4,81%
Receitas Primárias de Capital	3.528.709.045	3.392.288.176,00	4,11%	3.697.797.097	3.424.700.613,76	4,05%	3.868.274.794	3.453.929.023,54	3,94%
Despesa Total ¹	113.330.553.372	108.949.162.790,39	132,13%	114.648.458.518	106.181.230.595,79	125,55%	121.554.876.080	108.534.666.435,09	123,71%
Despesas Primárias (II) ²	97.106.639.743	93.352.470.155,69	113,21%	94.612.946.238	87.625.417.661,13	103,61%	101.929.999.097	91.011.885.400,97	103,74%
Despesas Primárias Correntes	82.133.120.420	78.957.831.237,17	95,76%	84.755.850.565	78.496.306.269,99	92,82%	86.337.776.056	77.089.805.256,81	87,87%
Pessoal e Encargos Sociais	33.856.825.010	32.547.910.777,59	39,47%	34.947.226.990	32.366.240.381,15	38,27%	34.947.226.990	31.203.895.281,90	35,57%
Outras Despesas Correntes	48.276.295.411	46.409.920.459,58	56,28%	49.808.623.575	46.130.065.888,85	54,55%	51.390.549.066	45.885.909.974,91	52,30%
Despesas Primárias de Capital	14.973.519.323	14.394.638.918,52	17,46%	9.857.095.673	9.129.111.391,14	10,79%	15.592.223.041	13.922.080.144,16	15,87%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.271.378.767	8.912.944.696,05	10,81%	9.121.541.503	8.447.880.715,00	9,99%	10.602.667.796	9.466.975.325,64	10,79%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-9.235.639.894	-8.878.587.497,78	-10,77%	-1.091.136.496	-1.010.551.885,22	-1,19%	-1.347.726.251	-1.203.366.115,91	-1,37%
Dívida Pública Consolidada	31.750.808.767	30.523.313.706,30	37,02%	32.609.220.740	30.200.904.850,36	35,71%	32.557.277.189	29.069.942.183,29	33,13%
Dívida Consolidada Líquida	12.372.897.064	11.894.557.436,68	14,42%	14.728.712.816	13.640.940.943,39	16,13%	16.881.158.107	15.072.952.425,01	17,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-11.296.144.703	-10.859.432.620,18	-13,17%	-2.355.815.752	-2.181.829.732,71	-2,58%	-2.152.445.291	-1.921.888.608,77	-2,19%

FONTES: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

- 1 - Despesa Total Empenhada
- 2 - Despesa Primária Paga, inclusive restos a pagar (processados e não processados) de exercícios anteriores, exceto RPPS
- 3 - Receita corrente líquida estimada em R\$ 85.774.210.147,00 (2024), R\$ 91.315.433.123,00 (2025) e R\$ 98.259.663.010,00 (2026).
- 4 - IPCA futuro consultado em Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas: 03/03/2023

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA 2024

RS 1,00

RECEITAS	2024	2025	2026
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	107.330.553.372	109.648.458.518	116.554.876.080
Receitas Correntes	89.318.853.250	95.220.677.019	102.565.175.402
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.871.065.599	59.599.355.169	64.908.154.697
Receita de Contribuições	4.104.166.916	4.498.506.470	4.935.521.653
Receita Patrimonial	3.365.989.228	2.736.930.770	2.846.998.871
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	164.455.900	172.117.899	179.835.702
Transferências Correntes ¹	24.409.367.423	25.704.252.535	27.079.065.317
Outras Receitas Correntes	2.403.808.184	2.509.514.176	2.615.599.162
Receitas de Capital	8.789.843.568	4.414.087.432	4.429.993.430
Operações de Crédito	5.253.309.377	708.394.776	553.762.018
Alienação de Bens	11.910.210	12.373.938	12.837.404
Amortização de Empréstimos	20.252.801	20.789.667	21.331.031
Transferências de Capital	980.277.377	1.059.371.160	1.138.560.685
Outras Receitas de Capital	2.524.093.803	2.613.157.891	2.703.502.292
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	9.209.427.899	10.000.799.959	9.546.332.835
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	12.428.655	12.894.108	13.374.413
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-
DESPESAS	2024	2025	2026
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (c)
Despesa Total	107.330.553.372	109.648.458.518	116.554.876.080
Despesas Correntes	83.061.035.046	85.859.939.492	89.853.096.055
Pessoal e Encargos	33.856.825.010	34.947.226.990	37.404.726.785
Juros e Encargos da Dívida	927.914.626	1.104.088.927	1.057.820.204
Outras Despesas Correntes	48.276.295.411	49.808.623.575	51.390.549.066
Despesas de Capital	14.772.661.772	13.499.824.959	16.867.072.777
Investimentos	13.945.935.841	12.235.755.480	15.370.301.524
Inversões Financeiras	610.092.125	610.845.580	611.502.216
Amortização da Dívida	216.633.806	653.223.899	885.269.037
Despesa Intra-Orçamentárias Corrente	9.209.427.899	10.000.799.959	9.546.332.835
Despesa Intra-Orçamentárias Capital	12.428.655	12.894.108	13.374.413
Reserva de Contingência	275.000.000	275.000.000	275.000.000

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA 2024

LRF, art. 4º, §1º	R\$ 1,00		
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Dívida Pública Consolidada	31.750.808.767	32.609.220.740	32.557.277.189
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	9.483.845.551	9.563.847.219	9.300.317.237
Outras Dívidas	22.266.963.216	23.045.373.521	23.256.959.952
Deduções	19.377.911.703	17.880.507.924	15.676.119.082
Disponibilidade de Caixa Líquida	19.154.041.103	17.679.024.384	15.494.783.896
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.145.937.774	19.676.824.873	17.523.523.057
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	507.686.771	513.590.589	544.529.261
(-) Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	1.484.209.900	1.484.209.900	1.484.209.900
Haveres Financeiros	223.870.600	201.483.540	181.335.186
Dívida Consolidada Líquida	12.372.897.064	14.728.712.816	16.881.158.107

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

As receitas orçamentárias para o triênio 2024-2026 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O país segue diante de um cenário incerto quanto à estabilidade econômica. Apesar do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB verificado em 2022, a ocorrência de eventos como a persistência da inflação, juros reais em patamar elevado e projeções de crescimento modesto do PIB poderão impactar o ritmo da recuperação. A expectativa média de crescimento do PIB para 2023 está em torno de 0,85%, de acordo com o relatório Focus do Banco Central de 03 de março de 2023, enquanto se espera que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 5,90%.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2024.

Variáveis Macroeconômicas	03/03/2023			
	2023	2024	2025	2026
PIB TOTAL*	0,85%	1,50%	1,80%	2,00%
PIB SERVIÇOS*	1,00%	1,50%	1,65%	1,97%
Fator expansão PIB SERVIÇO (ISS)**	2,50	2,50	2,50	2,50
IPCA*	5,90%	4,02%	3,80%	3,76%
IGP-M*	4,10%	4,17%	4,00%	4,00%
COSIP***	4,45%	5,90%	4,02%	3,80%
Atualização do metro quadrado IPTU****	5,50%	5,90%	4,02%	3,80%
Crescimento cadastro IPTU**	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%
Inadimplência do IPTU****	12,20%	11,50%	11,00%	10,50%
Pagamento a vista - IPTU**	18,50%	20,00%	21,50%	21,50%
Desconto para pagamento a vista - IPTU**	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Variação estimada do índice de participação do Município (IPM) na distribuição do ICMS**	-2,80%	-1,80%	-1,80%	-1,30%
Crescimento da frota**	0,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Variação Preço Automóveis usados**	7,11%	0,00%	-3,30%	-3,30%
Variação Preço Automóveis novos***	11,28%	4,17%	4,00%	4,00%
SELIC FIM DE PERÍODO*	12,75%	10,00%	9,00%	8,75%

* Fonte: Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas; Relatório Focus: **03/03/2023**.

** Conforme resultados observados em anos anteriores.

*** Valor previsto para o IPCA ou IGPM do ano anterior.

**** Recuperação gradual ao longo dos anos a partir dos resultados de 2020 e níveis anteriores.

Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2024 a 2026 são apresentados a seguir. Entre os modelos estatísticos utilizados, destacam-se as regressões lineares e polinomiais e histórico de receitas. Também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), variação na frota de veículos, PIB serviços e PIB total, e o efeito da legislação, como por exemplo, o uso do Índice de Participação dos Municípios para fins de cálculo da cota-

parte do ICMS. Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Arrecadação projetada de acordo com o valor lançado no exercício anterior, atualizado pelo índice de inflação desse mesmo exercício, considerando as limitações de aumento do imposto elencadas pela Lei nº 17.719/2022. Sobre esse resultado, considera-se uma redução em razão da inadimplência e do desconto para a parcela dos contribuintes que realizam pagamentos à vista. As projeções foram realizadas com base em valores históricos e previsões de indicadores econômicos para os próximos anos. Além disso, é considerado o crescimento do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim como lançamentos retroativos a exercícios anteriores.

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Apresenta estreita relação com o nível de atividade econômica. Sua projeção considera o crescimento esperado do PIB Serviços, além do fator de expansão sobre esse índice, e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

O fator de expansão refere-se ao índice de elasticidade relativo ao PIB Serviços, o qual é obtido a partir de regressões sobre o comportamento histórico da arrecadação do ISS em relação ao indicador.

Na média, a cada 1% de variação do PIB serviços, a receita de ISS varia 2,4% no mesmo sentido.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico. Este imposto é fortemente afetado pela atividade do mercado imobiliário, bem como da taxa de juros, políticas de incentivos para aquisição de imóveis, entre outros fatores.

Imposto de Renda

Receita estimada com base no crescimento histórico e alterações normativas que afetam as despesas com pessoal, por exemplo a mudança na alíquota de contribuição dos servidores para o regime de previdência municipal, assim como alterações no IR.

Taxas

Arrecadação projetada com base no crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total, em conjunto com a variação da inflação medida pelo IPCA e especificidades de cada uma das taxas cobradas.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Contribuições Previdenciárias

As receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal são estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos, tanto de ativos quanto inativos e pensionistas, considerando os critérios definidos na regulamentação pertinente.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

As receitas são estimadas considerando o crescimento vegetativo da cidade e o índice de reajuste da energia elétrica divulgado pela concessionária responsável pela distribuição.

RECEITA PATRIMONIAL

Entre as principais receitas patrimoniais recorrentes, o rendimento das aplicações financeiras é estimado considerando o saldo médio de contas, o fluxo de caixa previsto e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para os próximos anos.

Nas receitas previstas pelo plano municipal de desestatização estão incluídas Outorgas Provenientes de Concessões, em que a concessão de cemitérios figura como a principal receita prevista para 2024,-além dos Termos de Permissão de Uso (TPU) do Decreto 58.727/2019 e os Contratos de Concessão e Permissão dos Serviços de Limpeza Urbana.

Destaca-se ainda a arrecadação com Créditos de Quilômetros, que se refere a valor cobrado sobre o uso de aplicativos de veículos, calculado por quilometragem rodada.

RECEITA DE SERVIÇOS

Compreende as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação, bem como parâmetros específicos para cada rubrica, definidos pelas secretarias responsáveis.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

Estimado por meio de regressão linear, considerando o histórico de arrecadação e a evolução dos impostos que compõem sua base (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados) e os ajustes para entradas não recorrentes ocorridas.

Cota-Parte do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é fortemente afetado pela atividade econômica, e tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto e a variação da inflação. Após essa estimativa, aplica-se um valor previsto da variação do índice de participação do município em relação ao ano anterior, de acordo com o histórico observado.

Para os anos de 2024 e 2025 foram considerados os efeitos da Lei Estadual nº 17.348/2021, que deve reduzir a participação do Município de São Paulo na repartição da receita do tributo em meio ponto percentual, perfazendo um ponto percentual ao final do período e para os exercícios

de 2024 a 2026 o impacto da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, reduzindo as alíquotas máximas de ICMS para 18% sobre combustíveis, energia, telecomunicações e transporte público, que passaram a ser considerados bens e serviços essenciais.

Entretanto, não foram considerados os impactos da Lei nº 17.575, de 11 de novembro de 2022 (ICMS Educacional), devido à complexidade do cálculo e a indefinição dos indicadores que embasarão os resultados do denominado ICMS Educacional que, são múltiplos e têm em sua maioria e maior peso variáveis qualitativas.

Em média, 1% de variação do PIB resulta em variação de 1% do ICMS arrecadado pelo Estado.

Cota-Parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Receita estimada em função da variação prevista para a frota do município, variação de preço dos automóveis usados e variação de preço dos veículos novos.

Foram também considerados os possíveis impactos na arrecadação do IPVA devidos à atividade do mercado de veículos novos e usados.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Para a previsão do FUNDEB utiliza-se o histórico da arrecadação desta receita. As receitas de tributos do Estado e da União servem de base para a formação do FUNDEB, como também a participação da população de alunos das escolas municipais no total do Estado de São Paulo. Os valores do FUNDEB refletem a variação das receitas do ICMS, IPVA, ITCMD, IPI-EXP, FPE, FPM e ITR.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações, bem como das transferências de ITR e IPVA.

Outras Transferências

Resultantes das expectativas de formalização de convênios e daqueles já em andamento, das transferências para Saúde, Educação e Assistência Social. Para os convênios, utiliza-se como base as informações repassadas pelas unidades responsáveis por suas implementações, eventualmente ajustados de acordo com o histórico de realização. As transferências para Saúde, Educação e Assistência Social são estimadas com base no histórico e informações sobre especificidades dos programas.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Multas de trânsito

O critério adotado para a estimativa da receita de multas considerou a arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística dos valores arrecadados, considerando que os parâmetros que definem os resultados evoluem de forma similar aos últimos anos – excetuados 2020 e 2021, dado o efeito direto da pandemia sobre a arrecadação de multas. Em 2023, há previsão de arrecadação residual de multas relacionadas a infrações ocorridas em 2020 e 2021 que não foram notificadas ou cobradas devido a Resoluções do Contran, que suspenderam as cobranças durante a pandemia, porém, em menor escala se comparado a 2022. As projeções consideram, ainda, que não haverá alteração significativa na legislação de trânsito e na fiscalização.

Aportes periódicos para o RPPS

Receita intraorçamentária incorporada às projeções de acordo com o disposto no art. 37, §15 da Lei Orgânica do Município (Emenda Executivo nº 41 de 18 de novembro de 2021): *“Fica aportado para o RPPS o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem e que vier a ser recebido desde a data da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica até 31 de dezembro de 2055.”*

Parcelamentos e Dívida Ativa

PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) e PRD (Programa de Regularização de Débitos)

Valor atualizado das parcelas vincendas de parcelamentos existentes, considerando uma taxa de inadimplência histórica e um novo fluxo de parcelamentos proveniente de um novo programa de parcelamentos ocorrido em 2021.

PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários

Valor histórico de arrecadação, com ajuste das previsões devido à possível redução em função do lançamento do PPI 2021.

PIME (Programa de Incentivo à Manutenção de Emprego)

Valor das parcelas vincendas de parcelamentos existentes.

Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa

Previsão ajustada pelos aumentos históricos na arrecadação da dívida ativa na medida em que o ano de arrecadação se afasta do último programa de parcelamento incentivado, como ocorrido em 2021.

RECEITA DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A previsão de receitas com operações de crédito para os três anos da LDO é de R\$ 6,5 bilhões, distribuídas conforme segue:

- Corredor Aricanduva: R\$ 389,5 milhões
- Operação autorizada conforme Art. 1º, II, Lei 17.254/2019, alterada pela Lei 17.584/2021: R\$ 4,8 bilhões
- Recapeamento: R\$ 1,0 bilhão
- Segurança Urbana: R\$ 210 milhões

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, informada pelos órgãos responsáveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, essencialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar.

O comportamento histórico das receitas de transferências de capital serve como referência, mas não é determinante para as previsões, pois estas dependem da realização de projetos específicos. Mesmo contando com as previsões de projetos em implantação e convênios celebrados, existe incerteza sobre diversos fatores, tais como prazos acordados para sua execução, prestação de contas, e cronograma de desembolso, que podem afetar a receita realizada no ano. Há que se considerar que fatores externos afetam o ingresso de receitas de transferências de capital, como mudanças no cenário econômico que impactam as transferências governamentais.

A receita mais relevante neste grupo é referente ao convênio firmado com a SABESP, destinado ao Fundo Municipal de Saneamento (FMSAI) – única receita do grupo com comportamento regular. Destacam-se também as transferências relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Outorga Onerosa

O ano de 2023 deverá seguir desempenho similar destas receitas em 2022. Apesar das incertezas na economia, para os próximos anos, a previsão considera uma estabilização do mercado imobiliário, ajustada em valores reais.

Operações Urbanas

As receitas previstas para as operações urbanas, definidas pelo órgão responsável pela sua implementação, têm por base as tendências do mercado imobiliário para o lançamento de empreendimentos e os cenários econômicos desenhados por diversos agentes (por exemplo, Sinduscon e Secovi), associado ao potencial interesse do mercado imobiliário para casos

específicos. Para o triênio de 2024 a 2026, considera-se como principal fonte de recursos as receitas provenientes da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas levou em conta, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos sociais, o serviço da dívida pública e os precatórios, além das despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos munícipes.

- A despesa de pessoal abrange os ativos, inativos, os aportes para os fundos criados pela reforma da previdência municipal e o déficit previdenciário. Sua projeção é feita por meio da análise histórica da execução da folha de pagamento combinada com o impacto esperado de eventuais nomeações, exonerações, reajustes etc.
- Os Juros e Encargos e Amortização da Dívida Pública foram estimados considerando o acordo do Município com a União, por meio do qual a integralidade da dívida pactuada com a União é quitada por meio de compensação envolvendo a transferência à União da propriedade de imóvel do Município de São Paulo denominado “Campo de Marte”.
- A despesa com precatórios foi calculada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria Geral do Município, considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109/21, que instituiu novo regime de pagamento de precatórios, tendo fixado termo final para o pagamento do estoque de precatórios e dos novos débitos contraídos pelo Poder Público, o dia 31 de dezembro de 2029.
- Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, os contratos de natureza continuada, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos públicos.
- Finalmente, as despesas com investimentos foram projetadas tendo como orientação as informações disponíveis, até o momento da confecção deste documento, com relação ao Programa de Metas para o quadriênio 2021- 2024 e ao Plano Plurianual 2022-2025.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2022, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos fixados contratualmente. A Dívida Interna, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Taxa Referencial de Juros (TR), Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), Taxa de Longo Prazo (TLP), Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, sofre influência direta da variação cambial do Dólar Americano e da taxa SOFR (sucessora da LIBOR nos contratos do Município). Foram ainda consideradas as operações de crédito a contratar, conforme previsão de receita.

Também foram consideradas na estimativa da dívida pública a dívida proveniente de parcelamento de tributos efetuado pela Empresa Estatal Dependente COHAB-SP perante a Receita Federal do Brasil – RFB.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2022 e respectivas atualizações e juros, bem como dos valores previstos de quitação, conforme Plano de Pagamento previsto no Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e de ingressos de novos precatórios conforme estimado pela Procuradoria Geral do Município. Por sua vez, a atualização dos precatórios foi efetuada conforme previsão constitucional (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021).

Por sua vez, a Meta de Resultado Nominal, definida pela metodologia “abaixo da linha” – sem RPPS (MDF/STN 13ª Edição), representa a variação da Dívida Consolidada Líquida.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

No quadro a seguir (AMF – Demonstrativo 2) comparamos as metas fiscais de resultado nominal e primário, do exercício de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR¹
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL ²	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL ³	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.793.394.635	120,69%	92.592.898.385,87	117,68%	16.799.503.750,87	22,16%
Receitas Primárias (I)	68.519.791.019	109,11%	81.397.064.030,34	103,45%	12.877.273.011,34	18,79%
Despesa Total ⁴	78.793.394.635	125,47%	91.088.340.203,36	115,76%	12.294.945.568,36	15,60%
Despesas Primárias (II) ⁵	69.857.836.215	111,24%	76.530.997.843,48	97,26%	6.673.161.628,48	9,55%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.338.045.196	-2,13%	4.866.066.186,86	6,18%	6.204.111.382,86	-463,67%
Resultado Nominal ⁶	-4.253.598.445	-6,77%	6.489.832.461,37	8,25%	10.743.430.906,37	-252,57%
Dívida Pública Consolidada	42.263.370.302	67,30%	20.298.685.976,83	25,80%	-21.964.684.325,17	-51,97%
Dívida Consolidada Líquida	32.635.732.756	51,97%	-8.506.176.926,88	-10,81%	-41.141.909.682,88	-126,06%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:

1 - Demonstrativo formulado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição - MDF/STN

2 - Receita Corrente Líquida estimada em R\$ 72.489.395.594,85

3 - Receita Corrente Líquida realizada de R\$ 78.684.857.692,98

4 - Despesa Total Empenhada

5 - Despesa Primária Paga, inclusive restos a pagar de exercícios anteriores (processados e não processados)

6 - Resultado Nominal apurado pela metodologia "acima da linha", conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição - MDF/STN

Como se observa do quadro acima, tanto a despesa total empenhada quando a despesa primária paga superaram os valores estimados na LDO para o exercício de 2022. Por sua vez, as receitas primárias realizadas também superaram as receitas primárias estimadas, sendo que este aumento superou o aumento das despesas primárias pagas. Desta forma, o resultado primário obtido superou a meta definida na LDO para o exercício de 2022, em cerca de R\$ 6,2 bilhões de reais.

Como consequência destes eventos, o resultado nominal apurado conforme metodologia "acima da linha" também superou a meta, sendo importante destacar dois outros eventos que auxiliaram na redução da dívida consolidada líquida, a saber: (1) o acordo efetuado entre o Município e a União referente à compensação dos valores devidos pelo Município à União decorrente do refinanciamento das dívidas do Município com créditos a receber em função da

ação judicial na qual se discutia a posse da área municipal intitulada “Campo de Marte”, que ao reduzir o valor da dívida também reduz o valor dos juros e encargos relacionados e (2) o aumento da remuneração do saldo dos depósitos bancários efetuados pelo Município em decorrência do aumento da taxa SELIC.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O ano de 2022 apresentou crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2,9% sobre 2021. O desempenho em 2022 foi positivo devido principalmente ao aumento do preço de commodities, sobretudo petróleo, e as medidas de estímulo econômico e de transferências diretas empregadas durante o ciclo eleitoral. O IPCA observado em 2022 foi de 5,79%, acima do centro da meta de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil (3,5%) e fora do intervalo de tolerância estabelecido.

A tabela abaixo apresenta os valores e a variação das receitas do município entre 2021 e 2022. Deve-se considerar que variações nominais acima de 5,79% indicam ganhos reais, e variações inferiores, perda real.

Receitas Consolidadas	Janeiro a Dezembro		Variação Nominal
	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES	70.343	81.755	16,2%
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	43.770	47.822	9,3%
IPTU	11.500	12.865	11,9%
ISS	21.650	25.242	16,6%
ITBI	3.560	3.199	-10,1%
Demais Tributos	7.060	6.516	-7,7%
Receita de Contribuições	2.560	3.523	37,6%
Receita Patrimonial	1.720	5.206	202,6%
Receita de Serviços	227	256	12,7%
Receita de Transferências	20.346	22.144	8,8%
FPM	426	541	27,1%
ICMS	9.369	9.977	6,5%
IPVA	2.894	3.488	20,5%
Demais	7.658	8.139	6,3%
Outras Receitas Correntes	1.720	2.804	63,0%
RECEITAS DE CAPITAL	3.485	4.026	15,5%
Operação de Crédito	122	103	-15,4%
Alienação de Bens	23	9	-58,5%
Amortização de Empréstimos	21	238	1011,0%
Transferências de Capital	657	746	13,6%
Outras Receitas de Capital	2.662	2.929	10,0%
Outorga Onerosa	897	1.060	18,1%
Operação Urbana	192	575	198,9%
Demais	1.572	1.294	-17,7%
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	2.822	6.812	141,4%
TOTAL	76.651	92.593	20,8%

RECEITAS CORRENTES

Em 2022, a Receita Corrente aumentou nominalmente 16,2%, totalizando R\$ 81,8 bilhões – valor superior em R\$ 4,6 bilhões em relação à LOA (R\$ 77,2 bilhões). O grupo é composto pelas Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços, de Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

Dentre as receitas correntes, o aumento observado se deve principalmente às receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, que contribuíram com 34% do valor adicional dessas receitas em 2022 e apresentaram aumento de 9,26% em relação a 2021, majoritariamente devido ao ISS.

A arrecadação do ISS apresentou uma variação nominal positiva de 16,6%. O desempenho também foi impulsionado em 2022 por recolhimentos com serviços jurídicos, econômicos, técnico-administrativos, informática, mercadologia e comunicação.

A arrecadação do IPTU, segundo maior tributo municipal, aumentou 11,9%. Houve retração da inadimplência que passou de 13,4% em 2021 para 12,6% em 2022.

Em 2022, o ITBI arrecadou R\$ 3,2 bilhões, o que representa uma queda nominal de 10,1% em relação a 2021. Contribuiu para esse resultado a forte expansão que houve no exercício de 2021, em razão do aquecimento do setor imobiliário, que implicou uma alta base de comparação em relação ao exercício de 2022.

A Receita Patrimonial apresentou crescimento de 202,6%, sendo majoritariamente causada pelo aumento expressivo da Receita de Valores Mobiliários.

A Receita de Transferências Correntes cresceu nominalmente 8,8%. O componente mais relevante desse grupo foi a cota-parte do IPVA, que apresentou crescimento nominal de 20,5% quando comparado a 2021.

A segunda maior receita de transferências refere-se ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com arrecadação de R\$6,6 bilhões em 2022, 13,6% superior ao valor recebido em 2021. A receita do FUNDEB tem por base a arrecadação de impostos federais e estaduais, majoritariamente do ICMS, assim como a participação da população de alunos das escolas municipais no total do Estado de São Paulo.

O grupo Outras Receitas Correntes apresentou crescimento nominal de 63,0%, sobretudo por decorrência da arrecadação das multas de trânsito, que retomam a trajetória usual do pré-pandemia, período em que o ingresso de receitas nessa rubrica se reduziu sensivelmente.

RECEITAS DE CAPITAL

No exercício de 2022, as receitas de capital representaram 4,4% da Receita Total, apresentando crescimento nominal de 15,5% em relação a 2021. A Previsão da Lei Orçamentária de 2022 para Receitas de Capital foi de R\$ 5,56 bilhões e a arrecadação total contabilizou R\$ 4,03 bilhões.

O aumento em relação a 2021 deveu-se principalmente às Outras Receitas de Capital, onde são registrados os valores dos Depósitos Judiciais - LC nº 151/2015 - BB, que totalizaram R\$ 1,3 bilhão no exercício.

Além dessas, a Outorga Onerosa também impactou positivamente este grupo de receitas, registrando crescimento de 15,4% em 2022, em função principalmente do aquecimento de atividades no mercado imobiliário, além de recolhimentos decorrentes da Lei de Anistia nº 17.202/2019 com prazo definido para regularização.

Por outro lado, merece destaque a redução das Operações de Crédito, em 15,4%, sendo que as operações no mercado interno cresceram 30,8% e as operações no mercado externo decresceram 18,5% em relação a 2021.

As Transferências de Capital apresentaram aumento de 13,6%, com o convênio CDHU-SEHAB representando parcela relevante desse aumento.

Alteração das Metas de Resultado Primário e Nominal de 2023

Sobre este tema, convém primeiramente esclarecer que foi publicado, em 15 de junho de 2022, nova versão do Manual de Demonstrativos Fiscais por parte da STN. Tal publicação ocorreu, portanto, após o envio pelo executivo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 (PL 277/2022 de Executivo).

A nova versão do referido manual trouxe diversas inovações da apuração e nos cálculos dos resultados primário e nominal, entre elas as mais significativas são:

=> alteração da definição das receitas e despesas primárias, com a inclusão das receitas intraorçamentárias;

=> alteração da meta de resultado primário, cujo cumprimento será avaliado com base no resultado primário “sem RPPS”;

=> alteração da forma de definição da meta de Resultado Nominal, que tornou a ser apurada pela metodologia “abaixo da linha”, ou seja, pela variação da Dívida Consolidada Líquida.

Sendo assim, apenas este fato tornaria necessária a revisão das metas definidas na Lei nº 17.839 (LDO para 2023). Além desses fatores de âmbito normativo, os eventos da execução orçamentária ocorridos em 2022, com impactos nas receitas e despesas, realizadas no exercício e previstas para os próximos exercícios, também recomendam a alteração das metas de resultado, de forma a viabilizar o uso dos recursos acumulados em 2022 e em exercícios anteriores.

No ciclo de planejamento para o exercício de 2022, previu-se a utilização parcial de saldos (“superávits”) acumulados em exercícios anteriores. Ocorre, entretanto, que tal previsão não se realizou, em especial pelo incremento da receita, de forma que o saldo de superávit a ser utilizado para os próximos exercícios aumenta. Aliado a esta situação, o ano de 2022 se encerrou com novo valor recorde de saldo de restos a pagar, cujo pagamento, conforme ocorra em 2023 ou exercícios posteriores, afetará o resultado primário (e, também, o resultado nominal em função da redução do saldo líquido em caixa). Por outro lado, em reavaliação do histórico de cancelamento de restos, estimou-se que ocorrerá um incremento dos restos cancelados, o que reduzirá o efeito do incremento dos restos a pagar inscritos em 2022.

Em decorrência de todos estes fatores, torna-se necessária a revisão das metas de resultado primário e nominal, conforme quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
REVISÃO DAS METAS FISCAIS
2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas fixadas na Lei nº 17.839 (LDO para 2023) ¹	Valores Estimados na Lei nº 17.876 (LOA para 2023) ¹	Metas Revisadas ²
Receita Total	90.137.664.875	95.880.811.303	95.880.811.303
Receitas Primárias (I)	79.164.604.236	83.170.562.669	80.515.516.723
Receitas Primárias Correntes	75.978.166.000	77.513.801.536	77.513.801.536
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.803.450.874	51.010.493.141	51.010.493.141
Transferências Correntes	21.352.836.448	22.339.367.846	22.339.367.846
Demais Receitas Primárias Correntes	6.821.878.678	4.163.940.549	4.163.940.549
Receitas Primárias de Capital	3.186.438.236	5.656.761.133	5.656.761.133
Despesa Total	94.137.664.875	95.880.811.303	101.880.811.303
Despesas Primárias (II = a + b + c)	83.426.857.464	85.699.504.552	87.932.324.667
Despesas Primárias Pagas com Receita do Exercício (a)	73.792.736.711	-----	71.980.171.834
Pagamento de Restos de Despesas Primárias (b)	5.634.120.753	-----	9.952.152.833
Pagamento de Despesas Primárias com Superávit de Exercícios Anteriores (c)	4.000.000.000	-----	6.000.000.000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.262.253.228)	(2.528.941.883)	(7.416.807.944)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	857.769.900	1.985.770.029	-----
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.696.932.161	3.564.081.325	-----
Resultado Nominal - Acima da Linha (VI) = (III + (IV - V))	(7.101.415.489)	(4.107.253.179)	-----
Dívida Pública Consolidada	28.054.371.276	25.788.721.432	24.917.245.180
Dívida Consolidada Líquida	11.146.664.289	-----	1.076.752.361
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-----	-----	(9.582.929.288)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - Valores apresentados conforme MDF / STN 12ª Edição

2 - Valores apresentados conforme MDF / STN 13ª Edição

Por fim, cumpre destacar que a não alteração das metas impossibilitará o uso dos recursos em caixa acumulados nos exercícios recentes, em prejuízo do bem-estar da população.

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES¹

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021 ²	2022 ²	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	67.962.707.820	75.793.394.635	11,52%	95.880.811.303	26,50%	107.330.553.372	11,94%	109.648.458.518	2,16%	116.554.876.080	6,30%	
Receitas Primárias (I)	63.270.192.659	68.519.791.019	8,30%	80.515.516.723	-----	87.870.999.849	9,14%	93.521.809.742	6,43%	100.582.272.846	7,55%	
Despesa Total	71.962.707.820	78.793.394.635	9,49%	101.880.811.303	29,30%	113.330.553.372	11,24%	114.648.458.518	1,16%	121.554.876.080	6,02%	
Despesas Primárias (II)	65.844.701.978	69.857.836.215	6,09%	87.932.324.667	-----	97.106.639.743	10,43%	94.612.946.238	-2,57%	101.929.999.097	7,73%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-----	-----	-----	(7.416.807.944)	-----	(9.235.639.894)	24,52%	(1.091.136.496)	-88,19%	(1.347.726.251)	23,52%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	(4.902.704.839)	42.263.370.302	-962,04%	24.917.245.180	-41,04%	31.750.808.767	27,43%	32.609.220.740	2,70%	32.557.277.189	-0,16%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	43.648.494.490	32.635.732.756	-25,23%	1.076.752.361	-96,70%	12.372.897.064	1049,09%	14.728.712.816	19,04%	16.881.158.107	14,61%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-----	-----	-----	(9.582.929.288)	-----	(11.296.144.703)	17,88%	(2.355.815.752)	-79,14%	(2.152.445.291)	-8,63%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES ³											
	2021 ²	2022 ²	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	78.179.466.975	83.419.043.863	6,70%	95.880.811.303,00	14,94%	103.181.124.452	7,61%	101.550.499.753	-1,58%	104.070.235.639	2,48%	
Receitas Primárias (I)	72.781.531.169	75.413.635.713	3,62%	80.515.516.723,00	-----	84.473.882.658	4,92%	86.614.865.776	2,53%	89.808.519.285	3,69%	
Despesa Total	82.780.782.578	86.720.876.863	4,76%	101.880.811.303,00	17,48%	108.949.162.790	6,94%	106.181.230.596	-2,54%	108.534.666.435	2,22%	
Despesas Primárias (II)	75.743.063.643	76.886.302.974	1,51%	87.932.324.667,00	-----	93.352.470.156	6,16%	87.625.417.661	-6,13%	91.011.885.401	3,86%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-----	-----	-----	-7.416.807.944,00	-----	-8.878.587.498	19,71%	-1.010.551.885	-88,62%	-1.203.366.116	19,08%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-5.639.723.068	46.515.530.251	-924,78%	24.917.245.180,00	-46,43%	30.523.313.706	22,50%	30.200.904.850	-1,06%	29.069.942.183	-3,74%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	50.210.124.684	35.919.246.464	-28,46%	1.076.752.361,00	-97,00%	11.894.557.437	1004,67%	13.640.940.943	14,68%	15.072.952.425	10,50%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-----	-----	-----	-9.582.929.287,88	-----	-10.859.432.620	13,32%	-2.181.829.733	-79,91%	-1.921.888.609	-11,91%	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1- Em função da alteração das regras para cálculo e definição das metas de Resultado Primário e Nominal em conformidade com o MDF / STN 13ª edição, a comparação com os exercícios de 2021 e 2022 não é plenamente possível, motivo pelo qual tais valores não são apresentados

2 - Receitas e Despesas Primárias informadas conforme MDF / STN 12ª edição

3 - IPCA futuro consultado em Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas: 03/03/2023

Apuração do percentual de que trata o Art. 167-A da Constituição Federal

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, incluiu o artigo 167-A na Constituição Federal, que prevê mecanismos de ajustes fiscais em caso de a despesa corrente do ente superar o limite de 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente arrecadada. Assim, em caso de superação do referido limite, fica facultado aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas aplicar os mecanismos de contenção de despesa previstos nos incisos I a X do caput do artigo 167-A da Constituição Federal.

Em caso de descumprimento do limite, sem que tenham sido aplicados todos os mecanismos de contenção previstos, conforme declaração do Tribunal de Contas, o Município ficará impedido de receber garantias de outro ente da Federação, bem como tomar Operações de Crédito com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento, o que, essencialmente, aumenta o custo de eventuais empréstimos tomados pelo Município, bem como dificulta a contratação de novos empréstimos, em razão da impossibilidade de obter garantia por parte da União.

Sendo assim, de grande importância que o ciclo de planejamento orçamentário avalie, com base nas receitas e despesas previstas, qual o percentual da receita corrente se direcionará ao custeio das despesas correntes.

Para os exercícios de 2024 a 2026, o quadro abaixo demonstra os valores previstos na atual proposta de LDO.

RELAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA CORRENTE 2024

CF, art. 167-A	R\$ 1,00		
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Receitas Correntes (I)	98.528.281.149	105.221.476.978	112.111.508.237
Despesas Correntes (II)	92.270.462.945	95.860.739.451	99.399.428.890
% Estimado (III = II / I)	93,6%	91,1%	88,7%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	1.418.607.329	(23,89)	1.415.507.455	(1,49)	1.981.591.692	(1,87)
Reservas	3.694.187.241	(62,21)	261.326.585	(0,27)	259.626.942	(0,24)
Resultado Acumulado	(11.051.228.618)	186,10	(96.758.428.196)	101,76	(108.349.688.397)	102,11
TOTAL	(5.938.434.048)	100,00	(95.081.594.155)	100,00	(106.108.469.763)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	45.936.157	(9,78)	45.936.157	(0,03)	45.936.157	(0,03)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(515.471.423)	109,78	(173.081.123.940)	100,03	(174.450.431.969)	100,03
TOTAL	(469.535.266)	100,00	(173.035.187.783)	100,00	(174.404.495.813)	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Anual Consolidado da Prefeitura Municipal de São Paulo e Balanço Patrimonial Anual do IPREM.

Notas:

1 - Resultado do Exercício: Em 2022, o Município teve um resultado patrimonial consolidado superavitário de R\$ 87,1 bilhões, frente a um resultado superavitário de R\$ 12,16 bilhões em 2021, cujas principais razões que impactaram neste resultado foram:

☐ PMSP – Aumento na arrecadação tributária no montante de R\$ 4,60 bilhões, representando uma variação positiva de 9,8%, na comparação do exercício de 2022 com o exercício anterior;

☐ IPREM/FUNFIN/FUNPREV – No comparativo 2021-2022, houve diminuição de R\$ 51,49 bilhões da constituição de provisão matemática previdenciária (decorrente das provisões e das reversões realizadas pelo IPREM, nos Fundos Previdenciários FUNFIN e FUNPREV, no montante respectivo de R\$ 245,54 bilhões devedor e R\$ 297,02 bilhões credor). O saldo acumulado no passivo foi de R\$ 170,74 bilhões em 2021 para R\$ 119,26 bilhões em 2022, conforme relatório da avaliação atuarial data base dezembro de 2021 pela empresa Fundação Instituto de Administração – FIA constante no processo SEI nº 6017.2022/0008002-2.

2 - Ajustes de Exercícios Anteriores: No comparativo 2021-2022 houve movimentação líquida de R\$ 845,9 milhões (devedor), resultando em um saldo devedor de R\$ 1,39 bilhões.

A íntegra das notas explicativas ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2022

pode ser consultada em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/notas_explicativas_-_2022_1680267565.pdf

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	16.628.991,61	98.215.702,11	50.295.488,01	
Alienação de Bens Móveis	1.320.646,62	87.600,00	1.892.388,42	
Alienação de Bens Imóveis	15.308.344,99	98.128.102,11	48.403.099,59	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	241.200,81	91.765.395,68	9.823.342,06	
DESPESAS DE CAPITAL	241.200,81	16.065.395,68	9.823.342,06	
Investimentos	241.200,81	16.065.395,68	9.823.342,06	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	75.700.000,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	75.700.000,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	63.310.243,18	46.922.452,38	40.472.145,95	

FONTE: Anexo 11 RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos de 2020, 2021 e 2022.

Notas:

1 - São despesas previstas no art. 44 da LRF: "É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos".

2 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: Adm. Direta (PMSP) e Adm. Indireta (IPREM/FUNPREV; SFMSP; COHAB) e do Poder Legislativo: FETCM.

3 - A metodologia de apuração das despesas executadas obedeceu às normas vigentes no Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição, de modo que o valor dos exercícios de 2020 a 2022 é o resultado das despesas pagas somadas às despesas com o pagamento de Restos a Pagar.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	4.703.039.031,36	4.626.370.229,64	4.732.949.047,19
Receita de Contribuições dos Segurados	1.967.015.113,04	1.963.968.284,69	1.129.729.912,95
Ativo	1.342.833.209,30	1.336.136.781,88	422.133.167,83
Inativo	597.403.050,55	599.879.371,52	645.284.080,39
Pensionista	26.778.853,19	27.952.131,29	62.312.664,73
Receita de Contribuições Patronais	2.615.839.338,88	2.589.224.383,31	1.043.476.768,62
Ativo	2.615.839.338,88	2.589.224.383,31	1.043.476.768,62
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.895.188,36	2.011.558,73	62.294.567,35
Receitas Imobiliárias	146.333,59	474.259,00	36.660,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.748.854,77	1.537.299,73	62.257.907,35
Outras Receitas Patrimoniais			-
Receita de Serviços	1.415.839,32	1.252.608,01	333.343,52
Outras Receitas Correntes	115.873.551,76	69.913.394,90	2.497.114.454,75
Compensação Financeira entre os Regimes	114.530.368,62	67.020.964,02	105.884.199,67
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			2.389.100.089,94
Demais Receitas Correntes	1.343.183,14	2.892.430,88	2.130.165,14
RECEITAS DE CAPITAL (III)	4.315.466,33	78.530.184,03	8.076.942,51
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		75.700.000,00	7.287.000,00
Amortização de Empréstimos	4.262.974,09	2.801.060,53	789.320,34
Outras Receitas de Capital	52.492,24	29.123,50	622,17
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.707.354.497,69	4.704.900.413,67	2.351.925.899,76
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	10.517.269.931,78	10.889.572.060,27	7.399.612.409,81
Aposentadorias	9.605.843.850,58	9.942.604.429,45	6.543.629.926,58
Pensões por Morte	911.426.081,20	946.967.630,82	855.982.483,23
Outras Despesas Previdenciárias	10.069.017,74	8.144.575,68	7.894.443,63
Compensação Financeira entre os Regimes	10.069.017,74	8.144.575,68	7.809.315,11
Demais Despesas Previdenciárias			85.128,52
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.527.338.949,52	10.897.716.635,95	7.407.506.853,44
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	(5.819.984.451,83)	(6.192.816.222,28)	(5.055.580.953,68)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			2.123.695.122,50
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	5.806.630.476,76	6.238.191.736,44	3.422.565.016,15
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.928,85	31.757,90	722.019.361,36
Investimentos e Aplicações	80.444.187,76	46.190.266,65	
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	4.677.011.917,81
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	1.666.608.204,09
Ativo			1.101.852.908,56
Inativo			548.627.866,59
Pensionista			16.127.428,94
Receita de Contribuições Patronais	-	-	2.956.835.938,49
Ativo			2.956.835.938,49
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	9.970.490,53
Receitas Imobiliárias			9.970.490,53
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	43.597.284,70
Compensação Financeira entre os Regimes			43.425.799,26
Demais Receitas Correntes			171.485,44
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	-	-	4.677.011.917,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	4.574.576.118,73
Aposentadorias			4.380.890.241,31
Pensões por Morte			193.685.877,42
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	1.690.727,23
Compensação Financeira entre os Regimes			1.682.127,23
Demais Despesas Previdenciárias			8.600,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	4.576.266.845,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	100.745.071,85
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			312.923.512,64
Recursos para Formação de Reserva			-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			312.349.159,94
Investimentos e Aplicações			-
Outros Bens e Direitos			-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			8.870.110,30
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	8.870.110
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	40.961.639,25	44.927.395,06	70.164.264,38
Pessoal e Encargos Sociais		8.598.157,99	10.863.282,84
Demais Despesas Correntes		36.329.237,07	59.300.981,54
Despesas de Capital (XIV)	3.815.119,72	6.013.554,02	12.777.184,88
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	44.776.758,97	50.940.949,08	82.941.449,26
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(44.776.758,97)	(50.940.949,08)	(74.071.338,96)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			10.445.032,70
Investimentos e Aplicações			3.039.000,00
Outros Bens e Direitos			-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			

FONTE: Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º Bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (RREO - Anexo 4).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	4.956.031.106,33	5.812.390.130,04	(856.359.023,71)	(856.359.023,71)
2024	5.668.686.486,26	5.729.140.734,92	(60.454.248,66)	(916.813.272,37)
2025	5.928.962.494,02	5.634.923.984,89	294.038.509,13	(622.774.763,24)
2026	4.942.264.913,43	5.527.580.257,30	(585.315.343,87)	(1.208.090.107,11)
2027	5.089.034.892,83	5.406.076.560,38	(317.041.667,55)	(1.525.131.774,66)
2028	5.421.941.040,39	5.279.351.602,46	142.589.437,93	(1.382.542.336,73)
2029	5.598.884.805,65	5.126.701.719,23	472.183.086,42	(910.359.250,31)
2030	5.790.176.469,47	4.956.679.336,77	833.497.132,70	(76.862.117,61)
2031	5.996.193.118,98	4.774.553.987,48	1.221.639.131,50	1.144.777.013,89
2032	6.231.345.688,03	4.581.400.573,88	1.649.945.114,15	2.794.722.128,04
2033	6.491.410.629,32	4.376.515.656,11	2.114.894.973,21	4.909.617.101,25
2034	6.780.318.748,48	4.160.279.838,69	2.620.038.909,79	7.529.656.011,04
2035	7.091.941.470,11	3.934.215.965,37	3.157.725.504,74	10.687.381.515,78
2036	7.426.923.525,59	3.699.865.308,52	3.727.058.217,07	14.414.439.732,85
2037	7.788.378.975,28	3.465.505.020,83	4.322.873.954,45	18.737.313.687,30
2038	8.177.122.108,80	3.229.493.797,77	4.947.628.311,03	23.684.941.998,33
2039	8.581.101.804,87	2.992.238.188,59	5.588.863.616,28	29.273.805.614,61
2040	8.985.185.240,38	2.760.693.399,26	6.224.491.841,12	35.498.297.455,73
2041	9.383.530.621,89	2.540.233.039,27	6.843.297.582,62	42.341.595.038,35
2042	9.763.568.727,84	2.332.097.283,76	7.431.471.444,08	49.773.066.482,43
2043	10.132.318.423,94	2.128.135.487,74	8.004.182.936,20	57.777.249.418,63
2044	10.494.379.718,31	1.929.225.875,13	8.565.153.843,18	66.342.403.261,81
2045	10.860.868.359,56	1.733.677.294,56	9.127.191.065,00	75.469.594.326,81
2046	11.237.953.420,69	1.544.908.155,43	9.693.045.265,26	85.162.639.592,07
2047	11.629.564.110,72	1.370.132.031,90	10.259.432.078,82	95.422.071.670,89
2048	12.039.179.181,12	1.219.631.509,44	10.819.547.671,68	106.241.619.342,57
2049	12.467.664.265,73	1.095.266.473,51	11.372.397.792,22	117.614.017.134,79
2050	12.935.980.615,76	1.066.456.777,15	11.869.523.838,61	129.483.540.973,40
2051	13.456.028.653,78	1.230.835.692,18	12.225.192.961,60	141.708.733.935,00
2052	13.953.799.772,17	1.264.199.679,21	12.689.600.092,96	154.398.334.027,96
2053	14.492.722.395,50	1.366.774.314,68	13.125.948.080,82	167.524.282.108,78
2054	15.048.309.858,36	1.498.109.108,83	13.550.200.749,53	181.074.482.858,31
2055	15.634.949.353,49	1.680.257.971,99	13.954.691.381,50	195.029.174.239,81
2056	13.715.560.016,52	1.844.118.165,43	11.871.441.851,09	206.900.616.090,90
2057	14.256.575.532,43	2.025.883.669,44	12.230.691.862,99	219.131.307.953,89
2058	14.813.110.015,14	2.220.213.698,40	12.592.896.316,74	231.724.204.270,63
2059	15.390.788.461,65	2.470.602.934,32	12.920.185.527,33	244.644.389.797,96
2060	15.994.549.102,26	2.876.883.753,39	13.117.665.348,87	257.762.055.146,83
2061	16.576.546.774,68	3.150.510.890,16	13.426.035.884,52	271.188.091.031,35
2062	17.189.686.800,48	3.439.889.735,31	13.749.797.065,17	284.937.888.096,52
2063	17.818.845.689,94	3.749.910.169,79	14.068.935.520,15	299.006.823.616,67
2064	18.481.535.108,35	4.233.592.245,07	14.247.942.863,28	313.254.766.479,95
2065	19.122.465.757,55	4.593.591.719,11	14.528.874.038,44	327.783.640.518,39
2066	19.793.283.126,84	4.972.968.344,12	14.820.314.782,72	342.603.955.301,11
2067	20.477.592.288,39	5.357.665.118,52	15.119.927.169,87	357.723.882.470,98
2068	21.174.787.588,31	5.727.893.050,20	15.446.894.538,11	373.170.777.009,09
2069	21.885.677.789,18	6.079.132.692,10	15.806.545.097,08	388.977.322.106,17
2070	22.608.931.564,69	6.388.095.933,40	16.220.835.631,29	405.198.157.737,46
2071	23.346.765.076,05	6.652.881.064,07	16.693.884.011,98	421.892.041.749,44
2072	24.100.610.317,41	6.865.751.527,04	17.234.858.790,37	439.126.900.539,81
2073	24.874.255.316,28	7.037.745.429,11	17.836.509.887,17	456.963.410.426,98
2074	25.670.516.557,61	7.172.924.847,76	18.497.591.709,85	475.461.002.136,83
2075	26.492.718.654,27	7.273.117.072,14	19.219.601.582,13	494.680.603.718,96
2076	27.344.972.443,45	7.355.665.885,48	19.989.306.557,97	514.669.910.276,93
2077	28.227.392.692,76	7.410.038.720,67	20.817.353.972,09	535.487.264.249,02
2078	29.150.819.045,03	7.498.792.682,01	21.652.026.363,02	557.139.290.612,04
2079	30.104.924.686,37	7.545.386.470,66	22.559.538.215,71	579.698.828.827,75
2080	31.113.681.278,99	7.736.844.534,21	23.376.836.744,78	603.075.665.572,53
2081	32.149.679.419,82	7.851.498.561,99	24.298.180.857,83	627.373.846.430,36
2082	33.227.435.896,54	7.937.480.840,00	25.289.955.056,54	652.663.801.486,90
2083	34.350.259.693,39	8.053.091.780,21	26.297.167.913,18	678.960.969.400,08
2084	35.515.085.681,37	8.142.214.560,67	27.372.871.120,70	706.333.840.520,78
2085	36.727.415.867,76	8.215.871.773,96	28.511.544.093,80	734.845.384.614,58
2086	37.988.918.211,20	8.283.615.450,10	29.705.302.761,10	764.550.687.375,68
2087	39.301.226.118,93	8.334.933.127,77	30.966.292.991,16	795.516.980.366,84
2088	40.669.986.022,40	8.387.902.714,82	32.282.083.307,58	827.799.063.674,42
2089	42.093.299.290,29	8.427.432.956,82	33.665.866.333,47	861.464.930.007,89
2090	43.578.045.347,63	8.459.622.871,37	35.118.422.476,26	896.583.352.484,15
2091	45.126.763.637,66	8.493.384.091,38	36.633.379.546,28	933.216.732.030,43
2092	46.746.972.406,50	8.574.142.062,26	38.172.830.344,24	971.389.562.374,67
2093	48.435.912.148,99	8.702.248.414,18	39.733.663.734,81	1.011.123.226.109,48
2094	50.181.423.143,51	8.763.978.917,05	41.417.444.226,46	1.052.540.670.335,94
2095	52.010.010.001,73	8.841.373.207,30	43.168.636.794,43	1.095.709.307.130,37
2096	53.917.520.177,19	8.938.817.356,91	44.978.702.820,28	1.140.688.009.950,65
2097	55.914.748.184,81	9.134.471.112,89	46.780.277.071,92	1.187.468.287.022,57

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Recetas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	5.761.430.605,84	6.589.836.733,06	(828.406.127,22)	(828.406.127,22)
2024	5.824.369.310,29	6.747.968.813,47	(923.599.503,18)	(1.752.005.630,40)
2025	5.870.852.617,35	6.915.575.208,34	(1.044.722.590,99)	(2.796.728.221,39)
2026	5.171.734.038,00	7.118.789.597,82	(1.947.055.559,82)	(4.743.783.781,21)
2027	5.176.686.993,59	7.332.129.927,53	(2.155.442.933,94)	(6.899.226.715,15)
2028	5.093.623.586,92	7.869.496.001,28	(2.775.872.414,36)	(9.675.099.129,51)
2029	5.077.240.166,61	8.087.033.117,73	(3.009.792.951,12)	(12.684.892.080,63)
2030	5.048.534.466,41	8.312.703.411,07	(3.264.168.944,66)	(15.949.061.025,29)
2031	5.009.302.901,05	8.533.821.714,80	(3.524.518.813,75)	(19.473.579.839,04)
2032	4.936.338.302,80	8.775.934.704,90	(3.839.596.402,10)	(23.313.176.241,14)
2033	4.841.283.127,33	9.030.288.971,22	(4.189.005.843,89)	(27.502.182.085,03)
2034	4.715.310.746,53	9.306.019.921,92	(4.590.709.175,39)	(32.092.891.260,42)
2035	4.566.162.869,48	9.575.369.519,74	(5.009.206.650,26)	(37.102.097.910,68)
2036	4.390.114.788,68	9.832.557.824,44	(5.442.443.035,76)	(42.544.540.946,44)
2037	4.189.928.479,50	10.080.304.373,30	(5.890.375.893,80)	(48.434.916.840,24)
2038	3.954.096.319,40	10.331.918.176,12	(6.377.821.856,72)	(54.812.738.696,96)
2039	3.705.745.278,55	10.559.881.444,01	(6.854.136.165,46)	(61.666.874.862,42)
2040	3.456.133.477,11	10.751.095.719,10	(7.294.962.241,99)	(68.961.837.104,41)
2041	3.219.105.595,90	10.891.352.660,00	(7.672.247.064,10)	(76.634.084.168,51)
2042	3.024.647.234,24	10.945.766.417,01	(7.921.119.182,77)	(84.555.203.351,28)
2043	2.843.222.502,96	10.951.498.194,19	(8.108.275.691,23)	(92.663.479.042,51)
2044	2.689.489.783,17	10.893.749.957,89	(8.204.260.174,72)	(100.867.739.217,23)
2045	2.542.675.543,62	10.785.985.552,78	(8.243.310.009,16)	(109.111.109.226,39)
2046	2.409.012.093,60	10.623.230.122,02	(8.214.218.028,42)	(117.325.267.254,81)
2047	2.284.421.682,24	10.408.235.754,71	(8.123.814.072,47)	(125.449.081.327,28)
2048	2.166.580.723,29	10.145.224.586,59	(7.978.643.863,30)	(133.427.725.190,58)
2049	2.058.517.296,71	9.834.325.905,07	(7.775.808.608,36)	(141.203.533.798,94)
2050	1.951.392.685,15	9.491.391.168,72	(7.539.998.483,57)	(148.743.532.282,51)
2051	1.853.383.392,64	9.106.919.368,11	(7.253.535.975,47)	(155.997.068.257,98)
2052	1.759.496.902,52	8.694.911.221,73	(6.935.414.319,21)	(162.932.482.577,19)
2053	1.668.123.307,93	8.262.094.546,53	(6.593.971.238,60)	(169.526.453.815,79)
2054	1.575.473.573,90	7.821.189.715,06	(6.245.716.141,16)	(175.772.169.956,95)
2055	1.483.785.806,57	7.377.446.308,72	(5.893.660.502,15)	(181.665.830.459,10)
2056	1.395.464.643,27	6.932.733.891,27	(5.537.269.248,00)	(187.203.099.707,10)
2057	1.310.943.237,31	6.492.256.440,48	(5.181.313.203,17)	(192.384.412.910,27)
2058	1.229.063.721,43	6.062.181.183,66	(4.833.117.462,23)	(197.217.530.372,50)
2059	1.148.581.020,31	5.647.561.870,73	(4.498.980.850,42)	(201.716.511.222,92)
2060	1.071.094.948,91	5.249.177.873,39	(4.178.082.924,48)	(205.894.594.147,40)
2061	996.753.483,87	4.868.906.758,79	(3.872.153.274,92)	(209.766.747.422,32)
2062	925.774.946,21	4.507.702.173,55	(3.581.927.227,34)	(213.348.674.649,66)
2063	857.816.511,12	4.166.348.823,55	(3.308.532.312,43)	(216.657.206.962,09)
2064	792.788.521,07	3.844.540.456,67	(3.051.751.935,60)	(219.708.958.897,69)
2065	730.731.587,85	3.541.248.536,97	(2.810.516.949,12)	(222.519.475.846,81)
2066	671.492.378,21	3.255.222.640,60	(2.583.730.262,39)	(225.103.206.109,20)
2067	614.944.639,44	2.984.943.063,49	(2.369.998.424,05)	(227.473.204.533,25)
2068	560.949.799,31	2.728.869.513,95	(2.167.919.714,64)	(229.641.124.247,89)
2069	509.385.471,19	2.485.623.054,61	(1.976.237.583,42)	(231.617.361.831,31)
2070	460.163.913,39	2.254.092.602,50	(1.793.928.689,11)	(233.411.290.520,42)
2071	413.232.266,96	2.033.458.520,36	(1.620.226.253,40)	(235.031.516.773,82)
2072	368.597.283,72	1.823.310.133,41	(1.454.712.849,69)	(236.486.229.623,51)
2073	326.309.686,79	1.623.569.620,15	(1.297.259.933,36)	(237.783.489.556,87)
2074	286.461.362,52	1.434.472.464,03	(1.148.011.101,51)	(238.931.500.658,38)
2075	249.166.578,94	1.256.463.705,25	(1.007.297.126,31)	(239.938.797.784,69)
2076	214.549.191,31	1.090.119.844,58	(875.570.653,27)	(240.814.368.437,96)
2077	182.731.220,97	936.070.137,72	(753.338.916,75)	(241.567.707.354,71)
2078	153.816.555,86	794.910.840,02	(641.094.284,16)	(242.208.801.638,87)
2079	127.865.833,30	667.073.153,31	(539.207.320,01)	(242.748.008.958,88)
2080	104.890.935,13	552.784.716,58	(447.893.781,45)	(243.195.902.740,33)
2081	84.843.038,09	452.005.351,76	(367.162.313,67)	(243.563.065.054,00)
2082	67.614.379,68	364.415.045,14	(296.800.665,46)	(243.859.865.719,46)
2083	53.049.186,22	289.465.869,54	(236.416.683,32)	(244.096.282.402,78)
2084	40.942.006,80	226.353.489,36	(185.411.482,56)	(244.281.693.885,34)
2085	31.058.546,81	174.118.289,89	(143.059.743,08)	(244.424.753.628,42)
2086	23.139.102,06	131.648.411,20	(108.509.309,14)	(244.533.262.937,56)
2087	16.915.383,70	97.757.052,35	(80.841.668,65)	(244.614.104.606,21)
2088	12.121.250,85	71.227.134,12	(59.105.883,27)	(244.673.210.489,48)
2089	8.504.411,53	50.869.777,32	(42.365.365,79)	(244.715.575.855,27)
2090	5.835.011,68	35.574.082,68	(29.739.071,00)	(244.745.314.926,27)
2091	3.910.218,41	24.336.261,76	(20.426.043,35)	(244.765.740.969,62)
2092	2.556.523,97	16.275.871,78	(13.719.347,81)	(244.779.460.317,43)
2093	1.629.356,14	10.639.780,11	(9.010.423,97)	(244.788.470.741,40)
2094	1.011.487,89	6.799.825,11	(5.788.337,22)	(244.794.259.078,62)
2095	611.298,01	4.251.440,02	(3.640.142,01)	(244.797.899.220,63)
2096	359.679,63	2.604.252,77	(2.244.573,14)	(244.800.143.793,77)
2097	206.292,65	1.567.187,07	(1.360.894,42)	(244.801.504.688,19)

FONTE: Relatórios de Reavaliação Atuarial 2022 (data-base: dezembro/2022), Fundo Previdenciário (FUNPREV) e Fundo Financeiro (FUNFIN). Unidade Responsável: Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM.

NOTAS:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa

Notas sobre as Projeções Atuariais do RPPS:

- 1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP);
- 2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
 - a) tábua de mortalidade geral: BR-EMSB-v. 2010;
 - b) tábua de mortalidade de inválidos: IDGE-2021;
 - c) tábua de entrada em invalidez: Light Forte suavizada em 78%;
 - d) crescimento real de salários: 2,87% a.a. (FUNPREV) e 3,57% a.a. (FUNFIN);
 - e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
 - f) taxa real de juros: 4,40% a.a. (FUNPREV) e 4,84% a.a. (FUNFIN);
 - g) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção;
 - h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
 - i) hipótese de família média: cônjuge 2,1 anos mais jovem para homens e 1,3 anos para mulheres;
 - j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9748;
 - k) inflação anual estimada: 5,75%;
 - l) taxa de rotatividade: 0% a.a.;
- 3 - Massa salarial mensal: R\$ 99.052.013,05 (FUNPREV) e R\$ 746.487.094,79 (FUNFIN).

Parecer Atuarial do Fundo Previdenciário (FUNPREV)

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo, relativa ao Fundo Previdenciário (FUNPREV), revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta um superávit atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 6.810.501.569,10, conforme demonstrado no quadro seguinte.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL(R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	16.518.155.254,67	130.809.562.822,63	147.327.718.077,30
ATIVO	-	-	-
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	-	-	-
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	52.504.533.443,31	-	52.504.533.443,31
VPABF – CONCEDIDOS	59.406.859.699,87	-	59.406.859.699,87
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(6.902.326.256,56)	-	(6.902.326.256,56)
PMBaC	(2.933.922.097,98)	(38.871.873.705,55)	(41.805.795.803,54)
VPABF – A CONCEDER	7.073.207.541,88	21.543.988.356,40	28.617.195.898,28
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(7.694.587.896,99)	(42.102.523.266,78)	(49.797.111.163,77)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(2.312.541.742,87)	(18.313.338.795,17)	(20.625.880.538,04)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	49.570.611.345,33	(38.871.873.705,55)	10.698.737.639,77
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	(1.822.116.183,55)	-	(1.822.116.183,55)

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL(R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	CONSOLIDADO (R\$)
VALOR ATUAL DA MONETIZAÇÃO DO IRRF	54.558.996.730,88	-	54.558.996.730,88
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	-	-	-
(Déficit atuarial/superávit atuarial/equilíbrio atuarial)	6.810.501.569,10	38.871.873.705,55	45.682.375.274,66

A situação atuarial do RPPS nos últimos 3 (três) exercícios não pôde ser demonstrada, tendo em vista a implantação da segregação da massa a partir desta avaliação.

A situação atuarial, comparada a 31/12/2021, quando registrou o montante de R\$ 1.781.172.724,17, passou de deficitária a superavitária, apresentando um pequeno resultado positivo. A variação no resultado decorreu da alteração na taxa de juros, que foi reduzida de 4,67% a.a. para 4,40%, da alteração na tábua de mortalidade de inválidos, que passou da IBGE-2020 para a IBGE-2021. Além disso, identificou-se aumentos nas folhas de salários (60,03%), aposentadorias (8,00%) e pensões (5,22%). Os aumentos salariais e de benefícios tiveram reflexos na elevação das provisões matemáticas, mas também geraram uma expectativa de receita de IRRF maior, que conduziu à situação de superávit do plano.

No desenvolvimento da presente reavaliação, foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas nesta avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do município de São Paulo.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a setembro de 2022. A folha salarial relativa a setembro de 2022, calculada a partir dos dados cadastrais dos servidores ativos, correspondeu ao montante de R\$ 99.052.013,64.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como neste relatório de avaliação atuarial, sendo as recomendações decorrentes dos testes de hipóteses elaborados para esta reavaliação anual.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino	Grupo 1: 26,4 Grupo 2: 28,3 Grupo 3: 28,0
---	---

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	Grupo 1: 28,4 Grupo 2: 29,0 Grupo 3: 28,8
Justificativa Técnica: A idade foi definida pelo valor médio, considerando-se as hipóteses de tempo de serviço anterior, por sexo, estabelecidas a partir do estudo de aderência das hipóteses elaborado na avaliação que originou o DRAA-2021. As idades foram definidas para os seguintes grupos: 1 – servidores comuns; 2 – magistério; e 3 – saúde.	

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras
População de ativos de tamanho constante, face a hipótese de reposição, na proporção de 1 novo segurado ativo para 1 segurado ativo que se aposentou, à época própria, cujo perfil foi calculado com base nos salários médios, idade de entrada e idade de aposentadoria, por sexo, de cada grupo funcional.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	69,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	66,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	67,3
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	62,9

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios	0,00% a.a.
Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos 12 (doze) meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2023, a qual está transcrita a seguir.

$$\frac{k}{12}V = {}_0V + \frac{{}_1V - {}_0V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação;}$$

${}_0V$ = valor atual na data da avaliação e ${}_1V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de ${}_0V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2023, considerando-se um ambiente inflacionário de 5,31% a.a., conforme projeções para a inflação medida pelo IPCA divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte, cujos montantes foram obtidos com o uso do método atuarial compatível com o MCASP (Método do Crédito Unitário Projetado-PUC).

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/23	fev/23	mar/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(1.844.168.882,48)	(2.206.775.248,20)	(2.569.381.613,92)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	53.655.240.242,51	53.675.936.217,73	53.696.632.192,95
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	59.424.571.694,27	59.442.283.688,66	59.459.995.683,06
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	5.769.331.451,76	5.766.347.470,93	5.763.363.490,11
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.135.257.328,24	1.140.503.832,51	1.145.750.336,77
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	375.194.942,05	378.278.394,29	381.361.846,54
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.887.136.736,57	1.937.877.865,91	1.988.618.995,25
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	7.123.218.711,52	7.173.229.881,16	7.223.241.050,80
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	2.631.685.823,99	2.623.718.231,95	2.615.750.639,91
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.143.643.556,34	1.140.133.287,81	1.136.623.019,28
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.460.752.594,62	1.471.500.495,49	1.482.248.396,36
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	57.386.545.861,56	57.820.589.331,84	58.254.632.802,13
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	57.386.545.861,56	57.820.589.331,84	58.254.632.802,13

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/23	mai/23	jun/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(2.931.987.979,64)	(3.294.594.345,36)	(3.657.200.711,08)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	53.717.328.168,17	53.738.024.143,39	53.758.720.118,61
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	59.477.707.677,45	59.495.419.671,85	59.513.131.666,25
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	5.760.379.509,28	5.757.395.528,46	5.754.411.547,64
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.150.996.841,03	1.156.243.345,29	1.161.489.849,56
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	384.445.298,78	387.528.751,03	390.612.203,27
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	2.039.360.124,59	2.090.101.253,94	2.140.842.383,28
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	7.273.252.220,44	7.323.263.390,08	7.373.274.559,72
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	2.607.783.047,87	2.599.815.455,84	2.591.847.863,80
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.133.112.750,74	1.129.602.482,21	1.126.092.213,67
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.492.996.297,23	1.503.744.198,10	1.514.492.098,97
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	58.688.676.272,41	59.122.719.742,69	59.556.763.212,97
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	58.688.676.272,41	59.122.719.742,69	59.556.763.212,97

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/23	ago/23	set/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(4.019.807.076,80)	(4.382.413.442,52)	(4.745.019.808,24)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	53.779.416.093,83	53.800.112.069,05	53.820.808.044,27
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	59.530.843.660,64	59.548.555.655,04	59.566.267.649,43
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	5.751.427.566,81	5.748.443.585,99	5.745.459.605,16
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.166.736.353,82	1.171.982.858,08	1.177.229.362,34
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	393.695.655,52	396.779.107,76	399.862.560,01

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/23	ago/23	set/23
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	2.191.583.512,62	2.242.324.641,96	2.293.065.771,30
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	7.423.285.729,35	7.473.296.898,99	7.523.308.068,63
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	2.583.880.271,76	2.575.912.679,72	2.567.945.087,68
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.122.581.945,14	1.119.071.676,61	1.115.561.408,07
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.525.239.999,83	1.535.987.900,70	1.546.735.801,57
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	59.990.806.683,25	60.424.850.153,53	60.858.893.623,82
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	59.990.806.683,25	60.424.850.153,53	60.858.893.623,82

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/23	nov/23	dez/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(5.107.626.173,96)	(5.470.232.539,68)	(7.434.920.697,27)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	53.841.504.019,49	53.862.199.994,71	52.280.814.178,06
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	59.583.979.643,83	59.601.691.638,22	59.619.403.632,62
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	5.742.475.624,34	5.739.491.643,51	5.736.507.662,69
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.182.475.866,61	1.187.722.370,87	1.192.968.875,13
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	402.946.012,25	406.029.464,50	409.112.916,74
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	2.343.806.900,65	2.394.548.029,99	2.445.289.159,33
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	7.573.319.238,27	7.623.330.407,91	7.673.341.577,55
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	2.559.977.495,65	2.552.009.903,61	2.544.042.311,57
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.112.051.139,54	1.108.540.871,00	1.105.030.602,47
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.557.483.702,44	1.568.231.603,31	1.578.979.504,18
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	61.292.937.094,10	61.726.980.564,38	62.161.024.034,66

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/23	nov/23	dez/23
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	61.292.937.094,10	61.726.980.564,38	62.161.024.034,66

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/23	148.413.222.972,60	jul/23	154.926.252.344,43
fev/23	149.498.727.867,91	ago/23	156.011.757.239,74
mar/23	150.584.232.763,21	set/23	157.097.262.135,04
abr/23	151.669.737.658,52	out/23	158.182.767.030,35
mai/23	152.755.242.553,82	nov/23	159.268.271.925,66
jun/23	153.840.747.449,13	dez/23	160.353.776.820,96

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- a) 28,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6% incidente sobre a mesma base, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;
- b) 56,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 31/12/2025;
- b) 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- c) 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS; e
- d) 14,00% dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao salário-mínimo nacional.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00%, para o custo normal.

A situação atuarial registrada nesta avaliação pressupõe a manutenção do plano de custeio em vigor, em especial da alíquota de 56%, vigente até dezembro de 2025, sendo complementada, quando necessário, por aportes financeiros que o Município de São Paulo deverá realizar para custear as insuficiências com o pagamento de benefícios.

Em 2023, o plano de custeio será constituído pelas alíquotas de contribuição abaixo apresentadas, ficando o Município responsável, ainda, por aportar recursos financeiros para

financiar a insuficiência com o pagamento dos benefícios em 2022, estimada em R\$ 856.359.023,70.

- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14,00% para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6%, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;
- 56,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 31/12/2025.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, em razão de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Parecer Atuarial do Fundo Financeiro (FUNFIN)

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo, relativa ao Fundo Financeiro (FUNFIN), revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 85.708.006.251,59, conforme demonstrado no quadro seguinte.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL(R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	94.889.040.334,33	-	94.889.040.334,33
ATIVO	-	-	-
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	-	-	-
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	76.830.436.746,48	-	76.830.436.746,48
VPABF – CONCEDIDOS	87.420.750.685,20	-	87.420.750.685,20
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(10.590.313.938,72)	-	(10.590.313.938,72)
PMBaC	17.371.518.218,78	-	17.371.518.218,78
VPABF – A CONCEDER	63.202.036.035,71	-	63.202.036.035,71
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(32.546.052.146,53)	-	(32.546.052.146,53)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(13.284.465.670,41)	-	(13.284.465.670,41)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	94.201.954.965,26	-	94.201.954.965,26
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	(8.493.948.713,67)	-	(8.493.948.713,67)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	-	-	-
(Déficit atuarial/superávit atuarial/equilíbrio atuarial)	(85.708.006.251,59)	-	(85.708.006.251,59)

A situação atuarial do RPPS nos últimos 3 (três) exercícios não pôde ser demonstrada, tendo em vista a implantação da segregação da massa a partir desta avaliação.

O déficit atuarial experimentou crescimento de 15,95% em relação à situação de 31/12/2021, quando registrou o montante de R\$ 73.915.919.418,75. A variação no resultado decorreu da alteração na taxa de juros, que foi reduzida de 4,84% a.a. para 4,67%, da alteração na tábua de mortalidade de inválidos, que passou da IBGE-2020 para a IBGE-2021, bem como, especialmente, pelos aumentos nas folhas de salários (20,23%), aposentadorias (14,26%) e pensões (17,10%).

No desenvolvimento da presente reavaliação, foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas nesta avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do município de São Paulo.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a setembro de 2022. A folha salarial relativa a setembro de 2022, calculada a partir dos dados cadastrais dos servidores ativos, correspondeu ao montante de R\$ 746.487.025,20, tendo apresentado um aumento de 20,23% em relação ao ano anterior, quando o montante foi de R\$ 620.873.602,98.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como neste relatório de avaliação atuarial, sendo as recomendações decorrentes dos testes de hipóteses elaborados para esta reavaliação anual.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino	Grupo 1: 26,4 Grupo 2: 28,3 Grupo 3: 28,0
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	Grupo 1: 28,4 Grupo 2: 29,0 Grupo 3: 28,8
Justificativa Técnica: A idade foi definida pelo valor médio, considerando-se as hipóteses de tempo de serviço anterior, por sexo, estabelecidas a partir do estudo de aderência das hipóteses elaborado na avaliação que originou o DRAA-2021. As idades foram definidas para os seguintes grupos: 1 – servidores comuns; 2 – magistério; e 3 – saúde.	

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras
População de ativos de tamanho constante, face a hipótese de reposição, na proporção de 1 novo segurado ativo para 1 segurado ativo que se aposentou, à época própria, cujo perfil foi calculado com base nos salários médios, idade de entrada e idade de aposentadoria, por sexo, de cada grupo funcional.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	66,3
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	62,8
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	62,8
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	58,6

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios	0,00% a.a.
Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos 12 (doze) meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2023, a qual está transcrita a seguir.

$${}_{12}^k V = {}_0V + \frac{{}_1V - {}_0V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação};$$

${}_0V$ = valor atual na data da avaliação e ${}_1V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2023, considerando-se um ambiente inflacionário de 5,31% a.a., conforme projeções para a inflação medida pelo IPCA divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte, cujos montantes foram obtidos com o uso do método atuarial compatível com o MCASP (Método do Crédito Unitário Projetado-PUC).

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/23	fev/23	mar/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	87.667.581.810,38	87.914.412.935,56	88.161.244.060,75
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	9.472.901.842,29	9.495.671.951,47	9.518.442.060,65
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.147.370.762,00	1.154.559.318,38	1.161.747.874,77
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	594.292.081,30	599.314.610,82	604.337.140,34
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	76.453.017.124,79	76.664.867.054,89	76.876.716.985,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	63.695.998.034,39	64.189.960.033,06	64.683.922.031,74
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.686.321.005,35	14.571.539.939,73	14.456.758.874,11
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.418.958.089,04	6.369.333.750,57	6.319.709.412,10
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	7.967.518.807,40	8.030.358.452,91	8.093.198.098,42
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	34.623.200.132,60	35.218.727.889,85	35.814.255.647,11

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/23	mai/23	jun/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	88.408.075.185,93	88.654.906.311,12	88.901.737.436,30
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	9.541.212.169,83	9.563.982.279,01	9.586.752.388,19
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.168.936.431,15	1.176.124.987,54	1.183.313.543,93

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/23	mai/23	jun/23
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	609.359.669,85	614.382.199,37	619.404.728,89
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	77.088.566.915,10	77.300.416.845,20	77.512.266.775,30
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	65.177.884.030,41	65.671.846.029,08	66.165.808.027,75
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.341.977.808,49	14.227.196.742,87	14.112.415.677,25
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.270.085.073,63	6.220.460.735,16	6.170.836.396,68
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	8.156.037.743,93	8.218.877.389,44	8.281.717.034,95
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	36.409.783.404,36	37.005.311.161,62	37.600.838.918,87

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/23	ago/23	set/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	89.148.568.561,49	89.395.399.686,67	89.642.230.811,86
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	9.609.522.497,36	9.632.292.606,54	9.655.062.715,72
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.190.502.100,31	1.197.690.656,70	1.204.879.213,08
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	624.427.258,41	629.449.787,93	634.472.317,45
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	77.724.116.705,40	77.935.966.635,50	78.147.816.565,61
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	66.659.770.026,42	67.153.732.025,09	67.647.694.023,77
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	13.997.634.611,63	13.882.853.546,02	13.768.072.480,40
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.121.212.058,21	6.071.587.719,74	6.021.963.381,27
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	8.344.556.680,45	8.407.396.325,96	8.470.235.971,47
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/23	ago/23	set/23
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	38.196.366.676,12	38.791.894.433,38	39.387.422.190,63

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/23	nov/23	dez/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	89.889.061.937,04	90.135.893.062,23	90.382.724.187,41
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	9.677.832.824,90	9.700.602.934,08	9.723.373.043,26
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.212.067.769,47	1.219.256.325,85	1.226.444.882,24
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	639.494.846,96	644.517.376,48	649.539.906,00
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	78.359.666.495,71	78.571.516.425,81	78.783.366.355,91
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	68.141.656.022,44	68.635.618.021,11	69.129.580.019,78
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	13.653.291.414,78	13.538.510.349,16	13.423.729.283,54
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	5.972.339.042,79	5.922.714.704,32	5.873.090.365,85
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	8.533.075.616,98	8.595.915.262,49	8.658.754.908,00
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	39.982.949.947,88	40.578.477.705,14	41.174.005.462,39

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/23	94.949.537.305,68	jul/23	95.312.519.133,80
fev/23	95.010.034.277,04	ago/23	95.373.016.105,15
mar/23	95.070.531.248,39	set/23	95.433.513.076,50
abr/23	95.131.028.219,74	out/23	95.494.010.047,86
mai/23	95.191.525.191,09	nov/23	95.554.507.019,21
jun/23	95.252.022.162,45	dez/23	95.615.003.990,56

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- c) 28,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6% incidente sobre a mesma base, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;
- d) 8,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 31/12/2025;
- b) 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- c) 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS; e
- d) 14,00% dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao salário-mínimo nacional.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00% (quarenta e dois por cento), para o custo normal.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser amortizado através da alíquota de 8%, vigente até dezembro de 2025 e pelos aportes financeiros que o Município de São Paulo deverá realizar para custear as insuficiências com o pagamento de benefícios.

O plano de custeio proposto para 2023 será constituído pelas alíquotas de contribuição abaixo apresentadas. O Município aportará, ainda, recursos financeiros para financiar a insuficiência com o pagamento dos benefícios em 2023, estimada em R\$ 828.406.127,22.

- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14,00% para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6%, a título de

contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;

- 8,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 31/12/2025; e
- Aportes financeiros do Município para custear a insuficiência no pagamento da folha de benefícios.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, em virtude de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Não há, no momento, previsão de novas renúncias de receita para os exercícios de 2024 a 2026. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, ou seja, novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias. Relevante se faz, por oportuno, a demonstração dos casos de renúncia de receita e benefícios fiscais vigentes já incorporados ao orçamento municipal ao longo dos anos. Tais casos não compõem o quadro acima em razão de não se tratar de casos em que há previsibilidade de entrada em vigor em período futuro, mas sim, como dito acima, de casos que já estão em vigor e incorporados aos números da Receita projetada e Despesa fixada.

RELAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITA EXISTENTES¹

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
1	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.598, de 19/08/88	Art. 1º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana, Parque Dom Pedro II, Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Viaduto 9 de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Dona Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes.	1,61	1,67	1,73	Aplicado fator especial de 50%, na emissão geral, para os SQLs ativos com código de imunidade e isenção "385" em qualquer exercício, no cadastro de notificação. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral.
2	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei nº 17.719, de 26 de novembro 2021)	Art. 6º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: Art. 6º I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Art. 6º II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).				Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para 2021, utilizou-se dados da emissão geral. Para os demais exercícios ver item 109.
3	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei nº 17.719, de 26 de novembro 2021)	Art. 7º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: Art. 7º I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do artigo 15, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Art. 7º II - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do artigo 15, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 160.000,00				Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para 2021, utilizou-se dados da emissão geral. Para os demais exercícios ver item 110.

¹ Renúncias mais relevantes

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(cento e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).				
4-A	IP	Agremiações desportivas	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea h, da Lei nº 6.989/66, com a redação da Lei nº 14.865/08; e Art. 3º da Lei nº 14.652/07	Lei nº 6.989/66 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: h) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas; Lei nº 14.652/07 Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.	23,48	24,35	25,18	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os s/qs com cód. de imunidade e isenção "330" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
5	IP	Entidades religiosas	Isenção	Art. 18, inciso I e inciso II, alínea "g", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86	Art. 18. São isentos do imposto: I - os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados; (...) II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: d) de casas paroquiais e pastorais	4,26	4,42	4,57	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os s/qs com códs. de imunidade e isenção "320" e "665" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
6	IP	Governos estrangeiros	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/1986	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;	9,37	9,72	10,05	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os s/qs com códs. de imunidade e isenção "315", "316", "516" e "517" cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
7	IPTU	Entidades culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: b) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social; Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica.	8,22	8,53	8,82	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sgls com cód. de imunidade e isenção "335" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
8	IPTU	Entidades educacionais e culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea c, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 13.672, de 01/12/03	Lei nº 6.989 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: c) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato; Lei nº 13.672 Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.	0,16	0,17	0,17	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sgls com cód. de imunidade e isenção "336" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
9	IPTU	Associação de ex-combatentes	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis integrantes do patrimônio da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos.	0,18	0,18	0,19	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sgls com cód. de imunidade e isenção "400", uso não residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
10	IP	Entidades de bairros	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.	1,29	1,34	1,38	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sgls com cód. de imunidade e isenção "365" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
11	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.856, de 30/08/95; e Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03	<p>Lei nº 11.856</p> <p>Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Provisão Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros que incidam sobre imóveis destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, pertencentes ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP.</p> <p>Lei nº 13.657</p> <p>Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, quando compromissados à venda, até a conclusão dos desdobros fiscais desses imóveis.</p>	20,59	21,35	22,07	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os s/q's com cód. de imunidade e isenção "311" e cobrança diferente de normal. Descontados os efeitos da remissão total. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
12	IPTU	Ex-combatentes e viúvas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.	0,38	0,39	0,41	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os s/q's com cód. de imunidade e isenção "400", uso residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
13	IPTU	Entidades culturais e cinemas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91; e Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	<p>Lei nº 10.978</p> <p>Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano incidente sobre os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas a exibição de filmes.</p> <p>Lei nº 13.712</p> <p>Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei.</p>	0,49	0,50	0,52	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os S/QLs com cód. de imunidade e isenção "396" ou "395" no cadastro de notificação ativo. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral.
14	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/17	<p>Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:</p> <p>I - relativamente ao débito tributário:</p>	36,89	36,35	35,39	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI 2017 nas adesões de 2017 e distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;</p> <p>II - relativamente ao débito não tributário:</p> <p>a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado;</p>				
15	IPTU	Entidades religiosas	Isenção	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com redação da Lei nº 17.092/19	Art. 7º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:				Até 2022, obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqli com cód. de imunidade e isenção "325", "163" e "511" e cobrança diferente de normal. Para 2023, os templos locados também foram tratados como imunidades no Item 77-A, pois a Emenda Constitucional nº 116/22 que estendeu o benefício da imunidade aos templos de qualquer culto que se utilizem de imóvel alugado.
16	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	Art. 17. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância como índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: desconto no imposto territorial (%) = área protegida do imóvel x 50 / área total do imóvel.	1,52	1,58	1,63	Até o exercício atual aplica-se 50% ao valor lançado na emissão geral a para SQLs com cód. imune e Isento "380" e cód. de cobrança diferente de tributação normal (11, 51 e 62) em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo, já que não ocorre na emissão geral. Para exercícios futuros, foi aplicado IPCA. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral.
17	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	Art. 2º. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 24 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975 e nº 1172, de 17 de novembro de 1976.	33,21	34,44	35,61	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e uso terreno. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
18	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a	Art. 1º. Art. 1º. Fica concedida isenção de Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área conforme considerado no art. 9º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, referente a imóveis situados na área de	33,95	35,20	36,40	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais,

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
				redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	proteção aos mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana definida na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.				para SQLs na área delimitada e imóveis construídos com excesso de área, considerados no cálculo os imóveis marcados na base com o benefício e aqueles com código e imunidade ou isenção "420" em qualquer notificação de lançamento entre 2016 e 2022. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
19	IPTU	Proprietários de imóveis atingidos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.	11,94	12,38	12,80	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "415" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
20	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato.	0,35	0,36	0,37	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "350" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
21	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 3º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o término do exercício subsequente ao do desdobro fiscal das unidades individuais, devendo ser informado à Administração Tributária, antes do marco final da isenção, o rol de novos titulares das unidades, para fins do correto lançamento do imposto, inclusive em caráter retroativo. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021) Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, sendo inaplicável, para sua concessão, o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021)	4,37	4,53	4,69	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "310" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
22	IPTU	Aposentados	Iseção	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte proporção: I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos; II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos; III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos, § 1º O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU,	220,14	228,29	236,05	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "401", "402", "403", "404", "405", "451", "452", "453", "455", "471", "472", "473", "475", e "499" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral e demais notificações, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Considerado redutor nos exercícios de 2022 a 2025 em razão das alterações da Lei 17.719/21, na hipótese de eventual redução dos pedidos em 5%.
23	IPTU	Teatros e espaços culturais	Iseção	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 127. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica (Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15),	1,45	1,51	1,56	Até 2021 obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "335" e cobrança diferente de normal, com "teatr" em parte do nome do proprietário. Em 2022 e 2023 utilizados os códigos de imunidade e isenção "542" e "543". Para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
24	IPTU e ISS	Entidades culturais e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	Art. 6º. O incentivo fiscal referido no artigo 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo. I - o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;	31,73	32,81	33,87	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
25	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 2º da Lei nº 12.350, de 06/06/97	Art. 2º O incentivo fiscal de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público.	5,19	5,36	5,53	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo deverá equivaler ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado.</p> <p>§ 2º Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado, a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.</p> <p>§ 3º O certificado de que trata este artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.</p>				
26	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º. Os incentivos fiscais referidos no Art. 2º serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro;	0,30	0,31	0,32	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "431" e cobrança diferente de normal, localizados dentro do perímetro estabelecido para a isenção. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
27	IPTU e ISS	Entidades esportivas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 8º da Lei nº 15.928, de 19/12/13	Art. 8º O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma: I - até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II; II - 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:	36,66	37,91	39,13	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
28	IPTU	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: I – do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis de sua propriedade;	6,86	7,12	7,36	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "115" e "615", dos imóveis cadastrados com os CNPJs dos beneficiários e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
									emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Metodologia atualizada em 2023 e incluído o cii "615".
30	ISS	Empresas prestadoras de serviços de informática	Desoneração Tributária	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 12 Os prestadores de serviços que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no item 1 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	20,05	21,12	22,24	Levantamento considerando o máximo de desoneração. A partir da arrecadação anual dos itens 1 da lista, calculamos o desconto máximo de 5% com cenário de adesão de 10% e aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.
31	ISS	Instituições financeiras	Desoneração Tributária	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 27. As instituições financeiras que contribuírem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 14865/2008) § 1º - Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.	5,11	5,38	5,67	Levantamento considerando o máximo de desoneração. A partir da arrecadação anual dos itens mencionados, calculamos o desconto máximo de 1/6 e aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.
33	ISS	Profissionais autônomos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais. Parágrafo único. A isenção referida no caput não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 ou aos prestadores dos serviços descritos no subitem 17.12 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)	131,07	139,54	147,97	Estimativa calculada a partir dos exercícios de 2007 e 2008, últimos exercícios completos com arrecadação de ISS para autônomos. Calculado o reajuste de valor médio com IPCA + PIB de serviços ao longo dos anos, e percentagem média de 20% de pagantes sobre os inscritos.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
35	ISS, IPTU e ITBI	Empresas contempladas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16	<p>Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para:</p> <p>I - (VETADO)</p> <p>II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento de qualquer atividade;</p> <p>III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto do investimento;</p> <p>IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV), referente ao imóvel objeto de investimento.</p>	0,00	0,00	0,00	1/3 do valor do Benefício empenhado para os Polos de Desenvolvimento para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
36	ISS	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 17 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 16.359, de 13/01/16	<p>Art. 17 A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do art. 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pela Lei nº 16.359/2016)</p> <p>§ 1º Aplica-se a isenção do "caput" aos empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15360/2011) (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 16.359/2016)</p> <p>§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se empreendimento a produção de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS e a construção de unidades complementares em seu entorno, inclusive centros comerciais, equipamentos públicos e templos de qualquer culto. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016)</p>	52,21	55,01	57,92	Realizada busca fonética para os contribuintes e buscado os valores de ISS nas bases da Nota Fiscal com códigos de isenção, para os exercícios de 2020 e 2021. Os demais exercícios foram atualizados pelo IPCA e PIB de Serviços.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
37	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 5º da Lei nº 15.360, de 14/03/11, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	<p>Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, para os programas:</p> <p>I - Programa Crédito Solidário - PCS;</p> <p>II - Programa de Arrendamento Residencial - PAR;</p> <p>III - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;</p> <p>IV - programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Habitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pela Secretaria Municipal de Habitação, da Companhia Metropolitana de Habitação e de suas agências de administração indireta destinados à produção habitacional ou a regularização urbanística.</p> <p>§ 1º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e vigorará até o desdobro fiscal das unidades individuais.</p> <p>§ 2º A isenção a que se refere o caput deste artigo:</p> <p>I - será total, quando, embora parcial o aporte de recursos financeiros oriundos dos referidos fundos, a complementação desses aportes parciais seja integralmente financiada por pessoa jurídica de direito público;</p> <p>II - aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.</p>	1,35	1,40	1,44	Soma do valor devido total de IPTU para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação. Até o exercício atual mantido os valores calculados a partir da Emissão Geral, para demais exercícios, valores atualizados pelo IPCA. Hipótese: 100% desses imóveis tem potencial de isenção.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
38-A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo). Parágrafo único. Os prestadores dos serviços de produção artística dos desfiles a que se refere o "caput" deste artigo farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre tais serviços, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	-	-	-	A partir de busca fonética no Histórico Cadastral, obtivemos um ROL de escolas de samba. Com base no rol obtido levantamos as NFS-e emitidas nos códigos de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos a fim de levantar o potencial estimado máximo de isenção. Com alteração dada pela Lei nº 17.757/21, que conferiu maior alcance à isenção de ISS do que a Lei nº 14.910/09. O valor da isenção de ISS das agremiações de Samba passou ao item 81-A.
39	ISS	Entidades culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2010, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de trios elétricos, de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, constantes dos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observadas as condições estabelecidas nesta lei. § 1º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros; II - tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional; III - contém em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira. § 2º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em shopping centers.	0,12	0,13	0,14	Buscamos todos os CCM nos códigos de serviço correlatos aos itens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15. Em seguida levantamos as NFS-e emitidas anualmente para a relação obtida de CCM e códigos. Na relação final, aplicamos a alíquota correspondente ao código sobre a base de cálculo, e achamos o ISS potencial (renúncia). Aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>§ 3º Somente poderão ser beneficiados pela isenção referida no "caput" os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a diversas faixas etárias em sua programação normal.</p> <p>§ 4º A isenção referida no "caput", relativa à exibição cinematográfica por cinemas de rua, fica condicionada à exibição, no ano anterior àquele em que pretenda gozar do benefício, de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de acordo com o número de dias exigidos pelos decretos anuais que regulamentam o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou as normas que lhes sucederem, e na forma como dispuser a ANCINE.</p> <p>§ 5º A isenção referida no "caput" não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de "couvert" artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.</p>				
40	ISS	Cooperativas culturais	Isenção	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14, com a redação da Lei nº 16.757/2017, de 14/11/17	<p>Art. 14 Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores.</p> <p>§ 1º Quando as cooperativas a que se refere o "caput" deste artigo prestarem os serviços previstos nos subitens 8.02 e 12.13 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).</p> <p>§ 2º A isenção de que trata o "caput" deste artigo não exige as cooperativas do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)</p>	1,41	1,49	1,57	Identificamos por busca fonética as cooperativas prestadoras de serviço que recolheram em 2014 (antes da Lei) nos códigos de serviço relativos aos subitens identificados da lista de serviço. Aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
41-A	ISS	Sociedades de Propósito Especifico	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	<p>Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, farão jus às seguintes isenções:</p> <p>I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de transporte público metropolitano e habitação de interesse social, previstas respectivamente nas alíneas "a" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo;</p> <p>II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde, educação e iluminação pública, previstas respectivamente nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso I do § 1º deste artigo, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)</p> <p>§ 1º A isenção a que se refere o "caput" deste artigo:</p> <p>I - abrange somente as contraprestações e os aportes de recursos realizados pelo Poder Público aos parceiros privados para a consecução do contrato de concessão, desde que a prestação dos serviços públicos e a realização das obras ocorram no território do Município de São Paulo, nas áreas de:</p> <p>a) transporte público metropolitano;</p> <p>b) saúde;</p> <p>c) educação;</p> <p>d) habitação de interesse social;</p> <p>e) iluminação pública;</p> <p>II - não abrange terceiro contratado pela concessionária para execução de serviços afetos à concessão;</p>	68,97	72,67	76,51	Relação dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples – relacionados aos serviços de construção civil e habitação de interesse social e saúde, com e sem a marcação de "isenção" efetuada pelo prestador de serviço. Considerados 50% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 50% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS. Acrescidos dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples– relacionados aos serviços de construção civil, com e sem a marcação de "isenção" efetuada pelo prestador de serviço. Aplicado um percentual de 25% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 75% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS da legislação municipal. Ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
41-B	ISS	Organizações sociais	Iseção	Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 3º Farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento), as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de: (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) I - saúde; II - cultura; III - esportes, lazer e recreação. Parágrafo Único - A isenção a que se refere o "caput" deste Art: I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais; II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público;	21,60	22,76	23,96	Relação dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples – relacionados aos serviços de construção civil e habitação de interesse social e saúde, com e sem a marcação de "isenção" efetuada pelo prestador de serviço. Considerados 50% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 50% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS.
42	ISS	Empresas de transporte metroviário	Iseção	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metroviário no Município de São Paulo.	40,88	43,07	45,35	A Receita Tarifária Operacional de 2021 do Metrô pode ser obtida nos relatórios da companhia. Adotado crescimento de 30% para 2022 em virtude do final da pandemia e IPCA + PIB para os anos seguintes.
43	ISS	Empresas públicas	Iseção	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 2º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A. e a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados a entes públicos, quando não caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência.	5,55	5,85	6,16	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se o CCM a partir da busca fonética e, após verificando quais desses CCM emitem NFSe. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
44	ISS	Empresas contempladas	Incentivo Fiscal	Art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 15.931, de 20/12/13	<p>Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores dos seguintes serviços constantes da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na Região Incentivada:</p> <p>I - serviços de informática e congêneres, descritos no item 1;</p> <p>II - serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4;</p> <p>III - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, descritos no item 5;</p> <p>IV - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, descritos no item 6;</p> <p>V - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8;</p> <p>VI - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, descritos no subitem 9.01;</p> <p>VII - distribuição de bens de terceiros, descrito no subitem 10.10;</p> <p>VIII - exposições cinematográficas, descritas no subitem 12.02;</p> <p>IX - composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, descritos no subitem 13.04;</p> <p>X - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, descritos no subitem 14.01;</p>	8,84	9,31	9,81	Valor do benefício calculado a partir de listagem de contribuintes beneficiados, ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.

Item	TRIBUTOS	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>XI - recauchutagem ou regeneração de pneus, descritos no subitem 14.04;</p> <p>XII - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, descritos no subitem 14.05;</p> <p>XIII - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, descritos no subitem 14.06;</p> <p>XIV - alfaiataria e costura, descritos no subitem 14.09;</p> <p>XV - tinturaria e lavanderia, descritos no subitem 14.10;</p> <p>XVI - carpintaria e serralheria, descritos no subitem 14.13;</p> <p>XVII - resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing), descrito no subitem 17.02.</p> <p>Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes:</p> <p>III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei;</p> <p>IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados referidos no art. 2º desta lei, observado o § 4º deste artigo, a partir da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro.</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
45	ISS	Cinemas	Isenção	Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	<p>Art. 1º Esta lei concede incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias mediante contrapartidas socioculturais com a finalidade de:</p> <p>I - estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas;</p> <p>II - ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas;</p> <p>III - estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras;</p> <p>IV - formar público para o cinema.</p> <p>§ 1º - Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal.</p> <p>§ 2º - Para os fins desta lei são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão das isenções previstas nesta lei aos cinemas que funcionem em "shopping centers".</p> <p>Art. 3º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.</p>	0,94	0,99	1,04	Buscamos todos os CCM com códigos de serviço de cinemas (08079 e 08080) no cadastro. Levantamos o recolhimento no DLP somente no código de cinemas anualmente para a relação obtida. Excluímos as grandes redes, por busca fonética e Google. Dos CCM finais, adotamos recolhimento padrão na alíquota 2% e calculamos a diferença para alíquota de 5%. A renúncia é a diferença. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes, e 50% adicionais em 2022 - fim de pandemia.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
46	ISS	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isonção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenhariaia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: II - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo ou a outros entes públicos.	65,29	68,80	72,43	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se os CCM a partir da busca fonética e, após verificando quais desses CCM emitem NFSe como isento. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 2.01	ISS	Pesquisa e desenvolvimento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	61,82	65,13	68,57	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.01	ISS	Medicina e biomedicina	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	602,01	634,30	667,82	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 4.02	ISS	Análises clínicas e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	151,20	159,31	167,73	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.03	ISS	Hospitais, clínicas, laboratórios e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p>	459,52	484,18	509,76	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 4.04	ISS	Instrumentação cirúrgica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,11	1,16	1,23	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.05	ISS	Acupuntura	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	0,48	0,51	0,53	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				
47 - 4.06	ISS	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	16,47	17,36	18,27	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.07	ISS	Serviços farmacêuticos	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	21,73	22,89	24,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 4.08	ISS	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	22,59	23,80	25,06	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.09	ISS	Terapias de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	4,36	4,60	4,84	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.10	ISS	Nutrição	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	4,60	4,85	5,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 4.11	ISS	Obstetrícia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	0,82	0,86	0,90	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.12	ISS	Odontologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	31,84	33,55	35,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 4.13	ISS	Ortóptica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,18	0,19	0,20	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.14	ISS	Próteses sob encomenda	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,92	2,02	2,13	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.15	ISS	Psicanálise	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	1,21	1,27	1,34	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 4.16	ISS	Psicologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	17,46	18,40	19,37	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.17	ISS	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	5,99	6,31	6,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 4.18	ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	8,49	8,95	9,42	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.19	ISS	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	7,57	7,98	8,40	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.20	ISS	Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	0,64	0,67	0,71	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 4.21	ISS	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	27,60	29,08	30,62	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.22	ISS	Planos de medicina e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	156,15	164,53	173,22	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 4.23	ISS	Outros planos de saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	45,60	48,05	50,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.01	ISS	Medicina veterinária e zootecnia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	7,66	8,07	8,50	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.02	ISS	Hospitais e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	5,84	6,16	6,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 5.03	ISS	Laboratórios de análise na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,98	2,08	2,19	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.07	ISS	Unidade de atendimento e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,18	0,19	0,20	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 5.08	ISS	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,11	1,17	1,23	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.09	ISS	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	3,91	4,12	4,34	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 6.04	ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	32,15	33,87	35,66	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 7.10	ISS	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) (...) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	12,30	12,96	13,65	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 8.01	ISS	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	274,50	289,23	304,51	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 9.02	ISS	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de turismo	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	9,25	9,74	10,26	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 10.01	ISS	Corretagem de seguros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	26,43	27,85	29,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)				
47 - 10.04	ISS	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) l - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e	5,90	6,22	6,55	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>				
47 - 10.05	ISS	Intermediação via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>(...)</p>	167,75	176,75	186,09	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 11.02	ISS	Vigilância, segurança ou monitoramento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	30,15	31,77	33,45	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 11.03	ISS	Escolta	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	5,49	5,79	6,09	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 12.01	ISS	Espectáculos teatrais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,94	0,99	1,04	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.03	ISS	Espectáculos circenses	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	3,14	3,31	3,49	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 12.05	ISS	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	7,98	8,41	8,86	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.07	ISS	Balé, danças, óperas, concertos e recitais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	0,75	0,79	0,83	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 12.11	ISS	Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º (...)	6,79	7,16	7,54	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.01	ISS	Fonografia ou gravação de sons	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	6,76	7,13	7,50	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 13.02	ISS	Fotografia e cinematografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>	21,58	22,74	23,94	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.03	ISS	Reprografia, microfilmagem e digitalização (exceto cartórios)	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>	4,53	4,77	5,02	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 13.04	ISS	Composição gráfica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	52,25	55,06	57,97	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.01	ISS	Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>(...)</p>	2.439,20	2.570,05	2.705,86	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 15.09	ISS	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	159,17	167,71	176,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.10	ISS	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) (...)	215,39	226,94	238,93	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 15.12	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	34,28	36,12	38,03	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.14	ISS	Pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	66,20	69,75	73,44	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 15.15	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	100,64	106,03	111,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.16	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	95,57	100,70	106,02	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 16.01	ISS	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,49	0,51	0,54	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 16.02	ISS	Transporte de escolares e transporte por táxi	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	4,90	5,17	5,44	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 17.05	ISS	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	31,48	33,16	34,92	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.07	ISS	Franquia ("franchising")	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	31,10	32,77	34,50	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.11	ISS	Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	140,03	147,54	155,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
		alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde			<p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>				Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.11 (b)	ISS	Administração de imóveis realizada via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>	15,16	15,98	16,82	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 19.01	ISS	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>(...)</p>	72,05	75,92	79,93	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. Mantido o valor do estudo original
47 - 21.01	ISS	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>(...)</p>	55,96	58,96	62,08	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 23.01	ISS	Programação visual, comunicação visual e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	5,80	6,11	6,43	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
48 - 3.02	ISS	Exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres; b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)	0,94	0,99	1,05	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
48 - 17.09	ISS	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres; b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)	88,54	93,29	98,22	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
49 - 1.01	ISS	Análise e desenvolvimento de sistemas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	145,27	153,06	161,15	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.02	ISS	Programação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	3,04	3,20	3,37	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.03	ISS	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	916,68	965,85	1.016,89	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.04	ISS	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	195,90	206,41	217,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.05	ISS	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	835,76	880,60	927,13	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
									Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.06	ISS	Assessoria e consultoria em informática	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	203,32	214,23	225,55	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.07	ISS	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	477,85	503,48	530,09	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.08	ISS	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	15,56	16,40	17,26	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.09	ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	108,17	113,97	119,99	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 17.24	ISS	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	672,85	708,94	746,40	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
50	ISS	Serviços tomados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Serviços tomados.	2.126,94	2.241,04	2.359,47	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
57-A	IPTU	Moradias estudantis	Isenção	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	<p>Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remetidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto;</p> <p>II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública;</p> <p>III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;</p> <p>b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.</p> <p>Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.</p>	0,02	0,02	0,02	Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA a partir de 2023.
60	ISS	Serviços de saúde, engenharia, contabilidade, economia e advocacia	Remissão	Art. 5º da Lei nº 16.240, de 22/07/15	<p>Art. 5º Ficam remetidos os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei, e anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p> <p>Parágrafo único. Para os valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão concedidos os seguintes descontos:</p> <p>I - redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;</p>	31,31	30,62	20,53	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PRD nas adesões de 2017 e 2015, posteriormente,

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.				distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.
61-B	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	<p>Art. 7º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título e inclusive na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, ficam reemitidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham sido transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.</p>	-	-		Calculado o valor com potencial de remissão acrescido do valor remisso estimado a partir de despacho. Valor referente aos débitos constituídos até 24/10/2019, inscritos e não inscritos em dívida ativa para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Levantados em 05/02/2020 acrescidos dos valores reemitidos estimados a partir de despacho. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação.
62	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 3º As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.	0,34	0,35	0,37	Estimativa do potencial renunciado calculada considerando 100% do imposto predial, para contribuintes com cód. imune e Isento "330" e cobrança normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Hipótese: doação de 100% do valor devido.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
63	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07	Art. 26. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS. (Redação acrescida pela Lei nº 14260/2007) Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará a partir da data de vigência desta lei, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.	4,51	4,68	4,84	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sgls com cód. de imunidade e isenção "435" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
67	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;	0,61	0,63	0,65	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do CDHU e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para o exercício corrente foi aplicada a média de 2019 a 2022, pois os valores são muito sazonais. Para exercícios futuros e não encerrados, foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base no exercício de 2022.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:</p> <p>a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p>				
68	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	<p>Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19</p>	<p>Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:</p> <p>III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003)</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p> <p>I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;</p> <p>II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;</p>	1,14	1,18	1,22	<p>Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do COHAB e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para o exercício corrente foi aplicada a média de 2019 a 2022, pois os valores são muito sazonais. Para exercícios futuros e não encerrados, foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base no exercício de 2022.</p>

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:</p> <p>a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p>				
73	COSIP	Contribuintes de baixa renda	Isenção	Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02	Art. 5º Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	26,51	28,28	30,18	Identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Para o exercício de 2022, foi considerado o reajuste ordinário autorizado pela Aneel para Enel para os meses de janeiro e fevereiro. A partir de março consideramos a nova tributação por faixas. Estimamos a distribuição do consumo conforme base de dados com consumo de 2018 – Únicas informações até o momento. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes.
74	COSIP	Contribuintes residentes ou instalados em vias sem iluminação pública	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05	Art. 3º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública. Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo:	0,01	0,01	0,01	Identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Para o exercício de 2022, foi considerado o reajuste ordinário autorizado pela Aneel para Enel para os meses de janeiro e fevereiro. A partir de março consideramos a nova tributação por faixas.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;</p> <p>II - não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória</p>				Estimamos a distribuição do consumo conforme base de dados com consumo de 2018 – Únicas informações até o momento. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes.
75	ISS	Sociedades Uniprofissionais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 15. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do § 1º deste artigo, observadas as faixas de receita bruta mensal previstas no § 12 deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>I - (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>a) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>b) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>c) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do “caput” do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.</p> <p>§ 1º As sociedades de que trata o caput deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da</p>	1.063,78	1.120,85	1.180,08	Premissa: Serviço declarado em NFSe por SUP (somente as cadastradas como SUP no HC), com ISS calculado a 5% sobre base de cálculo. A diferença em relação ao efetivamente recolhido é a Renúncia. Ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para demais exercícios. 2021 pro-rata die (até julho).

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as sociedades que:(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>I - tenham como sócio pessoa jurídica;</p> <p>II - sejam sócias de outra sociedade;</p> <p>III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;</p> <p>IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;</p> <p>V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.</p> <p>VI - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>VII - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>VIII - sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 3º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração Tributária.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>§ 4º Para os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo, o imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 16 desta Lei sobre as importâncias estabelecidas no § 12 deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 5º As importâncias previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§6º - Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.</p> <p>§ 7º. Para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 8º. Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 9º. Os incisos VI e VII do § 2º e os §§ 7º e 8º deste artigo não se aplicam às sociedades uniprofissionais em relação às quais seja vedado pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 10. As pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer declaração obrigatória relacionada ao regime previsto neste artigo ter-se-ão por não optantes pelo regime especial de recolhimento de que trata este artigo, sendo</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>desenquadradas desse regime, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.(Incluído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015)</p> <p>§ 11. O contribuinte poderá recorrer do desenquadramento de que trata o § 10 deste artigo, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.(Incluído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015)</p> <p>§ 12. As faixas de receita bruta mensal são:(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>I - R\$ 1.995,26 (mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, até 5 (cinco) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 5 (cinco), até 10 (dez) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 10 (dez), até 20 (vinte) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>IV - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 20 (vinte), até 30 (trinta) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>V - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 30 (trinta), até 50 (cinquenta) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 -</p>				

Item	TRIBUTOS	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>VI - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 50 (cinquenta), até 100 (cem) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>VII - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 100 (cem).(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 13. A apuração do imposto devido decorrerá do somatório progressivo dos produtos entre as faixas de receita bruta obtidas e a alíquota incidente sobre o serviço prestado.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 14. O enquadramento da sociedade em uma das faixas descritas nos incisos do § 12 não prescinde da necessidade, para fazer jus ao regime especial de que trata este artigo, da observância de todos os requisitos a ele inerentes, inclusive a personalidade na prestação dos serviços, a responsabilidade ilimitada do profissional sócio ou associado, e a ausência de caráter ou estrutura empresariais da sociedade.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p>				
76	IPTU e ISS	Prestadores de serviços e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	<p>Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros:</p> <p>I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;</p> <p>II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.</p>	77,78	80,42	83,01	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					Parágrafo Único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.				
77-A	IPU	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: <ul style="list-style-type: none"> a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. 	1.890,76	1.960,72	2.027,39	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "103", "110", "111", "120", "123", "125", "130", "140", "145", "162", "165", "170", "180", "181", "190", "512", "615", "623", "625", "630", "640", "645", "650", "662", "680", "681", "690" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. A partir de 2023, incluídos os ciiis "325", "160" e "511", referentes aos templos locados. Vide obs. do item 15).
77-B	ITBI	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: <ul style="list-style-type: none"> a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. 	27,23	28,15	29,06	Calculado a do valor constante na declaração de imunidade preenchida pelo contribuinte, considerada alíquota de 3%. Para os exercícios futuros foram utilizados os valores de 2021 atualizados pelo IPCA.
77-C	ISS	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:	3.242,01	3.415,93	3.596,45	Valores declarados em NFSe com marcação de imunidade ou não isenção, ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;</p> <p>b) templos de qualquer culto;</p> <p>c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;</p> <p>d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.</p> <p>e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.</p>				
78-A	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013, com a redação da Lei nº 17.092, de 23/05/19	<p>Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada:</p> <p>§ 2º-A A partir do exercício de 2020, serão aplicados os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, ainda que o valor venal do imóvel supere, no exercício do lançamento, os limites previstos no art. 7º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 17.092/2019)</p>	0,00	0,00	0,00	Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 79.
78-B	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 1º da Lei nº 17.092, de 23/05/2019	Art. 1º Ficam remitidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no art. 7º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização promovida pela Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017.	0,00	0,00	0,00	Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 79.
79	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013	<p>Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada:</p> <p>I - no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios;</p> <p>II - nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios.</p> <p>§ 6º Excepcionalmente os lançamentos efetuados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 ficam limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao</p>	4.228,54	4.034,20	3.837,65	Até 2023, os valores foram obtidos a partir da subtração do valor total calculado sem a aplicação das travas e do valor devido lançado. Para o exercício de 2024, aplicou-se IPCA e redutor de 1,0% em razão do fator de obsolescência. A partir de 2025 aplicou-se IPCA e redutor de 8%, em razão do Inciso I do dispositivo.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior, conforme última estimativa do Banco Central do Brasil disponível no dia 15 de dezembro do exercício da medição, e limitados a no máximo a 10% (dez por cento) da diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior. (Redação acrescida pela Lei nº 17.719/2021) § 8º Caso a variação do IPCA, calculada nos termos do § 6º, seja superior ao limite previsto no caput, aplicar-se-á o referido limite. (Redação acrescida pela Lei nº 17.719/2021)				
81 - A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º-A da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação: Art. 6º-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 17.557/2021)	0,06	0,06	0,06	A partir de busca fonética no Histórico Cadastral, obtivemos um ROL de escolas de samba. Com base no rol obtido levantamos as notas fiscais emitidas com a marcação de isenção. Até abril de 2021, calculado através do Item 38 - A.
83-B	ISS e Taxas	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo. § 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias. § 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento); III - infrações à legislação de trânsito;	9,88	9,88	9,88	Valor estimado a partir do montante total (sem correção) de créditos incluídos no Programa. Cálculo realizado a partir dos valores renunciados em 2021.o IPCA.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>IV - De natureza contratual;</p> <p>V - Indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio;</p> <p>VI - infrações à legislação ambiental.</p>				
92	TRSD	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, 02/01/2007 alterado pela Lei Federal nº 14.026, 15/07/2020	<p>Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:</p> <p>II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;</p>	1.676,42	1.738,45	1.797,56	Para 2021, considerado o valor empenhado, subtraída da arrecadação da TRSS e TRSD (incluindo Dívida Ativa, Multas e Juros e Multas e Juros da Dívida Ativa). Valor do Orçamento atualizado para a Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público para 2022, subtraída da previsão de 09/02/2022 da arrecadação da TRSS e TRSD (incluindo Dívida Ativa, Multas e Juros e Multas e Juros da Dívida Ativa) para os demais exercícios foi aplicada correção pelo IPCA.
93	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Arts 1º ao 12 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	<p>Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.</p> <p>Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:</p> <p>I - relativamente ao débito tributário:</p> <p>a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;</p> <p>II - relativamente ao débito não tributário:</p>	199,72	174,17	163,30	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI na adesão de 2021, posteriormente, distribuimos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.</p>				
95	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 31 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	<p>Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 6º-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.(Incluído pela Lei nº 17.557/2021)</p>				Em duplicidade com o Item 81-A
101	IPTU	Agremiações Desportivas	Isenção	Art. 39 e 40 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	<p>Art. 39. A isenção prevista no art. 18, inciso II, alínea "h", da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, e abrange a área total dos imóveis construídos pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas que não efetuem venda de poules ou talões de apostas, desde que tais imóveis sejam utilizados efetiva, habitual e preponderantemente para a prática das atividades essenciais das referidas entidades, ainda que parcialmente cedidos a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sendo inaplicáveis, para sua concessão, as exigências previstas na Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, e o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.</p> <p>Parágrafo único. Entende-se por atividades essenciais da agremiação desportiva, para os fins do caput deste artigo, aquelas elencadas em seu estatuto</p> <p>Art. 40. O art. 39 desta Lei possui natureza interpretativa, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, devendo ser observado pela Administração Tributária em relação aos pedidos de isenção apresentados pelas agremiações desportivas, julgados ou não administrativamente, vedada a restituição de quaisquer quantias por elas recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respeitados o prazo decadencial de que trata o inciso I do art. 48-A da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e a coisa julgada formada em processo judicial, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.</p>	37,75	44,96	52,18	<p>Hipótese, pois depende de pedido adm. Foram considerados 100% dos sjs com utilização múltipla com CNPJ cadastrados de agremiações desportivas que possuem a isenção em outro Imóvel. Para a Remissão: considerado o valor dos débitos em dívida ativa, consulta em 21/07/2021, foi considerada 100% renúncia em a partir de 2023, amortizado em 4 anos já que também depende de pedido. Para 2023 1/4 do valor devido lançado na EG e para os demais exercícios, assumiu-se a proporção de 50%, 75% e 100%. A remissão foi considerada 100% renúncia em a partir de 2022, amortizada em 4 anos já que tb depende de pedido. No futuro, os imóveis abarcados pela isenção serão tratados com CII "330" nas próximas EG..</p>

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
103	IPTU	Requalifica Centro	Remissão	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: I - remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as edificações objeto da requalificação, observado, como termo, a expedição do respectivo certificado de conclusão;	9,93	10,30	10,65	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2023, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA para exercícios futuros. Ainda está pendente de regulamentação. Até agosto de 2022 não existiam pedidos.
104	IPTU	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos 3 (três) primeiros anos a partir da emissão do respectivo certificado de conclusão; § 3º O incentivo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 10 (dez) anos para os imóveis situados no perímetro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Guaianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco.	13,75	42,78	132,70	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, desta forma o impacto subiria ao longo dos anos de acordo com a adesão dos contribuintes. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2023, mantidos os valores originais do estudo e reajustado pelo IPCA. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.
106	ISS	Requalifica Centro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: IV - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 – “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”, incidente sobre a requalificação para os imóveis situados na Área Central, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;	3,22	3,34	3,46	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, com base no valor anual estimado pela diferença da alíquota de 5% para 2% dos serviços descritos no inciso considerando impacto maior (adesão) sobre a renúncia teórica da média de ISS recolhido nos últimos 5 anos, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2023, mantidos os valores originais do estudo e reajustado pelo IPCA. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.
107	ITBI	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: V - isenção do Imposto sobre Transmissão “intervivos” aplicável a imóveis que serão objeto de requalificação, mediante a apresentação do alvará de	0,13	0,14	0,14	Hipótese. Valor estimado com base em 2% da média do valor arrecadado do ITBI de 2016 a 2020. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2023, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA. Ainda está pendente de regulamentação. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					aprovação e de execução de requalificação ou alvará de aprovação e de execução de requalificação associada à reforma;				
108	TFE	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: VI - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.	0,02	0,02	0,02	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, com base na média da arrecadação da TFE de 2016 a 2020. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2023, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.
109	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 2º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).	1.181,28	1.224,98	1.266,63	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA.
110	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 3º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 3º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: I - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); II - R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e inferior a R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).	590,67	612,52	633,35	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA.
117	ITBI	Arrematação em leilão ou hasta pública	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 5º e 6º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 5º Fica acrescido o § 6º ao art. 7º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, na seguinte conformidade: “Art. 7º	3,37	3,50	3,61	Levantamento do percentual de Declarações de Transações Imobiliárias – DTIs relativas às transações de arrematação em leilão ou hasta pública e estimativa da perda arrecadatória de ITBI. Mantido o valor original do estudo realizado por SUREM em

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
				 § 6º Nos casos de arrematação em leilão ou hasta pública, o valor venal será aquele pelo qual o bem ou direito foi arrematado, exceto quando for apurado outro valor mediante procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, conforme descrito no art. 24 desta Lei.” (NR) Art. 6º O disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 11.154, de 1991, aplica-se somente às alienações que se formalizarem mediante auto de arrematação lavrado ou decisão judicial proferida após o início da produção de efeitos desta Lei.				2022 para 2023 e reajustado pelo IPCA para exercícios futuros.

Notas Explicativas - Critérios de levantamento dos valores de renúncia de receitas:

IPTU:

Em alguns casos, os benefícios incidentes sobre o imposto predial e o imposto territorial foram somados, nos casos em que constam separadamente na mesma lei, pois efetivamente ambos os tributos são objeto de um único lançamento;

- Os cálculos são estimativas, feitas:
 - Pelo valor do tributo que teria sido lançado no exercício, obtido por uma reconstrução da tabela do cadastro de notificações, a partir dos dados de valor venal, uso do imóvel, padrão de construção e tipo de cobrança, aplicando as regras definidas pela legislação do tributo;
 - Pela consulta direta no cadastro de notificações, nos casos em que os beneficiários foram identificados pelo número do imóvel ou proprietário;
 - Pela consulta direta à base da dívida ativa, quando os débitos já se encontravam inscritos, nos casos de remissão do imposto.
 - Quando necessário, foram identificados os imóveis que se beneficiaram de isenção em exercícios anteriores, sendo em seguida estimado o valor da renúncia para os exercícios subsequentes assumindo a manutenção do benefício.

ITBI:

- Para as isenções, as estimativas foram feitas a partir do valor venal de referência, considerando os casos em que houve transferência de propriedade entre os exercícios, de acordo com dados do cadastro imobiliário;
- Para a imunidade, foram utilizados os dados das Declarações de Imunidade na Transferência de Imóveis válidas.

ISS:

- Dados obtidos a partir do rol de pagamentos bem como, quando disponíveis, os dados das notas fiscais eletrônicas emitidas.
- Os dispositivos legais ligados ao ISS indicam, de modo geral, os itens da lista de serviços (conforme a Lei nº 13.701/03) ou as classes de entidades abrangidas.
- Os cálculos são estimativas feitas:
 - A partir da identificação dos contribuintes afetados, utilizando os códigos de serviço (a partir da correspondência com os itens da lista, estabelecida no Anexo 1 da IN SF/SUREM nº 8/2011 e alterações posteriores) ou a busca fonética (isto é, a busca a partir de nomes ou partes de nomes);
 - Considerando o total de tributo que foi de fato recolhido e a arrecadação potencial na ausência de benefícios;
 - A partir da identificação das notas fiscais eletrônicas emitidas com a marcação de isenção ou imunidade, para cada código, grupo de serviços ou agrupamento aplicável, quando possível. Com base no valor total do serviço e na alíquota potencial, calculamos as renúncias.

Foram alocadas, proporcionalmente nos respectivos tributos, as renúncias de receita oriundas das desonerações relacionadas aos programas de parcelamento (o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e o Programa de Regularização de Débitos – PRD), para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (ou seja, em curso) ou quitados, calculamos o total de descontos concedidos nas adesões e distribuímos esse montante conforme o vencimento das parcelas futuras ano a ano.

COSIP: Cálculo estimado a partir do produto do número médio de contribuintes isentos pelo valor atualizado da COSIP para o exercício. Os dados de faturamento são fornecidos pela concessionária, com identificação dos contribuintes isentos.

Notas explicativas comuns a todos os tributos:

Em algumas situações específicas, por motivo de limitações de registros internos e aspectos inerentes ao lançamento de cada tributo, não foi possível calcular os valores separadamente. Desta forma, utilizamos números previamente publicados na Lei Orçamentária Anual– LOA ou Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devidamente segregados para o período em questão.

As renúncias foram calculadas separadamente por dispositivo legal e tributo, quando possível. Porém, em alguns casos e para fins desse relatório, alguns valores tiveram que ser proporcionalmente alocados em cada tributo, devido a impossibilidade de destacá-los dos demais.

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no art. 165, §6º, da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no art. 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2024, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R\$ 26,8 bilhões de reais para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela abaixo.

Classificação	Valor estimado (R\$ MM)
	2024
Gasto tributário	2.705,55
Alíquota de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário	18.820,74
Imunidades Constitucionais	5.160,00
Benefícios financeiros e creditícios	151,36
Total	26.837,65

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que

implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por sua vez, o **potencial tributário não exercido** pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As **imunidades** tributárias, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal.

Quanto aos **benefícios financeiros e creditícios**, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como mostra a tabela abaixo.

Tributo	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)
	2024	2025	2026
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	2.223,72	2.340,33	2.514,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	453,41	476,80	491,36
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	26,52	28,29	30,19
Outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	1,90	1,97	2,03
Total	2.705,55	2.847,39	3.037,64

As principais fontes de renúncia do IPTU são a isenção e o desconto relacionado ao valor venal do imóvel. Juntas, elas foram estimadas em R\$ 1,8 bilhão em 2024. Para mais informações sobre esses casos, acesse também a página sobre [isenções municipais](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2462). [Inserir hiperlink: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2462>]

O rol completo das fontes de renúncia de receita, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, para os quais houve montante estimado em 2024, pode ser consultado no quadro abaixo.

O quadro inclui a estimativa de valores projetados para os exercícios seguintes, bem como a estimativa de valores realizados para os exercícios anteriores, em sua integralidade, por tributo, com o embasamento legal, a proposta de classificação elaborada pela Secretaria da Fazenda e notas explicativas quanto aos critérios de cálculo.

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	837.490.389,77
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	23.773.654,88
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	813.716.734,88
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	813.716.734,88
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	235.078.106,20
Novas DOCC	235.078.106,20
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	578.638.628,68

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Anexo III

Metas e Prioridades

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

(Art. 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e em São Paulo, analogamente, pela Lei Orgânica do Município (Art. 137, §2º).

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

O processo de planejamento público, na atual gestão, foi estruturado a partir da integração dos diversos instrumentos. Em 2021, ocorreram as discussões públicas, formulação e aprovação dos principais instrumentos de planejamento para o quadriênio: o Programa de Metas (PdM) e o Plano Plurianual (PPA).

O PPA 2022-2025 foi formulado a partir da premissa de alinhamento ao conjunto de instrumentos vigentes. A integração se consubstancia nos indicadores e metas dos Programas, em sua organização por eixos e em seu processo de construção: as audiências públicas do Programa de Metas, da Lei Orçamentária Anual 2022 e do Plano Plurianual foram conjuntas, por exemplo. O Programa de Metas, instrumento de planejamento que aponta prioridades, está contido no PPA, instrumento mais amplo, que se volta ao financiamento de toda a Administração Municipal.

O PdM traduz as prioridades da gestão municipal, em consonância ao programa de governo eleito em 2020 e às demandas das etapas participativas. A formulação do Programa de Metas 2021-2024, previsto no Art. 69-A da Lei Orgânica do Município, partiu das diretrizes

do Plano Diretor Estratégico (PDE) e ainda de diversos planos setoriais, regionais, locais e específicos. Houve ainda a integração aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), que em São Paulo ensejaram a elaboração da Agenda Municipal 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, uma construção conjunta entre a Municipalidade e a sociedade civil organizada para o atingimento de marcos relevantes em termos de sustentabilidade econômica, social e ambiental em São Paulo até o ano de 2030, de forma afinada à agenda global pactuada na ONU.

Na Lei Orgânica do Município (§ 4º do Art. 69-A) são previstas alterações programáticas no Programa de Metas que estejam em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico e sejam devidamente justificadas e publicizadas. Como forma de aprimorar esse instrumento, para que seja dinâmico e reflita as mudanças de cenário, em abril de 2023 foi publicada a sua revisão programática, resultante das novas prioridades, alterações, reduções, obstáculos, ajustes metodológicos, melhorias e demais circunstâncias incidentes sobre a pactuação feita em 2021.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2024 foi elaborada em consonância com a revisão do PdM e incorporou seus novos compromissos e alterações. Foram selecionadas as ações com previsão de execução orçamentária em investimentos para o próximo ano, enunciadas com suas previsões de entregas físicas.

Na área de Saúde temos novos compromissos demonstrados nas Metas 78 - Implantar 3 Centros Especializados em Reabilitação e 79 - Implantar 15 novas Unidades de Pronto Atendimento (UPA). Para a melhoria na mobilidade urbana e segurança viária destaca-se a Meta 83 - Implantar 200 quilômetros de novas faixas azuis para motociclistas (Programa Faixa Azul). Nos investimentos em Educação foram incorporadas as Metas 80 - Realizar reformas, ampliações ou adequações em 1.915 unidades educacionais e 81 - Realizar reformas ou adequações em 46 CEUs. No que diz respeito às alterações dos compromissos vigentes, destacam-se os investimentos em drenagem. Na Meta 32, além de manter a previsão de novos piscinões, foram incorporadas outras intervenções que deverão resultar em redução das áreas inundáveis e mitigação dos riscos e prejuízos causados à população.

Este documento enumera, portanto, metas com previsão de despesas de capital. Estas despesas se relacionam, por exemplo, ao investimento em construção civil, como nas metas

relacionadas à urbanização de assentamentos precários (Meta 13), construção de estruturas cicloviárias (Meta 43) ou criação e reformas de equipamentos de saúde (Metas 3 e 4). Podem se referir ainda à aquisição de bens permanentes e equipamentos (Meta 60) ou ao desenvolvimento e/ou aquisição de licenças de sistemas, como, a título de exemplo, nas Metas 74, 76 e 77.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2023, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara até o final de setembro, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2024 e acurar as estimativas de execução.

OBJETIVO ESTRATÉGICO		Garantir à população atendimento integral em saúde, ampliando a cobertura territorial dos serviços e considerando as especificidades do público atendido por gênero e raça.	R\$ 338.160.033,00
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
2	3003 - AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA; 3026 - AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE EM ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Implantar o Prontuário Eletrônico em 12,5% das UBS do Município.	
3		Implantar dez novos equipamentos de saúde no município.	
4		Reformar e/ou reequipar 20 equipamentos de saúde no município.	
5		Implantar três Centros de Referência de Saúde Bucal.	
7		Implantar dois Centros da Dor.	
78		Implantar dois Centros Especializados em Reabilitação	
79		Implantar três novas unidades de Pronto Atendimento (UPA)	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Garantir a proteção integral e o pleno desenvolvimento para crianças de 0 a 6 anos de idade	R\$ 30.100.000,00
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
11	3025 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA	Implantar dois Protocolos Integrados de Atendimento para a Primeira Infância	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Promover o acesso à moradia, à urbanização e à regularização fundiária para famílias de baixa renda.	R\$ 3.034.955.651,42
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
12	3002 – ACESSO À MORADIA ADEQUADA ¹	Prover 6.208 unidades habitacionais em 2023	
13		Beneficiar 11.433 famílias com urbanização em assentamentos precários	
14		Beneficiar 55.000 famílias com procedimentos de regularização fundiária	

¹ Os valores previstos neste anexo são destinados à execução dos projetos prioritários da Prefeitura de São Paulo. Destaca-se que, em relação ao montante previsto para acesso à moradia adequada, serão reservados os recursos integralmente necessários. Contudo, o desembolso será realizado em conformidade com os avanços nos cronogramas de execução física e entregas das unidades habitacionais.

OBJETIVO ESTRATÉGICO		Reduzir a pobreza e ampliar o acesso a direitos para a população em situação de vulnerabilidade social da cidade de São Paulo.	R\$ 9.109.932,78
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
16	3023 - PROTEÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	Fortalecer o Programa Reencontro, com o reordenamento da rede e da metodologia de atendimento à população em situação de rua e a implantação de 2 novos serviços.	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Garantir à população idosa o pleno exercício de seus direitos e fortalecer a construção e manutenção de vínculos familiares e comunitários.	R\$ 1.000.000,00
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
17	3007 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO IDOSA	Implantar 20 serviços de atendimento a pessoas idosas.	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Ampliar o respeito à diversidade e fomentar a igualdade de oportunidades.	R\$ 4.000.000,00
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
19	3001 - ACESSO À CULTURA	Implantar o Memorial dos Aflitos, destinado à preservação da memória dos negros e negras que viveram em São Paulo durante o período da escravidão.	

OBJETIVO ESTRATÉGICO		Promover a inclusão e a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência.	R\$ 8.304.008,16
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
21	3006 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Implantar o Centro Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Garantir a toda população em idade escolar o acesso inclusivo e equitativo à educação de qualidade, assegurando o pleno desenvolvimento educacional de forma integrada à comunidade.	R\$ 649.960.914,00
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
25	3010 - MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	Implantar 12 novos CEUs.	
26		Implantar 21 novas unidades escolares.	
80		Realizar reformas, ampliações ou adequações em 639 unidades educacionais.	
81		Realizar reformas ou adequações em 23 CEUs.	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Democratizar o acesso a políticas públicas de esporte e lazer, promovendo qualidade de vida e inclusão, por meio da manutenção e ampliação de programas e equipamentos esportivos na cidade.	R\$ 25.000.000,00
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
28	3017 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	Implantar dois Polos Regionais Olímpicos e/ou de Esporte de Base nos equipamentos esportivos mantidos pela Prefeitura de São Paulo.	

OBJETIVO ESTRATÉGICO		Ampliar a resiliência da cidade às chuvas, reduzindo as áreas inundáveis e mitigando os prejuízos causados à população.	R\$ 1.500.000.000,00
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
32	3008 - PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA ÀS CHUVAS E AÇÕES PREVENTIVAS EM ÁREAS DE RISCO E DEFESA CIVIL	Realizar 76 obras no sistema de drenagem, visando a redução das áreas inundáveis e mitigação dos riscos e prejuízos causados à população	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Garantir a qualidade e segurança das vias públicas e da infraestrutura viária.	R\$ 1.536.476.258,34
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
34	3009 - MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL	Recuperar 5.990.032 de metros quadrados de vias públicas utilizando recapeamento, micro pavimentação e manutenção de pavimento rígido.	
36		Pavimentar 155.663 metros quadrados de vias sem asfalto.	
37		Realizar 141 obras de manutenção, recuperação ou reforço em pontes, pontilhões, viadutos, passarelas ou túneis	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Atingir grau de excelência em segurança viária, com foco na diminuição do número de sinistros e de vítimas fatais no trânsito.	R\$ 497.073.621,23
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
39	3009 - MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL	Realizar 12 ações para redução de mortes no trânsito	
83		Implantar 100 quilômetros de novas faixas azuis para motociclistas (Programa Faixa Azul), com foco na promoção da segurança viária	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Estimular a mobilidade ativa de maneira segura para a população, com prioridade para deslocamentos a pé e de bicicleta.	R\$ 581.719.073,61
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 20234	
40	3022 - REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	Realizar a manutenção de 93.386 metros quadrados de calçadas.	
41		Implantar seis projetos de redesenho urbano para pedestres, com vistas à melhoria da caminhabilidade e segurança, em especial, das pessoas com deficiência, idosos e crianças.	
42		Implantar seis projetos de Urbanismo Social	
43		Implantar 200 quilômetros de estruturas cicloviárias.	

OBJETIVO ESTRATÉGICO		Garantir o acesso ao Sistema Municipal de Transportes, de forma segura, acessível e sustentável.	R\$ 1.505.072.174,83
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
44	3009 - MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL	Implantar o Aquático: Sistema de Transporte Público Hidroviário, na represa Billings	
45		Viabilizar a implantação de corredores de ônibus no modelo BRT (Bus Rapid Transit) na Avenida Aricanduva e na Radial Leste.	
46		Viabilizar 20 quilômetros de novos corredores de ônibus.	
47		Viabilizar a implantação de quatro novos terminais de ônibus.	
48		Implantar três quilômetros de faixas exclusivas de ônibus	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Democratizar o acesso à produção artística e cultural da cidade e valorizar a cultura de periferia.	R\$ 8.000.000,00
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
54	3001 - ACESSO À CULTURA	Inaugurar a Casa de Cultura Cidade Ademar	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Estimular o nascimento e fortalecimento de iniciativas de economia criativa e de diversidade cultural e intelectual na cidade.	R\$ 2.000.000,00
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 20234	
56	3020 - FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA	Implantar dois Distritos Criativos	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Assegurar o acesso à internet como direito fundamental, promover a inclusão digital e a expansão da economia criativa na cidade.	R\$ 22.725.000,00
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
59	3018 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, INCLUSÃO DIGITAL E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE	Implantar 5.000 pontos de acesso público à internet	
60		Capacitar 75.000 cidadãos em Cursos voltados à capacitação digital	

OBJETIVO ESTRATÉGICO		Proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público.	
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
62	3005 - PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	Implantar dois novos parques municipais	R\$ 201.544.126,63
63		Implantar uma Unidade de Conservação	
64		Plantar 70.000 árvores nativas de modo a expandir o bioma da Mata Atlântica e manter a cobertura vegetal do município.	
67		Promover ligações domiciliares de esgoto no território municipal da bacia hidrográfica do Reservatório Guarapiranga e Billings.	
69		Reduzir em 197.236 toneladas a quantidade de resíduos enviados aos aterros entre 2021 e 2024.	
85	3013 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA URBANA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA	Prover a frota da Secretaria Municipal de Segurança Urbana com 50 viaturas com tecnologia de baixo carbono	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Simplificar, modernizar e democratizar o acesso da população aos serviços públicos municipais.	
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	
72	3011 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, DESBUROCRATIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	Inaugurar 16 unidades da rede Descomplica SP	R\$ 43.810.496,00
76		Implantar o Portal Único de Licenciamento da cidade de São Paulo.	
77		Criar o Sistema Municipal de Cidadania Fiscal.	
OBJETIVO ESTRATÉGICO		Promover a eficiência na gestão dos recursos públicos e o incremento de recursos para investimento, com foco na melhoria da qualidade da prestação de serviços.	
Meta PdM	Programa PPA	Meta de execução 2024	R\$ 988.710,00
74	3021 - QUALIDADE, EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE DO ORÇAMENTO PÚBLICO	Arrecadar R\$ 2 bi em recursos da Dívida Ativa	
TOTAL			R\$ 10.000.000.000,00

PROJETOS EM ANDAMENTO

(Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em atendimento à determinação contida no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 2000, é apresentado, na sequência, relatório contendo os projetos orçamentários em andamento no exercício orçamentário de 2023.

Importante destacar que tais projetos foram previstos pelas respectivas unidades orçamentárias, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023, em consonância com o exigido pela Lei nº 17.595/2021 (LDO de 2022) e o disposto na Portaria SF nº 18/2021, que norteou os esforços para construção das peças orçamentárias para o quadriênio 2022-2025.

Para a inclusão dos projetos orçamentários no âmbito do PLOA, os seus responsáveis, nos diversos órgãos e entidades desta Municipalidade, previram os recursos necessários para aqueles em andamento e para os novos projetos, uma vez que cada Unidade Orçamentária é quem possui condições de identificar e dimensionar suas respectivas necessidades.

Após análise do projeto e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pelos Vereadores, na Câmara Municipal, os projetos orçamentários estão sujeitos ao congelamento (contingenciamento) de recursos, seguindo normas e diretrizes da Administração Financeira-Orçamentária Pública, e são liberados, prudentemente, no decorrer do exercício, conforme se concretize o ingresso de receitas públicas em relação à previsão inicial.

O descongelamento (descontingenciamento) desses recursos depende, entre outros fatores, da disponibilidade financeira (no caso de projetos cujos recursos sejam oriundos de transferências federais ou estaduais ou de fontes vinculadas), das diretrizes de governo e de cada órgão ou entidade em termos dos projetos orçamentários prioritários, e da existência de capacidade orçamentário-financeira para execução das obras custeadas pelo Tesouro Municipal.

Mediante a lógica acima descrita, e considerando as etapas da despesa pública (planejamento, orçamentação, reserva, empenho, liquidação e pagamento), a relação dos projetos orçamentários em andamento é composta por aqueles para os quais houve empenho emitido em 2022 e que permaneceram no orçamento de 2023, tendo sido destacados com um

asterisco (*) aqueles para os quais, em 2023, não houve emissão de nota de empenho até 03 de abril de 2023.

PROJETOS
1000 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO(*)
1003 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO(*)
1014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL(*)
1021 - PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO(*)
1032 - CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DO SAMBA(*)
1035 - REVITALIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS EM BAIRROS - BARRAGEM - REVITALIZAÇÃO DA MINA UBS(*)
1055 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA A GUARDA CIVIL METROPOLITANA
1094 - CORREDOR ARICANDUVA - OBRAS DO BRT - 1.1
1095 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS
1096 - ACESSIBILIDADE, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS(*)
1097 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS
1098 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS(*)
1099 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS
1100 - ACESSIBILIDADE, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS
1109 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS
1137 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS
1169 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS
1170 - INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIRROS - PLANO DE OBRAS DAS SUBPREFEITURAS
1193 - OBRAS E SERVIÇOS NAS ÁREAS DE RISCOS GEOLÓGICOS - PREVENTIVAS
1220 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
1221 - AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA
1240 - MODERNIZAÇÃO SEMAFÓRICA
1241 - DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS E INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS URBANAS
1276 - PROJETOS E AÇÕES DE APOIO HABITACIONAL
1358 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP
1519 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(*)
1520 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(*)
1525 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIDADES(*)

PROJETOS
1526 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIDADES
1530 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE ANIMAL(*)
1531 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE ANIMAL(*)
1535 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA(*)
1536 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
1702 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS E LINEARES
1703 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PARQUES URBANOS E LINEARES
1704 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO(*)
1705 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
1706 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ECOPONTOS
1708 - IMPLANTAÇÃO DE PÁTIOS DE COMPOSTAGEM(*)
1710 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UMAPAZ(*)
1711 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE(*)
1895 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS(*)
1896 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CLUBE DA COMUNIDADE (CDC)
3000 - AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS(*)
3001 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADM. E FISCAL - PNAFM
3002 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS
3004 - AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA(*)
3340 - PROGRAMA PODE ENTRAR
3350 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS
3353 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
3354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
3355 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANANCIAS
3356 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
3357 - URBANIZAÇÃO DE FAVELAS
3358 - LOCAÇÃO SOCIAL
3359 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI
3360 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)(*)
3361 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
3362 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
3363 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)
3364 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)
3365 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)
3366 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)

PROJETOS
3377 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTRO OLÍMPICOS(*)
3380 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E ALÇAS(*)
3399 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL(*)
3401 - IMPLANTAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - CULTURA VIVA(*)
3406 - IMPLEMENTAÇÃO DO SELO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE(*)
3512 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
3660 - COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL(*)
3661 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - HABITAÇÃO(*)
3662 - APOIO E SUPORTE TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO - CEPACS
3704 - AÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES(*)
3742 - PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS(*)
3743 - MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO(*)
3745 - AUMENTO DE CAPITAL DA SPTRANS(*)
3746 - AUMENTO DE CAPITAL DA CET(*)
3757 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REDESENHO URBANO PARA SEGURANÇA VIÁRIA
3758 - CORREDOR ARICANDUVA - CENTRO DE CONTROLE DO CORREDOR - CCO - 1.2(*)
3759 - CORREDOR ARICANDUVA - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA INTELIGENTE - SSI - 1.3(*)
3760 - CORREDOR ARICANDUVA - REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 1.4(*)
3761 - CORREDOR ARICANDUVA - ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL - 1.5(*)
3762 - CORREDOR ARICANDUVA - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - COP - 2.1(*)
3763 - CORREDOR ARICANDUVA - GERENCIAMENTO DE PROJETOS - 3.1(*)
3764 - CORREDOR ARICANDUVA - CONTROLES INTERNOS - 3.2(*)
3765 - CORREDOR ARICANDUVA - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - 3.3(*)
5001 - AUMENTO DE CAPITAL - SPOBRAS(*)
5013 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE DRENAGEM
5084 - OBRAS DE COMBATE A ENCHENTES E ALAGAMENTOS(*)
5085 - INTERVENÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS(*)
5086 - INTERVENÇÕES NO MOBILIÁRIO URBANO(*)
5087 - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS
5088 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS(*)
5100 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO
5105 - INTERVENÇÕES NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA
5160 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA(*)
5187 - RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OAE
5204 - AVANÇA SAÚDE SP - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
5287 - INSPEÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - OAE
5362 - IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO
5388 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MINHOCÃO(*)
5390 - AÇÕES DE DESOCUPAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ENTRONCAMENTOS E VIAS ARTERIAIS/MARGINAIIS(*)

PROJETOS
5391 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS
5392 - IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS NOVOS
5394 - ACESSIBILIDADE, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS, INCLUSIVE ÁREA DE PARADA E PLATAFORMA DE EMBARQUE
5395 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA SANTO AMARO
5400 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS LÚDICOS E EDUCATIVOS(*)
5407 - CENTRO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
5409 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA TURÍSTICA NO TRIÂNGULO HISTÓRICO(*)
5410 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO E ALVARÁS(*)
5419 - APOIO À MEMÓRIA DO AUDIOVISUAL(*)
5420 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL(*)
5421 - IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL DOS AFLITOS(*)
5425 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA CIDADE ADEMAR
5426 - IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS CRIATIVOS(*)
5470 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL(*)
5474 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL(*)
5507 - PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA - PIU
5518 - ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA - AIU(*)
5601 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS(*)
5602 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS(*)
5681 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO HERBÁRIO MUNICIPAL(*)
5957 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO
5959 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS(*)
5960 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS
5961 - IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA(*)
7001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO(*)
7110 - PROJETOS PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
7117 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E/OU CONTAMINADAS
7127 - ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS
7129 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE VIVEIROS(*)
7130 - PLANTIO DE ÁRVORES
7148 - AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA SP TURIS(*)
7200 - AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PRODAM(*)
7203 - INCENTIVOS FISCAIS PARA REGIÃO NOVA LUZ(*)
7204 - PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL RELACIONADO À ARENA CORINTHIANS
7205 - APORTE PARA GARANTIA DE PPP'S E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA(*)
7207 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO(*)
7209 - CONTRAPRESTAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) - HABITAÇÃO(*)